Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 2.422/2025

De: Eneirti E. - SMAPMALIC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 05/05/2025 às 16:33:31

Setores (CC):

GAB, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC, SMAPMALIC

Contratação de Empresa para Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura.

_

Eneirti Vieira Ernesto
Agente Administrativo

Segue DFD

Anexos:
DFD_consultoria.pdf

Assinado por 1 pessoa: IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C5E5-2E43-3C67-917B e informe o código C5E5-2E43-3C67-917B

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária
Setor requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária
Responsável pela Demanda: Idevaldo Peretti
Matrícula:
E-mail:
Telefone: (46)

1. Objeto: Contratação de Empresa para Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura**.**

2. Justificativa da necessidade da contratação:

O presente processo tem por objeto o apoio técnico aos produtores de mel e vitivinicultores de Chopinzinho com o objetivo de aumentar a produtividade, incrementar a qualidade e agregar valor, gerando reconhecimento técnico e de mercado aos produtos, processos e gestão dos produtores.

As atividades de apicultura e meliponicultora são atividades com alta rentabilidade, contudo, para melhoramento dos processos produtivos, faz-se necessária essa consultoria para complementar o embasamento técnico, e desta forma, aumentar a produtividade por colmeia. Diante disso, o Município de Chopinzinho em parceria com o SEBRAE/PR, disponibilizou uma palestra de sensibilização voltada a Apicultura de Alta Produtividade em maio de 2023, palestra essa, amplamente divulgada nas mídias locais e também mídias sociais da prefeitura. A partir dessa palestra houve interesse por parte dos apicultores e meliponicultores da necessidade de melhora na produção e foi solicitado uma forma de aprofundamento técnico da atividade. Em 2023 foi realizada uma etapa de consultoria com várias visitas aos apicultores interessados, onde trabalhou-se dentro do tripé de alta produtividade os seguintes módulos: padronização de colmeias, manejo de ninhos, sequenciamento de alimentação, PAS IV (boas práticas de campo) e divisão de enxames (método de mandalas). Em resumo nesta nova etapa serão trabalhados o melhoramento genético e produção de rainhas, produção de própolis e o PAS III (programa alimento seguro) e também será realizado o acompanhamento da associação de apicultores e meliponicultores por meio de assessoria de reuniões do conselho de administração e fiscal e assembleias.

A atividade de vitivinicultura também é realizada com pouco embasamento técnico, tendo como consequência baixa produtividade e produtos de qualidade razoável provenientes do processo de industrialização da uva. Em parceria com o SEBRAE/PR foi realizado no mês de janeiro de 2024 um diagnóstico com os produtores de uva do município e a partir dessas informações, foi elaborado um plano de trabalho voltado à continuidade dos conhecimentos adquiridos nas consultorias já realizadas e ao desenvolvimento da cultura. Podemos destacar

Assinado por 1 pessoa: IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C5E5-2E43-3C67-917B e informe o código C5E5-2E43-3C67-917B

que além de ser uma atividade rentável, a vitivinicultura demanda de pequenos espaços territoriais para ser executada.

Considerando-se a relevância do desenvolvimento dessas atividades, a oferta de consultoria para estas culturas visa satisfazer a demanda e a profissionalização das atividades com embasamento técnico, geração de renda e qualidade de vida aos munícipes, como também por consequência o desenvolvimento da atividade turística.

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	MARCA - SE APLICÁVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	**1. APICULTURA E MEPLIPONICULTURA** **Público-alvo: 16 produtores familiares** **Consultoria Técnica:** Atendimento individual/por propriedade e coletivo, para 16 apicultores. • **Conteúdo das consultorias técnicas:** Consultoria em todas as fases de produção e extração dos produtos oriundos da Apicultura e Meliponicultura, utilizando a metodologia do Tripé da Alta Produtividade. Para obter sucesso na atividade da apicultura, o produtor precisa conhecer na prática as técnicas do Tripé da Alta Produtividade, que consiste no 1. Manejo adequado das colmeias, onde o apicultor aprende a dominar as técnicas de utilização de fumaça, troca de favos velhos no período e momento adequados, aprende a trabalhar não somente com o mel, mas a produção de Cera e Própolis, agregando valor na atividade, formação de pasto apícola para obter um período maior de floradas, adequação da casa do mel com estrutura e equipamentos adequados. 2. Alimentação Continuada, neste item do tripé os apicultores se tornam conhecedores de todas as castas e fases de vida das abelhas, da importância que elas tem para polinização e com este conhecimento podem extrair ao máximo o potencial que a colmeia pode oferecer, tanto em termos de polinização quanto para produção, com alimentação energética e proteica os apicultores antecipam o crescimento dos enxames antes da primeira florada, podendo aproveitar toda produção de néctar fornecida pelas plantas em seu favor, aumentando a produção e a produtividade por colmeia durante a safra; 3. Melhoramento Genético, neste item os apicultores aprendem a emparelhar e padronizar os enxames, as diversas formas de trocas de rainha, que pode ser de forma natural ou por	Serviço		Não se aplica	Consultoria	**1**

Assinado por 1 pessoa: IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C5E5-2E43-3C67-917B e informe o código C5E5-2E43-3C67-917B

	aquisição externa, divisão de enxames de forma natural, mandala ou por inserção de rainhas compradas de fornecedores externos. Este item é de extrema importância para o apicultor, pois quando cria a regularidade da troca de rainhas nas colmeias ele mantém uma produtividade elevada obtendo sucesso na produção apícola. **(24h/produtor em 2025 = 384h);** • Mobilização e Organização de Caravana para participação no evento APIGUASSU, em Capanema/PR, em 07 e 08 de agosto de 2025. O evento vai proporcionar conhecimento técnico no segmento da apicultura e meliponicultora, rodada de negócios e exposição de equipamentos. O consultor será responsável por mobilizar e organizar a caravana de apicultores para o APIGUASSU em Capanema/PR, atuando na articulação com os produtores para a efetividade na participação. Ele fará a convocação, orientação logística (transporte, hospedagem e alimentação), controle de inscrições e apoio na busca de apoiadores, garantindo o engajamento e aproveitamento técnico dos participantes **(12h).** • Moderação nas reuniões da diretoria, ações e projetos da ACAM -Associação Chopinzense de Apicultores e Meliponicultores. O consultor será responsável por apoiar a condução das reuniões da diretoria da ACAM, atuando como moderador para garantir a objetividade, organização e foco nos temas estratégicos. Entre suas atribuições estão: elaborar pautas em conjunto com a presidência, registrar decisões e encaminhamentos, orientar a priorização de ações, promover alinhamento entre os membros, apoiar a definição de responsabilidades e prazos, além de acompanhar o andamento dos projetos da associação, sugerindo ajustes e melhorias quando necessário **(24h).**					
2	**2. VITIVINICULTURA E ENOLOGIA** **Público-alvo: 14 produtores familiares** **Consultoria Técnica** • Consultoria especializada em vitivinicultura e enologia (individual e coletivas) e participação em reuniões técnicas. **Conteúdo das consultorias técnicas:** As orientações técnicas preconizarão a redução no uso de agrotóxicos e o emprego de técnicas alternativas para o controle de pragas e doenças da videira, assim como no manejo do solo dos parreirais. Será trabalhada a possibilidade de introdução de nova(s) variedade(s) de uva para melhorar a qualidade do vinho de Chopinzinho, montagem de uma Unidade de Referência (UR) de adubação verde de inverno e consultoria	Serviço		Não se aplica	Consultoria	**1**

Assinado por 1 pessoa: IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C5E5-2E43-3C67-917B e informe o código C5E5-2E43-3C67-917B

	enológica para melhoria da qualidade dos vinhos produzidos (**504h = 36h/produtor em 2025**).					
3	**MISSÃO TÉCNICA- VITIVINICULTURA** **Público-alvo: até 20 participantes** **Destino: Pinheiro Preto/SC e Videira/SC** **Objetivo:** O objetivo da consultoria é planejar, organizar e acompanhar tecnicamente a missão técnica que visa proporcionar aos produtores de uva e vinho uma vivência prática e aprofundada sobre experiências de sucesso em vitivinicultura, promovendo o acesso a tecnologias, processos inovadores, estratégias de comercialização e modelos de gestão aplicáveis à realidade local. A missão técnica busca ampliar a visão dos participantes sobre as possibilidades de melhoria na produção, qualificação dos produtos e fortalecimento da cadeia produtiva, contribuindo para o desenvolvimento territorial sustentável e o posicionamento competitivo dos vinhos regionais no mercado. O Sebrae atuará como articulador e facilitador, garantindo a qualidade técnica da programação, a integração entre os participantes e a construção de um plano de ação pós-missão com base nos aprendizados vivenciados. **Resultados Esperados:** • Conhecimento de experiências bem-sucedidas em tecnologia em vitivinicultura, inovação e enoturismo; • Ampliação da visão estratégica dos produtores; • Estímulo à implementação de melhorias tecnológicas e práticas de agregação de valor na cadeia da uva e do vinho em Chopinzinho; • Integração entre os participantes da missão, fortalecendo a articulação local para o desenvolvimento da atividade.					

4. Grau de prioridade da compra: Médio

5. Estimativa de valor: R$ 60.480,00 (sessenta mil quatrocentos e oitenta reais).

6. Prazo de entrega/ execução: O prazo de execução será de maio a dezembro de dezembro de 2025.

7. Local e horário do recolhimento/entrega: Propriedades dos agricultores familiares de maio a dezembro de 2025, com cronograma a definir.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Ricardo Scandolara

Assinado por 1 pessoa: IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C5E5-2E43-3C67-917B e informe o código C5E5-2E43-3C67-917B

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financei
Programa de Trabalho:	2060800062.049 - Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1152 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
Nota de Empenho:	Não se aplica

Chopinzinho, 28 de abril de 2025.

Idevaldo Peretti
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C5E5-2E43-3C67-917B e informe o código C5E5-2E43-3C67-917B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C5E5-2E43-3C67-917B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IDEVALDO PERETTI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 05/05/2025 16:42:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C5E5-2E43-3C67-917B

Memorando 1- 2.422/2025

De: Eneirti E. - SMAPMALIC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 05/05/2025 às 16:35:16

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC, SMAPMALIC

Contratação de Empresa para Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura.

Solicitação

_

Eneirti Vieira Ernesto
Agente Administrativo

Anexos:
Solicitacao_Consultoria.pdf

Assinado por 1 pessoa: IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4875-9999-0268-5445 e informe o código 4875-9999-0268-5445

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, tendo em vista a necessidade de contratação de **Consultoria** voltada as atividades de apicultura, meliponicultora e vitivinicultura, solicita a Vossa Excelência, autorização para abertura de processo licitatório, na modalidade de dispensa, do item relacionado no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização do contrato fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

A gestão do contrato fica a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária, Senhor Idevaldo Peretti. A responsabilidade pela fiscalização do contrato fica a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Suelen Angélica Batattistz

Valor estimado da contratação: **R$ 60.480,00.**

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 28 de abril de 2025.

Idevaldo Pretti

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária

Assinado por 1 pessoa: IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4875-9999-0268-5445 e informe o código 4875-9999-0268-5445

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4875-9999-0268-5445

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IDEVALDO PERETTI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 05/05/2025 16:40:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4875-9999-0268-5445

Memorando 2- 2.422/2025

De: Eneirti E. - SMAPMALIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/05/2025 às 16:36:28

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC, SMAPMALIC

Contratação de Empresa para Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura.

Sgue ETP

_

Eneirti Vieira Ernesto
Agente Administrativo

Anexos:
ETP.pdf

Assinado por 1 pessoa: IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E1B-7C19-2474-DE73 e informe o código 9E1B-7C19-2474-DE73

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a necessidade de contratação de empresa para Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura vislumbrando profissionalizar as atividades, aumentar a produtividade, incrementar qualidade por meio de boas práticas de manejo e fabricação, agregando valor aos produtos e gerando reconhecimento técnico e de mercado dos mesmos. Na atividade apícola serão trabalhados o melhoramento genético e produção de rainhas, manejo adequado das colmeias e Alimentação Continuada, os apicultores se tornam conhecedores de todas as castas e fases de vida das abelhas. Também será realizado o acompanhamento da associação de apicultores e meliponicultores por meio de assessoria em caravana para participação no evento APIGUASSU, em Capanema/PR, em 07 e 08 de agosto de 2025. O evento vai proporcionar conhecimento técnico no segmento da apicultura e meliponicultora, rodada de negócios e exposição de equipamentos. Já na atividade da vitivinicultura serão realizadas orientações técnicas direcionadas para a redução do uso de agrotóxicos. Será trabalhada a possibilidade de introdução de nova(s) variedade(s) de uva para melhorar a qualidade do vinho de Chopinzinho, montagem de uma Unidade de Referência (UR) de adubação verde de inverno e consultoria enológica para melhoria da qualidade dos vinhos produzidos.

2. ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está alinhada com o PCA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender a demanda dos agricultores familiares, há necessidade de:

3.2.1. Conhecimento sobre manejo adequado das colmeias;

3.2.2. Conhecimento técnico sobre técnica da utilização da fumaça;;

3.2.3 Conhecimento técnico sobre momentos e períodos de trocas de favos velhos;

3.2.4 Conhecimentos sobre formação de pasto apícola e períodos da florada;

3.2.5 Conhecimento técnico de alimentação continuada com conhecimento de todas as castas e fases da vida das abelhas;

3.2.6 Conhecimento da importância das abelhas na polinização e sua contribuição para o aumento da produção;

3.2.7 Conhecimentos para emparelhar e padronizar os enxames, regularidade nas trocas de rainhas ;

3.2.8 Conhecimento técnico para controle de pragas e doenças nas videiras;

3.2.9 Conhecimento técnico no manejo de solos em parreirais;

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Assinado por 1 pessoa: IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E1B-7C19-2474-DE73 e informe o código 9E1B-7C19-2474-DE73

3.2.10 Conhecimento no processo de introdução de novas mudas para melhorar a qualidade do vinho;

3.2.11 Conhecimento técnico para montagem de uma Unidade de Referência (UR) de adubação verde de inverno.

4–ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 - Quantitativo Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	**APICULTURA E MEPLIPONICULTURA** **Público-alvo: 16 produtores familiares** ➢ **Consultoria Técnica** Atendimento individual/por propriedade e coletivo, para 16 apicultores. • **Conteúdo das consultorias técnicas:** Consultoria em todas as fases de produção e extração dos produtos oriundos da Apicultura e Meliponicultura, utilizando a metodologia do Tripé da Alta Produtividade. Para obter sucesso na atividade da apicultura, o produtor precisa conhecer na prática as técnicas do Tripé da Alta Produtividade, que consiste no: **1.** Manejo adequado das colmeias, onde o apicultor aprende a dominar as técnicas de utilização de fumaça, troca de favos velhos no período e momento adequados, aprende a trabalhar não somente com o mel, mas a produção de Cera e Própolis, agregando valor na atividade, formação de pasto apícola para obter um período maior de floradas, adequação da casa do mel com estrutura e equipamentos adequados; **2.** Alimentação Continuada, neste item do tripé os apicultores se tornam conhecedores de todas as	CONSULTORIA	1

Assinado por 1 pessoa: IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E1B-7C19-2474-DE73 e informe o código 9E1B-7C19-2474-DE73

	castas e fases de vida das abelhas, da importância que elas têm para polinização e com este conhecimento podem extrair ao máximo o potencial que a colmeia pode oferecer, tanto em termos de polinização quanto para produção, com alimentação energética e proteica os apicultores antecipam o crescimento dos enxames antes da primeira florada, podendo aproveitar toda produção de néctar fornecida pelas plantas em seu favor, aumentando a produção e a produtividade por colmeia durante a safra; **3.** Melhoramento Genético, neste item os apicultores aprendem a emparelhar e padronizar os enxames, as diversas formas de trocas de rainha, que pode ser de forma natural ou por aquisição externa, divisão de enxames de forma natural, mandala ou por inserção de rainhas compradas de fornecedores externos. Este item é de extrema importância para o apicultor, pois quando cria a regularidade da troca de rainhas nas colmeias ele mantém uma produtividade elevada obtendo sucesso na produção apícola. **(24h/produtor em 2025 = 384h);** • Mobilização e Organização de Caravana para participação no evento APIGUASSU, em Capanema/PR, em 07 e 08 de agosto de 2025. O evento vai proporcionar conhecimento técnico no segmento da apicultura e meliponicultora, rodada de negócios e exposição de equipamentos. O consultor será responsável por mobilizar e organizar a caravana de apicultores para o APIGUASSU em Capanema/PR, atuando na articulação com os produtores para a efetividade na participação. Ele fará a convocação, orientação logística (transporte, hospedagem e alimentação), controle de inscrições e apoio na busca		

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Assinado por 1 pessoa: IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E1B-7C19-2474-DE73 e informe o código 9E1B-7C19-2474-DE73

	de apoiadores, garantindo o engajamento e aproveitamento técnico dos participantes **(12h).** • Moderação nas reuniões da diretoria, ações e projetos da ACAM -Associação Chopinzense de Apicultores e Meliponicultores. O consultor será responsável por apoiar a condução das reuniões da diretoria da ACAM, atuando como moderador para garantir a objetividade, organização e foco nos temas estratégicos. Entre suas atribuições estão: elaborar pautas em conjunto com a presidência, registrar decisões e encaminhamentos, orientar a priorização de ações, promover alinhamento entre os membros, apoiar a definição de responsabilidades e prazos, além de acompanhar o andamento dos projetos da associação, sugerindo ajustes e melhorias quando necessário **(24h).**		
2	**VITIVINICULTURA** **Público-alvo:14 produtores** **Consultoria Técnica** **Atividades:** • • Consultoria especializada em vitivinicultura e enologia (individual e coletivas) e participação em reuniões técnicas. **Conteúdo das consultorias técnicas:** As orientações técnicas preconizarão a redução no uso de agrotóxicos e o emprego de técnicas alternativas para o controle de pragas e doenças da videira, assim como no manejo do solo dos parreirais. Será trabalhado a possibilidade de introdução de nova(s) variedade(s) de uva para melhorar a qualidade do vinho de Chopinzinho, montagem de uma Unidade de	CONSULTORIA	1

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Assinado por 1 pessoa: IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E1B-7C19-2474-DE73 e informe o código 9E1B-7C19-2474-DE73

	Referência (UR) de adubação verde de inverno e consultoria enológica para melhoria da qualidade dos vinhos produzidos (**504h = 36h/produtor em 2025**).				
3	**3. CONSULTORIA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MISSÃO TÉCNICA** **Público-alvo: até 20 produtores familiares Destino: Pinheiro Preto/SC e Videira/SC** **Objetivo:** O objetivo da consultoria é planejar, organizar e acompanhar tecnicamente a missão técnica que visa proporcionar aos produtores de uva e vinho uma vivência prática e aprofundada sobre experiências de sucesso em vitivinicultura, promovendo o acesso a tecnologias, processos inovadores, estratégias de comercialização e modelos de gestão aplicáveis à realidade local. A missão técnica busca ampliar a visão dos participantes sobre as possibilidades de melhoria na produção, qualificação dos produtos e fortalecimento da cadeia produtiva, contribuindo para o desenvolvimento territorial sustentável e o posicionamento competitivo dos vinhos regionais no mercado. O Sebrae atuará como articulador e facilitador, garantindo a qualidade técnica da programação, a integração entre os participantes e a construção de um plano de ação pós-missão com base nos aprendizados vivenciados. **Resultados Esperados:** • Conhecimento de experiências bem-sucedidas em tecnologia em vitivinicultura, inovação e enoturismo; • Ampliação da visão estratégica dos produtores; • Estímulo à implementação de melhorias tecnológicas e práticas de agregação de valor na cadeia da uva e do vinho em Chopinzinho; Integração entre os participantes da missão, fortalecendo a articulação local para o desenvolvimento da atividade.		Não se aplica	Consultoria	**1**

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação: R$ 60.480,00 (sessenta mil quatrocentos e oitenta reais)

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Assinado por 1 pessoa: IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E1B-7C19-2474-DE73 e informe o código 9E1B-7C19-2474-DE73

5.1 Parâmetros utilizados: Orçamento de empresa da área.

5.2 Metodologia utilizada: metodologia de consultoria aplicada em outros municípios e atende os requisitos dos agricultores familiares locais.

Considerando a proposta de trabalho fornecida pelo Sebrae que atua com consultoria técnica especializada para produtores familiares, o valor total do contrato será de : R$ 60.480,00 (sessenta mil quatrocentos e oitenta reais)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ante o exposto, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente opta pela contratação da Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura, tendo como objetivo a profissionalização dessas atividades por meio do desenvolvimento técnico a elas aplicado.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Há necessidade de parcelamento das consultorias tendo em vista a necessidade de acompanhamendo da evolução dos processos produtivos. Em se tratando de natureza, tem-se a necessidade de aplicações das técnicas e acompanhamento dos resultados alcançados.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Pretende-se profissionalizar os agentes envolvidos visando a oferta de maior quantidade e qualidade dos produtos oferecidos, melhoria da renda individual dos produtores e a manutenção dos mesmos no campo.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inscrição dos produtores e agendamento das visitas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENTES

Não se aplica.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A vitivinicultura, como qualquer atividade agrícola, possui impactos ambientais significativos em diversas etapas do processo produtivo, desde o cultivo da uva até o engarrafamento e transporte do vinho como:

11.1 Uso da água: a irrigação dos vinhedos, principalmente em regiões mais secas, pode levar à escasses de recursos hídricos e à competição com outros usos. A produção do vinho demanda água para processos

Assinado por 1 pessoa: IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E1B-7C19-2474-DE73 e informe o código 9E1B-7C19-2474-DE73

como lavagem de equipamentos e resfriamento.

11.2 Uso e contaminação do solo: o preparo do solo, o uso de fertilizantes químicos e pesticidas podem causar degradação da estrutura do solo, a perda de matéria orgânica e a contaminação da água e do solo. O monocultivo da videira também pode reduzir a biodiversidade do solo.

11.3 Perda da Biodiversidade: a expansão dos vinhedos pode levar ao desmatamento e á perda de habitats naturais, afetantado a fauna e a flora local. O uso intensivo de pesticidas pode prejudicar insetos benéficos, como polinizadores e outros organismos importantes para o equilíbrio do ecossistema.

11.4 Emissão de gases de Efeito Estufa (GEE). A produção de vinho gera emissões de GEE em várias etapas, incluindo o uso de maquinário agrícola movido a combustíveis fósseis, a produção e o transporte de insumos (fertilizantes, pesticidas, garrafas), os processos de fermentação e o transporte do produto final. As embalagens pesadas como garrafas de vidro, também contribuem para uma maior pegada de carbono devido ao transporte.

11.5 Geração de resíduos: a vitivinicultura gera resíduos orgânicos como bagaço da uva, borras e engaços, que se não forem manejados corretamente, podem causar problemas ambientais. Além disso, há a geração de resíduos de embalagens.

11.6 Práticas sustentáveis na vitivicultura: manejo sustetável do solo como uso de compostagem de resíduos, redução ou eliminação do uso de fertilizantes e pesticidas químicos, preparo mínimo do solo para evitar a compactação, uso eficiente da água, manutenção de áreas de vegetação nativa ao redor dos vinhedos, plantio de espécies nativas, utilização de energias renováveis, otimização do transporte, reciclagem de embalagens, investimento em práticas ecológicas para equilíbrio entre a produção de uvas e vinhos de alta qualidade.

11.7 A apicultura e a Meliponicultura podem apresentar desafios se não forem manejados de forma adequada:

11.7.1 Polinização: as abelhas africanizadas quanto as nativas são polinizadoras eficientes de diversas culturas agrícolas e da flora nativa. A polização contribui para a reprodução de alimentos e a estabilidade dos ecossistemas e fortalece a regeneração de áreas naturais, porém, a instalação de um número excessivo de colmeias em uma determinada área pode levar á competição por néctar e pólen entre as abelhas melíferas e as nativas, afetando negativamente as populações silvestres.

11.7.2 Conservação da biodiversidade: a meliponicultura promove a conservação de espécies nativas de abelhas com a preservação da diversidade genética e funcional, todavia, caso o manejo seja inadequado, pode ocorrer a disseminação de doenças e parasitas nas populações nativas.

11.7.3 Impactos em ecossistemas sensíveis: tanto a apicultura quanto a meliponicultura dependem de ambientes com disponibilidade de recursos florais (néctar e pólen) e água. Isso pode incentivar a preservação de áreas de vegetação nativa e a criação de corredores ecológicos, no entanto, a instalação de

Assinado por 1 pessoa: IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E1B-7C19-2474-DE73 e informe o código 9E1B-7C19-2474-DE73

1Doc: Memorando 2- 2.422/2025 18/382

apiários ou meliponários em áreas naturais sensíveis, como unidades de conservação sem a devida autorização ou em locais com alta concentração de espécies endêmicas, pode causar distúrbios nos ecossistemas.

11.7.4 Educação ambiental e conscientização: a criação de abelhas, especialmente as nativas, pode ser uma ferramenta poderosa para a educação ambiental, aumentando a conscientização sobre a importânciados dos polinizadores e a necessidade de conservar os ecossistemas. Assim, a importância de promover a troca de conhecimentos técnicos pertinentes ao manejo sustentável e a valorização dos produtores que adotam tais práticas.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária sendo ela representada pelo Senhor Idevaldo Peretti- Secretário Municipal da Pasta, Srª servidora Juliana Dias de Castro como Gestora, o Srº servidor Ricardo Scandolara como fiscal e a Srª servidora Suelen Agélica Battistuz como fiscal subistituta. Concluem que a contratação de Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura, sendo a marca Mel de Chopinzinho e para a associação de produtores, é viável, considerando a continuidade dos conteúdos adquiridos para o melhoramento alcançado na primeira etapa de consultoria para apicultores e meliponicultores realizada em 2023 e segunda parte em 2024.

Justifica o gestor do contrato pela quantidade reduzida de servidores na secretaria e tendo em vista a necessidade ser uma pessoa com conhecimento na area.

Chopinzinho, 28 de abril de 2025

Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Assinado por 1 pessoa: IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E1B-7C19-2474-DE73 e informe o código 9E1B-7C19-2474-DE73

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9E1B-7C19-2474-DE73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IDEVALDO PERETTI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 05/05/2025 16:41:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E1B-7C19-2474-DE73

Memorando 3- 2.422/2025

De: Eneirti E. - SMAPMALIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/05/2025 às 16:51:50

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC, SMAPMALIC

Contratação de Empresa para Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura.

Por favor, desconsidere o anexo 1

Segue novo anexo com correção

–

Eneirti Vieira Ernesto
Agente Administrativo

Anexos:
Solicitacao.pdf

Assinado por 1 pessoa: IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F710-C06B-02FA-5CEE e informe o código F710-C06B-02FA-5CEE

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de contratação de **Consultoria** voltada as atividades de apicultura, meliponicultora e vitivinicultura, solicita a Vossa Excelência, autorização para abertura de processo licitatório, na modalidade de dispensa, do item relacionado no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização do contrato fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

A gestão do contrato fica a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária, Senhor Idevaldo Peretti. A responsabilidade pela fiscalização do contrato fica a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Suelen Angélica Batattistz

Valor estimado da contratação: **R$ 60.480,00.**

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 28 de abril de 2025.

Idevaldo Pretti

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária

Assinado por 1 pessoa: IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F710-C06B-02FA-5CEE e informe o código F710-C06B-02FA-5CEE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F710-C06B-02FA-5CEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IDEVALDO PERETTI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 06/05/2025 07:37:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F710-C06B-02FA-5CEE

Memorando 4- 2.422/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/05/2025 às 17:03:01

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC, SMAPMALIC

Contratação de Empresa para Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura.

Autorizado o prosseguimento.

_

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/58A3-07BF-D55E-0BD9 e informe o código 58A3-07BF-D55E-0BD9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 58A3-07BF-D55E-0BD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 06/05/2025 17:03:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/58A3-07BF-D55E-0BD9

Memorando 5- 2.422/2025

De: Eneirti E. - SMAPMALIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/05/2025 às 09:48:01

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, SMA-LC, CR-LC 068/2012, SMAPMALIC

Contratação de Empresa para Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura.

Segue Termo de Disponibilidade

_

Eneirti Vieira Ernesto
Agente Administrativo

Anexos:
TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_CONSULTORIA_1_.pdf

Assinado por 4 pessoas: IDEVALDO PERETTI, RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI, ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BB4C-B70F-043E-A95C e informe o código BB4C-B70F-043E-A95C

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 07/05/2025

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONSULTORIA EM VITINICULTURA E MELIPLIPONICULTURA.

VALOR: R$60.480,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 4.092/2024 (LOA), Lei n° 3.932/2021 e alterações (PPA) e Lei n° 4.077/2024 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financei
Programa de Trabalho:	2060800062.049 - Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1152 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Miguel Koprovski
Secretário de Finanças

Rodrigo Jazynski
Contador

Assinado por 4 pessoas: IDEVALDO PERETTI, RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI, ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BB4C-B70F-043E-A95C e informe o código BB4C-B70F-043E-A95C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BB4C-B70F-043E-A95C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IDEVALDO PERETTI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 07/05/2025 10:18:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 07/05/2025 11:43:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ENEIRTI VIEIRA ERNESTO (CPF 816.XXX.XXX-72) em 07/05/2025 13:59:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 07/05/2025 14:29:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BB4C-B70F-043E-A95C

Memorando 6- 2.422/2025

De: Eneirti E. - SMAPMALIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/05/2025 às 11:16:58

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, SMA-LC, CR-LC 068/2012, SMAPMALIC

Contratação de Empresa para Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura.

Segue Termo de Referência

_

Eneirti Vieira Ernesto
Agente Administrativo

Anexos:
TERMO_DE_REFERENCIA_mel.pdf

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2AA-B03E-B78E-459B e informe o código D2AA-B03E-B78E-459B

Termo de Referência

1 OBJETO:

1.1 Contratação de Empresa para Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
1	1	Consultoria	**APICULTURA E MEPLIPONICULTURA** ➢ **Consultoria Técnica** Atendimento individual/por propriedade e coletivo, para 16 apicultores. • **Conteúdo das consultorias técnicas:** Consultoria em todas as fases de produção e extração dos produtos oriundos da Apicultura e Meliponicultura, utilizando a metodologia do Tripé da Alta Produtividade. Para obter sucesso na atividade da apicultura, o produtor precisa conhecer na prática as técnicas do Tripé da Alta Produtividade, que consiste no **1.** Manejo adequado das colmeias, onde o apicultor aprende a dominar as técnicas de utilização de fumaça, troca de favos velhos no período e momento adequados, aprende a trabalhar não somente com o mel, mas a produção de Cera e Própolis, agregando valor na atividade, formação de pasto apícola para obter um período maior de floradas, adequação da casa do mel com estrutura e equipamentos adequados. **2.** Alimentação Continuada, neste item do tripé os apicultores se tornam conhecedores de todas as castas e fases de vida das abelhas, da importância que elas têm para polinização e com este conhecimento podem extrair ao máximo o potencial que a colmeia pode oferecer, tanto em termos de polinização quanto para produção, com alimentação energética e proteica os apicultores antecipam o crescimento dos enxames antes da primeira florada, podendo aproveitar toda produção de néctar fornecida pelas plantas em seu favor, aumentando a produção e a produtividade por colmeia durante a safra; **3.** Melhoramento Genético, neste item os apicultores	24.480,00	24.480,00

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2AA-B03E-B78E-459B e informe o código D2AA-B03E-B78E-459B

			aprendem a emparelhar e padronizar os enxames, as diversas formas de trocas de rainha, que pode ser de forma natural ou por aquisição externa, divisão de enxames de forma natural, mandala ou por inserção de rainhas compradas de fornecedores externos. Este item é de extrema importância para o apicultor, pois quando cria a regularidade da troca de rainhas nas colmeias ele mantém uma produtividade elevada obtendo sucesso na produção apícola. **(24h/produtor em 2025 = 384h);** • Moderação nas reuniões da diretoria, ações e projetos da ACAM -Associação Chopinzense de Apicultores e Meliponicultores. O consultor será responsável por apoiar a condução das reuniões da diretoria da ACAM, atuando como moderador para garantir a objetividade, organização e foco nos temas estratégicos. Entre suas atribuições estão: elaborar pautas em conjunto com a presidência, registrar decisões e encaminhamentos, orientar a priorização de ações, promover alinhamento entre os membros, apoiar a definição de responsabilidades e prazos, além de acompanhar o andamento dos projetos da associação, sugerindo ajustes e melhorias quando necessário **(24h).**-		
2	1	Consultoria	**VITIVINICULTURA** **Atividades:** **Público-alvo:14 produtores** • Consultoria especializada em vitivinicultura e enologia (individual e coletivas) e participação em reuniões técnicas. **Conteúdo das consultorias técnicas:** As orientações técnicas preconizarão a redução no uso de agrotóxicos e o emprego de técnicas alternativas para o controle de pragas e doenças da videira, assim como no manejo do solo dos parreirais. Será trabalhado a possibilidade de introdução de nova(s) variedade(s) de uva para melhorar a qualidade do vinho de Chopinzinho, montagem de uma Unidade de Referência (UR) de adubação verde de inverno e consultoria enológica para melhoria da qualidade dos vinhos produzidos (**504h = 36h/produtor em 2025**).	30.000,00	30.000,00
3	1		**CONSULTORIA PARA PLANEJAMENTO,**	6.000,00	6.000,00

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2AA-B03E-B78E-459B e informe o código D2AA-B03E-B78E-459B

			ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MISSÃO TÈCNICA **Público-alvo: até 20 participantes** **Destino: Pinheiro Preto/SC e Videira/SC** **Objetivo:** O objetivo da consultoria é planejar, organizar e acompanhar tecnicamente a missão técnica que visa proporcionar aos produtores de uva e vinho uma vivência prática e aprofundada sobre experiências de sucesso em vitivinicultura, promovendo o acesso a tecnologias, processos inovadores, estratégias de comercialização e modelos de gestão aplicáveis à realidade local. A missão técnica busca ampliar a visão dos participantes sobre as possibilidades de melhoria na produção, qualificação dos produtos e fortalecimento da cadeia produtiva, contribuindo para o desenvolvimento territorial sustentável e o posicionamento competitivo dos vinhos regionais no mercado. O Sebrae atuará como articulador e facilitador, garantindo a qualidade técnica da programação, a integração entre os participantes e a construção de um plano de ação pós-missão com base nos aprendizados vivenciados. **Resultados Esperados:** • Conhecimento de experiências bem-sucedidas em tecnologia em vitivinicultura, inovação e enoturismo; • Ampliação da visão estratégica dos produtores; • Estímulo à implementação de melhorias tecnológicas e práticas de agregação de valor na cadeia da uva e do vinho em Chopinzinho; • Integração entre os participantes da missão, fortalecendo a articulação local para o desenvolvimento da atividade.		
VALOR TOTAL					**60.480,00**

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.3 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base na proposta apresentada pela empresa: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**;

1.4 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue contratos celebrados com as Prefeituras de Capanema, Cruz Machado e Realeza.

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2AA-B03E-B78E-459B e informe o código D2AA-B03E-B78E-459B

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente processo tem por objeto o apoio técnico aos produtores de mel e vitivinicultores de Chopinzinho com o objetivo de aumentar a produtividade, incrementar a qualidade e agregar valor, gerando reconhecimento técnico e de mercado aos produtos, processos e gestão dos produtores;

2.2 As atividades de apicultura e meliponicultora são atividades com alta rentabilidade, contudo, geralmente são executadas com pouco ou até sem embasamento técnico, e desta forma, há baixa produtividade por colmeia. Diante disso, o Município de Chopinzinho em parceria com o SEBRAE/PR. Em resumo nesta nova etapa serão disponbilizados conhecimentos técnicos em manejo adequado das colmeias, onde o apicultor aprende a dominar as técnicas de utilização de fumaça, troca de favos velhos no período e momento adequados, aprende a trabalhar não somente com o mel, mas a produção de Cera e Própolis, agregando valor na atividade, formação de pasto apícola para obter um período maior de floradas, adequação da casa do mel com estrutura e equipamentos adequados.

2.3 Alimentação Continuada, neste item os apicultores se tornam conhecedores de todas as castas e fases de vida das abelhas, da importância que elas tem para polinização e com este conhecimento podem extrair ao máximo o potencial que a colmeia pode oferecer, tanto em termos de polinização quanto para produção, com alimentação energética e proteica os apicultores antecipam o crescimento dos enxames antes da primeira florada, podendo aproveitar toda produção de néctar fornecida pelas plantas em seu favor, aumentando a produção e a produtividade por colmeia durante a safra;

2. 4 Melhoramento Genético, neste item os apicultores aprendem a emparelhar e padronizar os enxames, as diversas formas de trocas de rainha, que pode ser de forma natural ou por aquisição externa, divisão de enxames de forma natural, mandala ou por inserção de rainhas compradas de fornecedores externos. Este item é de extrema importância para o apicultor, pois quando cria a regularidade da troca de rainhas nas colmeias ele mantém uma produtividade elevada obtendo sucesso na produção apícola.

2.5 A atividade de vitivinicultura também é realizada com baixíssimo embasamento técnico, tendo como consequência pouca produtividade e produtos de qualidade razoável provenientes do processo de industrialização da uva. Em parceria com o SEBRAE/PR foi realizado no mês de janeiro de 2024 um diagnóstico com os produtores de uva do município e a partir dessas informações, foi elaborado um plano de trabalho voltado ao desenvolvimento da cultura. Podemos destacar que além de ser uma atividade rentável, a vitivinicultura demanda de pequenos espaços territoriais para ser executada;

2.6 Considerando-se a relevância do desenvolvimento dessas atividades, a oferta de consultoria para estas culturas visa satisfazer a demanda e a profissionalização das atividades com embasamento técnico, geração de renda e melhora na qualidade de vida aos munícipes, como também por consequência o desenvolvimento da atividade turística, é que se apresenta esta justifica com solicitação de contratação;

2.7 Considerando o inciso XV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2AA-B03E-B78E-459B e informe o código D2AA-B03E-B78E-459B

atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

2.8 Considerando os contratos fornecidos pela empresa (em anexo), os quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

3.1 O valor total da contratação será de R$ 60.480,00 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR;**

3.2 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção, exceto alimentação e hospedagem nas viagens.

3.3 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser executados até dezembro de 2025 nas propriedades dos agricultores familiares:

APICULTORES E MELIPONICULTORES

NOME	CPF	LOCALIDADE	CAD PRO
Ademir Luís Massola	487.019.989-00	Linha Aparecida	9580716048
Ari Macari	673.044.789-34	Água Amarela	9537429264
Ernesto Casanova	025.484.709-97	Linha Paradão	9542093770
Diogo Jose Longo	047.054.809-61	Linha Mafioleti	4705480961
Janete Zanata	859.820.759-49	Linha Encruzilhada	9588795206
João Valdecir da Silva	685.540.449-91	Linha Silva	9517508320
João Valdemar Fortuna	806.348.699-49	Capitel Santo Antônio	9528348006
Junior Roberto Rockenback	053.712.059-93	São Luiz	9569028350
Lauriano de Oliveira	820.967.169-34	Linha Baia	9537128060
Rui Fernando Chichorro	056.097.649-63	Sete Arroios	9597618333
Sirlei Rosa	040.668.589-45	Santa Inês	9583181625
Valter Junior Leite	018.299.680-84	Linha Nossa Senhora das Graças	9584953907
Wagner de Bastiani	060.897.509-56	Ponte Alta	9597928952
Eleidi da Silva	066.432.299-95	Linha Silva	9583564044

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2AA-B03E-B78E-459B e informe o código D2AA-B03E-B78E-459B

Dilair Pirolla	021.754.509-29	Linha Paradão	9599898856

VITIVINICULTORES

NOME	CPF	LOCALIDADE	CAD PRO
Alair Da Silva	911.733.969-34	Santa Helena	9557520667
Ari Macari	673.044.789-34	Água Amarela	9537429264
Antonio Kuhn	518.638.639-15	Santa Helena	9529671188
Antonio Patel	806.350.679-00	Linha Invernadinha	9575452547
Cleber Antônio Cambruzzi	033.686.159-12	Água Amarela	9562469467
Clovis Angelo Piran	747.632.889-20	Linha Tibes	9530413168
Francisco Pagno	177.079.789-00	Água Amarela	9532928408
Irceu Luiz Gottardo	337.685.529-34	São Luiz	9527100523
Jair Joao Kuhn	788.189.909-34	Santa Helena	9524816145
Luiz de Cesaro	500.498.799-87	Estrela Gaucha	9530273480
Neimar Dalzoto	052.404.989-03	Água Branca	9537178911
Paulo Henrique Scolaro	842.591.599-68	Linha Scolaro	9537178911
Rudinei Antonio Leite	024.860.309-48	Estrela Gaúcha	9529090452
Walter Kurpel Daron	396.284.939-49	São Francisco	9519291824

4.2 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato;

4.3 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. DO REAJUSTE

5.1. A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país:

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado;

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

5.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura;

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimentopróprio.

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2AA-B03E-B78E-459B e informe o código D2AA-B03E-B78E-459B

6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá a senhora Juliana Dias Castro, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a X do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes a execução do serviço contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentosrelativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratadano sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII- preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

6.2 as atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível;

6.3 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhor Ricardo Scandolara, e como fiscal substituto a Servidora Suelem Angélica Batisttuz, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 11 e incisos I ao XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I- esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer asdeterminações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III -proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV- adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI- proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2AA-B03E-B78E-459B e informe o código D2AA-B03E-B78E-459B

VIII- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX -determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI- dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII- verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objetocontratado, quando for o caso;

XV- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

6.4 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I- O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com aexecução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

II- A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.5 As atribuições referidas no item 6.3 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 O objeto do Termo de Referência será executado de junho a dezembro de 2025 nas propriedades de cada apicultor, meliponicultor ou vitivinicultor, conforme o caso:

7.1.1 Prazo de execução dos serviços: junho de 2025 a dezembro de 2025;

7.1.2 Forma de execução: o serviço será executado até a data indicada no Termo de Referência, porém não há cronograma detalhado ainda de cada visita.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 Nos termos do Art. 167, § 7º do Decreto Municipal 73/2023 e Art. 74, § 4º da Lei 14.133/2021, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo.

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2AA-B03E-B78E-459B e informe o código D2AA-B03E-B78E-459B

8. FONTE DE RECURSO

8.1 A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financei
Programa de Trabalho:	2060800062.049 - Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1152 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após assinatura, contados da data da assinatura do Contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2AA-B03E-B78E-459B e informe o código D2AA-B03E-B78E-459B

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2AA-B03E-B78E-459B e informe o código D2AA-B03E-B78E-459B

efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Fica estimado o valor máximo de R$60.480,00 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais) a empresa **Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Parana - SEBRAE/PR**, Inscrita no CNPJ: 75.110.585/0005-25, para a fiel e perfeita execução do objeto Contratado;

11.2. O PAGAMENTO será efetuado em 6 (seis) parcelas mensais com a primeira em junho de 2025 e a última em novembro de 2025 com a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da Prefeitura para pagamento;

11.2. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação desistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais:

11.3.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4. O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 destecontrato:

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

1Doc: Memorando 6- 2.422/2025 40/382

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2AA-B03E-B78E-459B e informe o código D2AA-B03E-B78E-459B

VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60;
11.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO
12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
12.1.1. Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço;
12.1.2. Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

13. SANSÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal;
13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:
a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023.
13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023;
13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada:
13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2AA-B03E-B78E-459B e informe o código D2AA-B03E-B78E-459B

ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima;

13.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica;

13.7. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023;

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho;

13.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho;

13.10. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

14.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a Contratada;

14.4. A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021:

15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2AA-B03E-B78E-459B e informe o código D2AA-B03E-B78E-459B

de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato;

15.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo aocontrato;

15.5. Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial do fornecimento;

15.6. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada porigual período;

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA na condição de operadora comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meiosdigitais;

16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3. Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequadoconjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dadospessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condiçõesacordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujosprincípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2AA-B03E-B78E-459B e informe o código D2AA-B03E-B78E-459B

16.7. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento;

16.8. O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

16.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;

16.10. A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

16.11. Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

16.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica;

16.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica;

16.14. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos a CONTRATADA;

16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

16.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2AA-B03E-B78E-459B e informe o código D2AA-B03E-B78E-459B

Chopinzinho/PR, 07 de maio de 2025.

Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2AA-B03E-B78E-459B e informe o código D2AA-B03E-B78E-459B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D2AA-B03E-B78E-459B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ENEIRTI VIEIRA ERNESTO (CPF 816.XXX.XXX-72) em 07/05/2025 14:01:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

IDEVALDO PERETTI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 07/05/2025 14:23:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D2AA-B03E-B78E-459B

Memorando 7- 2.422/2025

De: Eneirti E. - SMAPMALIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/05/2025 às 11:39:10

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, SMA-LC, CR-LC 068/2012, SMAPMALIC

Contratação de Empresa para Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura.

Segue Mapa de Gerenciamento de Riscos

_

Eneirti Vieira Ernesto
Agente Administrativo

Anexos:
GERENCIAMENTO_DE_RISCOS_sebrae.pdf

Assinado por 1 pessoa: IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CC75-4703-5DE0-563D e informe o código CC75-4703-5DE0-563D

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Contratação de Empresa para Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura**.**

INTRODUÇÃO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
Questionamentos/Impugnação do certame.	Média	Alto
Licitação deserta ou com lote deserto.	Média	Alto
Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
Falência da empresa vencedora.	Baixa	Alto
Fornecimento de serviços sem qualidade.	Média	Alto

1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

Risco 01	**Risco:**	Questionamentos/Impugnação do certame.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Legitimidade e celeridade do certame colocada em questão, dificuldade no entendimento e expectativa entre as partes.
	Ação Preventiva	
	1 - Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a requisitos excludentes.	
	Ação de Contingência	
	1 - Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação. **2 -** Inclusão de Informações Complementares por meio de esclarecimentos.	
Risco 02	**Risco:**	Licitação deserta ou com lote deserto
	Probabilidade:	Médio
	Impacto:	Alto

Assinado por 1 pessoa: IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CC75-4703-5DE0-563D e informe o código CC75-4703-5DE0-563D

	Dano:	Não realizar a licitação, tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame, bem como avaliar os possíveis motivos.
	Ação Preventiva	
	1 - Ampliar a divulgação do edital para a maior quantidade possível de interessados em participar da licitação.	
	Ação de Contingência	
	1 - Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado à desistência de possíveis empresas interessadas.	
Risco 03	**Risco:**	Contratada se recusar a assinar o contrato.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso do início da execução do objeto da licitação.
	Ação Preventiva	
	1 - Definir sanção no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.	
	Ação de Contingência	
	1 - Convocar licitante classificado em segundo lugar.	
Risco 04	**Risco:**	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso da execução do objeto da licitação.
	Ação Preventiva	
	1 – Prever no Edital sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados. 2 - Conter no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderá haver rescisão contratual e posteriormente convocação da segunda colocada do certame. 3 - Exigir no Edital atestados de capacidade técnica. 4- Exigir visita técnica ao local de prestação de serviço, declarando por responsável da empresa que a mesma está apta e conhece as especificações do local.	
	Ação de Contingência	
	1 - Convocar licitante classificado em segundo lugar.	
Risco 05	**Risco:**	Falência da empresa vencedora.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso da execução do objeto da licitação.
	Ação Preventiva	
	1 – Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica – financeira. **2 -** Compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.	
	Ação de Contingência	
	1 - Convocar licitante classificado em segundo lugar.	
Risco 06	**Risco:**	Fornecimento de serviços sem qualidade.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto

Assinado por 1 pessoa: IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CC75-4703-5DE0-563D e informe o código CC75-4703-5DE0-563D

	Dano:	Prejuízos financeiros, risco à qualidade dos serviços e bem estar dos usuários.
	Ação Preventiva	
	1 – Fiscalização rigorosa da execução do objeto constante no contrato. **2-** Exigir no edital especificações básicas aceitáveis para execução adequada dos serviços, quantidade de funcionários, equipamentos, idade e qualidade dos equipamentos, entre outros.	
	Ação de Contingência	
	1 - Encaminhar notificação à Contratada para correção das atividades e/ou substituição imediata dos equipamentos apresentados em cumprimento ao contrato.	
Risco 07	**Risco:**	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Incapacidade e/ou abandono na execução dos serviços, rescisão do contrato
	Ação Preventiva	
	1 – Garantir na fase de habilitação que a empresa selecionada reúna as condições técnico operacional e financeira necessárias à execução do objeto.	
	Ação de Contingência	
	1 - Convocar remanescentes.	

Chopinzinho, 07 de maio de 2025.

Idevaldo Peretti

Secretário De Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CC75-4703-5DE0-563D e informe o código CC75-4703-5DE0-563D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CC75-4703-5DE0-563D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IDEVALDO PERETTI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 07/05/2025 14:23:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CC75-4703-5DE0-563D

Memorando 8- 2.422/2025

De: Eneirti E. - SMAPMALIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/05/2025 às 11:46:02

Segue Documentos

_

Eneirti Vieira Ernesto
Agente Administrativo

Anexos:

ARP_61_2025_ANTONIALE_MATERIAIS_ELETRICOS.pdf
ARP_62_2025_B_J_S_MATERIAIS_DE_CONSTRUCAO_LTDA.pdf
CONTRATO_361_2023_BJS_MATERIAIS_DE_CONSTRUCAO_LTDA.pdf
orcamentos.pdf
PESQUISA_DE_PRECO_IPCA_nasc.pdf
PESQUISA_NOTA_PARANA_nascentes.pdf

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 61/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 26/2025	**MEMORANDO N.º 772/2025**
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 31/03/2025	**VALIDADE DA ATA: 30/03/2026**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretária de Administração, com sede no(a) Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001/60, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito(a) no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade n.º 8.124.995-4 SESP/PR, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 73, de 2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 90016/2025, Processo nº 26/2025 – Memorando Eletrônico nº 772/2025, homologado por Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, para Registro de preços para futura e a eventual **Aquisição Futura de Materiais de Construção para Conservação dos Prédios Públicos, do Município de Chopinzinho**, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **Aquisição Futura de Materiais de Construção para Conservação dos Prédios Públicos, do Município de Chopinzinho**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1 Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2 Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3 Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 290 do Decreto n.º 73, de 2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Adjudicado para ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.005.073/0001-15, com sede no(a) Rua 14 de dezembro, 3811, Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná. Neste ato representado por ALLAN ROBERTO LUZZA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 077.690.309-86, portador da carteira de identidade n.º 10.819.994-6, residente e domiciliado no(a) Rua 14 de dezembro, 3811, Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná. E-mail FINANCEIROELETROLUZ2015@HOTMAIL.COM e telefone (46) 3242-3038, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de medida)	Quantidades	Valor unitário	Valor total
5	Abraçadeira de aço galvanizado. Diâmetro	Unid	165	R$ 1,87	

	amarração: 3/4 pol; tipo: regulável; características adicionais: com parafuso rosca sem fim. (referência catálogo 363422). **MARCA: RF**				R$ 308,55
6	Adaptador de PVC. Bitola Ii: 25 mm X 3/4 pol; tipo fixação: soldável e roscável; aplicação: registro. (referência catálogo 373932) **MARCA: KRONA**	Unid	183	R$ 0,55	R$ 100,65
9	Adesivo a base de poliuretano. Embalagem peso mínimo 365 gr. (referência catálogo 478948) **MARCA: TOPY**	Unid	147	R$ 11,00	R$ 1.617,00
10	Adesivo a base de resina epóxi. Peso mínimo 23 gr, características adicionais: componente A, resina Epóxi, componente B, endurecedor; tipo: bi-componente. (referência catálogo 465337) **MARCA: TOPY**	Unid	78	R$ 17,95	R$ 1.400,10
13	Arame de ferro recozido. Bitola: 12. (referência catálogo 282597) **MARCA: RODEIO**	Kg	61	R$ 13,50	R$ 823,50
16	Arame de ferro recozido. Bitola: 18. (referência catálogo 233211) **MARCA: RODEIO**	Kg	96	R$ 13,35	R$ 1.281,60
18	Arame liso. Bitola: 14 bwg; material: ferro com baixo teor de carbono; tratamento superficial: galvanizado; carga ruptura: 166,38 kgf. (referência catálogo 316686) **MARCA: RODEIO**	Kg	950	R$ 12,99	R$ 12.340,50
19	Arame liso. Bitola: 14 X 16 (espessura 2,2 x 2,7 mm); material: aço carbono; tratamento superficial: zincado, características adicionais: liso e ovalado (carga de ruptura 700kgf). (referência catálogo 278033) **MARCA: RODEIO**	Kg	840	R$ 14,12	R$ 11.860,80
20	Arame liso. Bitola: 16 bwg; material: aço inoxidável; normas técnicas: astma 304. (referência catálogo 349877) **MARCA: RODEIO**	Kg	860	R$ 14,29	R$ 12.289,40
36	Bucha de plástico para parafuso. Tamanho: S-4. (referência catálogo 318019) **MARCA: TOPY**	Unid	206	R$ 0,10	R$ 20,60
45	Caixa d'água. capacidade: 5.000 l; material: fibra vidro e resina; características adicionais: com tampa. (referência catálogo 301760) **MARCA: FORTLEV**	Unid	7	R$ 2.060,00	R$ 14.420,00
47	Caixa de descarga para vaso sanitário “Cipla”. Material: plástico; cor: branca; capacidade: 6 L; características adicionais:	Unid	57	R$ 27,90	R$ 1.590,30

	peças e acessórios de fixação. (referência catálogo 395461) **MARCA: KRONA**				
49	Caixa sifonada de PVC. Diâmetro saída tubo: 50 mm; diâmetro: 150 cm; altura: 150 cm características; adicionais: conjunto completo. (referência catálogo 480701) **MARCA: KRONA**	Unid	24	R$ 28,30	R$ 679,20
95	Joelho 90°. Bitola: 20 mm; material: pvc - cloreto de polivinila; tipo fixação: soldável. (referência catálogo 462376) **MARCA: KRONA**	Unid	115	R$ 0,42	R$ 48,30
103	Joelho 90°. Bitola: 60 mm; material: pvc - cloreto de polivinila; tipo fixação: soldável; cor: marrom. (referência catálogo 263803) **MARCA: KRONA**	Unid	108	R$ 12,99	R$ 1.402,92
118	Luva de redução com rosca. Bitola: 25 mm x 1/2 pol; material: pvc - cloreto de polivinila rígido; tipo: soldável e roscavel; características adicionais: com bucha de latão. (referência catálogo 242470) **MARCA: KRONA**	Unid	84	R$ 4,50	R$ 378,00
132	Parafuso cabeça chata. Comprimento: 25 mm; diâmetro: 3,8 mm; material: aço; tipo rosca: soberba. (referência catálogo 454331) **MARCA: TOPY**	Unid	390	R$ 0,14	R$ 54,60
138	Parafuso cabeça chata. Comprimento: 55 mm; diâmetro: 3/16 pol; material: metal zincado; tipo rosca: soberba. (referência catálogo 399547) **MARCA: RAFAIN**	Unid	380	R$ 0,39	R$ 148,20
158	Pó de pedra. Material: rocha triturada; tamanho: brita 0; características adicionais: granulometria menor 4,8 mm; aplicação: pavimentação. (referência catálogo 470831) **MARCA: KRONA**	M^3	346	R$ 95,24	R$ 32.953,04
222	Torneira bóia para caixa-d'água. Diâmetro: 3/4 pol; material corpo: metal; características adicionais: balão pvc; (referência catálogo 396880) **MARCA:**	Unid	42	R$ 13,00	R$ 546,00
231	Tubo de PVC para esgoto.Diâmetro nominal: 100 mm; comprimento: 6 m; cor: branca; aplicação: hidráulica esgoto. (referência catálogo 249993) **MARCA: PLASTILIT**	Tubo	236	R$ 38,00	R$ 8.968,00
232	Tubo de PVC para esgoto.Diâmetro nominal: 150 mm; comprimento: 6 m; cor: branca; aplicação: hidráulica esgoto. (referência catálogo 247697) **MARCA: PLASTILIT**	Tubo	158	R$ 110,01	R$ 17.381,58

237	Tubo de PVC.Diâmetro nominal: 20 mm; comprimento: 6 m; material: pvc rígido; cor: marrom; aplicação: hidráulica. (referência catálogo 396867) **MARCA: PLASTILIT**	Tubo	105	R$ 9,99	R$ 1.048,95
238	Tubo de PVC.Diâmetro nominal: 25 mm; comprimento: 6 m; material: pvc rígido; cor: marrom; aplicação: hidráulica. (referência catálogo 396865) **MARCA: PLASTILIT**	Tubo	418	R$ 11,10	R$ 4.639,80
239	Tubo de PVC.Diâmetro nominal: 32 mm; comprimento: 6 m; material: pvc rígido; cor: marrom; aplicação: hidráulica. (referência catálogo 214732) **MARCA: PLASTILIT**	Tubo	132	R$ 32,00	R$ 4.224,00
241	Tubo de PVC.Diâmetro nominal: 50 mm; comprimento: 6 m; material: pvc rígido; cor: marrom; aplicação: hidráulica. (referência catálogo 214734) **MARCA: PLASTILIT**	Tubo	162	R$ 49,01	R$ 7.939,62
VALOR TOTAL					**R$ 138.465,21**

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

3.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

5.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

5.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1 for liberado;

6.1.2 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5 não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro nos sistemas internos e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2 responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3 manter as condições de habilitação;

9.1.4 manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10 Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

10.1 tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.2 emitir a ordem de compra nos sistemas internos da Administração, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.3 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

10.4 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

10.5 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município e no sistema interno eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e dos órgãos ou entidade demandante, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A entrega do objeto relativo à licitação deverá dar-se sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos objetos efetivamente entregues, conforme necessidade solicitada pela Secretaria requisitante.

12.2 Os produtos deverão ser entregues em até em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho. Os produtos deverão ser entregues preferencialmente, em horário de expediente no local abaixo discriminado, de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

12.2.1 Local da entrega:

12.2.1.1 Prédio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos - Antiga Prefeitura, (Repartição da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos), localizado na Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Frei Vito;

12.3 Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.4 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 20 (vinte) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5 Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo

fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

12.7 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A responsabilidade pela gestão das Ata(s) de Registro de Preço(s) caberá aos servidores:

13.1.1 Gabinete do Prefeito: Clécia Steilmann Weber;

13.1.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Ricardo Scandolara;

13.1.3 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: Itatiana Campigotto Dalla Costa;

13.1.4 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Francinele Dalmolim;

13.1.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Simone Biava;

13.1.6 Secretaria de Saúde: Marcelli Cristina Cervo Leonarchik;

13.1.7 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Gustavo Meloto.

13.2 Os servidores designados serão responsáveis pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VII - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VIII - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

IX - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

X - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

13.2.1 As atribuições referidas no item 13.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

13.3 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores:

13.4.1 Gabinete do Prefeito: Clévis Trindade da Silva;

13.4.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Claudiomiro Cenci;

13.4.3 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: Ana Flávia Zuconelli;

13.4.4 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Márcia Mitrut;

13.4.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Diogo Antonio Margreiter;

13.4.6 Secretaria de Saúde: Tânia Dalfovo;

13.4.7 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Bruno Lazzari;

13.5 E, na ausência dos fiscais, ficam designados como fiscais substitutos:

13.5.1 Gabinete do Prefeito: Neide Marinez Caldato;

13.5.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Suelen Angélica Battistuz;

13.5.3 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: Marciane Gielow;

13.4.4 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Ana Carla Dezingrini;

13.5.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fabiane Riedi Rossi;

13.5.6 Secretaria de Saúde: Lidiane Fortes;

13.5.7 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Daniel Schizzi.

13.5 Os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto da Ata(s) de Registro de Preço(s):

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

13.5.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

13.6 As atribuições referidas no item 13.5 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CADASTRO DE RESERVA

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023.

14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.chopinzinho.pr.gov.br.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os

dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto n.º 73, de 2023.

17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O Pregão Eletrônico nº 90016/2025 é realizado pelo Pregoeiro(a) Silvio Alves da Rosa, designado no Decreto n.º 016/2025, publicado no Diário Oficial do Município edição n.º 3188 de 07/01/2025.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Chopinzinho, 31 de março de 2025

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
CONTRATANTE

Antoniale Materiais Elétricos
Allan Roberto Luzza
CONTRATADA

Gestores:

Clécia Steilmann Weber
Gestor da Secretaria de Administração

Ricardo Scandolara
Gestor da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Gestora da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Francinele Dalmolim
Gestor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Simone Biava
Gestora da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Marcelli Cristina Cervo Leonarchik
Gestor da Secretaria de Saúde

Gustavo Meloto
Gestor da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Fiscais da A.R.P.:

Clévis Trindade da Silva
Fiscal da Secretaria de Administração

Fiscal da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Claudiomiro Cenci

Fiscal da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família
Ana Flávia Zuconelli

Fiscal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia
Márcia Mitrut

Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Diogo Antonio Margreiter

Fiscal da Secretaria de Saúde
Tânia Dalfovo

Fiscal da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
Bruno Lazzari

Fiscais Substitutos:

Neide Marinez Caldato
Fiscal da Substituto da Secretaria de Administração

Suelen Angélica Battistuz
Fiscal Substituta da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Marciane Gielow

Fiscal Substituta da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Ana Carla Dezingrini
Fiscal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituto da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Lidiane Fortes
Fiscal da Secretaria de Saúde

Daniel Schizzi
Fiscal Substituto da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 62/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 26/2025	**MEMORANDO N.º 772/2025**
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 31/03/205	**VALIDADE DA ATA: 30/03/2026**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretária de Administração, com sede no(a) Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001/60, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito(a) no CPF sob o n.º 009.378.889-40, portador da carteira de identidade n.º 8.124.995-4 SESP/PR, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 73, de 2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 90016/2025, Processo nº 26/2025 – Memorando Eletrônico nº 772/2025, homologado por Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, para Registro de preços para futura e a eventual **Aquisição Futura de Materiais de Construção para Conservação dos Prédios Públicos, do Município de Chopinzinho**, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **Aquisição Futura de Materiais de Construção para Conservação dos Prédios Públicos, do Município de Chopinzinho**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1 Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2 Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3 Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 290 do Decreto n.º 73, de 2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Adjudicado para B J S MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.730.586/0001-99, com sede no(a) Rua 14 de dezembro, 4465, Centro, Município de Chopinzinho Estado do Paraná. Neste ato representado por JUCELENE VETORELLO SANGALETTI, inscrito(a) no CPF sob o n.º 500.605.119-15, portador da carteira de identidade n.º 6.132.009-1, residente e domiciliado no(a) Rua 14 de dezembro, 4465, Centro, Município de Chopinzinho Estado do Paraná. E-mail sangaletti@hotmail.com e telefone (46) 3242-2525, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Quantidades	Valor unitário	Valor total
1	Abraçadeira de aço galvanizado. Diâmetro amarração: 1pol; tipo: regulável;	Unid	191	R$ 1,85	R$ 353,35

	características adicionais: com parafuso rosca sem fim. (referência catálogo 363420) **MARCA: INCAS**				
7	Adaptador para mangueira de plástico ABS. Bitola: 1/2 pol. (referência catálogo 367411) **MARCA: UNIFORTE**	Unid	123	R$ 0,85	R$ 104,55
21	Areia granulometria fina. Tipo: normal brasileira. (referência catálogo 280968) **MARCA: UNIÃO**	M³	150	R$ 219,00	R$ 32.850,00
22	Areiagranulometria média. Tipo: lavada. (referência catálogo 216954) **MARCA: UNIÃO**	M³	223	R$ 234,00	R$ 51.182,00
23	Areia granulometria média. Tipo: normal brasileira. (referência catálogo 280970) **MARCA:UNIÃO**	M³	135	R$ 229,00	R$ 30.915,00
24	Argamassa tipo AC III. Composição: cimento, agregados minerais e aditivos; aplicação: assentamento de cerâmica em paredes e piso; características adicionais: colante de uso externo; apresentação: pó. Normas técnicas: NBR 14081; Saco com 20 kg. (referência catálogo 315173) **MARCA: FORTEMIX**	Saco	168	R$ 23,89	R$ 4.013,52
25	Argamassa tipo rejunte. Composição: cimento, calcário e aditivos; características adicionais: antifungos e impermeável. (referência catálogo 466764) **MARCA: CONF. EDITAL**	Kg	444	R$ 4,99	R$ 2.215,56
26	Armação de ferro soldada para coluna de concreto. Composição: vergalhão de ferro 3/8; armação 7x14; 6m comprimento. (modelo de referência não encontrado no catálogo) **MARCA: FERROCOL**	Unid	108	R$ 128,00	R$ 13.824,00
27	Armação de ferro soldada para coluna de concreto. Composição: vergalhão de ferro 5/16; armação 7x14; 6m comprimento. (modelo de Armação de ferro soldada para coluna de concreto. referência não encontrado no catálogo) **MARCA: FERROCOL**	Unid	208	R$ 85,00	R$ 17.680,00
28	Armação de ferro soldada para coluna de concreto. Composição: vergalhão de ferro 5/16; armação 7x27; 6m comprimento. (modelo de referência não encontrado no catálogo) **MARCA: FERROCOL**	Unid	106	R$ 94,80	R$ 10.048,80
29	Armação tipo treliça de ferro 5mm. Modelo padrão TR 08644 conforme NBR 14862, 6m comprimento. (modelo de referência não encontrado no catálogo) **MARCA: FERROCOL**	Unid	164	R$ 29,00	R$ 4.756,00

31	Bucha de náilon tipo borboleta para parafuso. Tamanho: 2; características adicionais: para espessuras de 4 mm a 16 mm. (referência catálogo 438799) **MARCA: USAF**	Unid	192	R$ 0,55	R$ 105,60
40	Bucha de redução longa de PVC. Bitola 40 x 25 mm; soldável. (referência catálogo 240446) **MARCA: TIGRE**	Unid	106	R$ 2,99	R$ 316,94
41	Bucha redução de PVC. Bitola: 3/4 X 1/2 pol. características adicionais: com rosca. (referência catálogo 343951) **MARCA: TIGRE**	Unid	176	R$ 0,95	R$ 167,20
42	Caixa d'água. Capacidade: 1.000 l; material: polietileno; características adicionais: com tampa. (referência catálogo 338056) **MARCA: SULTANQUES**	Unid	10	R$ 329,90	R$ 3.299,00
43	Caixa d'água. Capacidade: 10.000 l; material: fibra vidro e resina; características adicionais: com tampa. (referência catálogo 226380) **MARCA: FIBRABON**	Unid	7	R$ 4.249,00	R$ 29.743,00
44	Caixa d'água. Capacidade: 310 l; material: polietileno; características adicionais: com tampa. (referência catálogo 290111) **MARCA: SULTANQUES**	Unid	11	R$ 164,00	R$ 1.804,00
46	Caixa d'água. Capacidade: 500 l; material: polietileno; características adicionais: com tampa. (referência catálogo 369403) **MARCA: SULTANQUES**	Unid	11	R$ 187,90	R$ 2.066,90
50	Cal hidratada. Material: hidróxido de cálcio; aspecto físico: pó; cor: branca. Saco com 20 kg. (referência catálogo 248941) **MARCA: TANCAL**	Saco	151	R$ 16,99	R$ 2.565,49
51	Cal líquido (aditivo plastificante). Embalagem com 1 litro. (referência catálogo 428225, no catálogo não consta a quantidade peso/litro, o produto deverá ser entregue conforme o peso/litro solicitado) **MARCA: ALVENACAL**	Unid	60	R$ 5,89	R$ 353,40
52	Cal líquido (aditivo plastificante). Embalagem com 5 litros. (referência catálogo 428225, no catálogo não consta a quantidade peso/litro, o produto deverá ser entregue conforme o peso/litro solicitado) **MARCA: ALVENACAL**	Unid	81	R$ 27,89	R$ 2.259,09
53	Cal para pintura. Saco com 8 kg. (referência catálogo, não encontrado) **MARCA: TANCAL**	Saco	186	R$ 13,99	R$ 2.602,14
54	Cal viva. Material: óxido cálcio; apresentação: pó; cor: branca;	Saco	57	R$ 14,89	R$ 848,73

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido, exclusiva para ME e EPP.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

	características adicionais: inodoro, com fixador, pureza mínima 90%; saco com 20 kg. (referência catálogo 396007) **MARCA: TANCAL**				
56	Cimento Portland Tipo: CP II - E 32; material: Clinker; saco de 50 kg. (referência catálogo 327367) **MARCA: SUPREMO**	Saco	1008	R$ 34,98	R$ 35.259,84
58	Corda tipo cordolete. Diâmetro: 7 mm; material: poliamida; cor: preta; características adicionais: carga de ruptura mínima de 12kn. (referência catálogo 451983) **MARCA: CORDAVILLE**	Metro	850	R$ 2,50	R$ 2.125,00
60	Corda tipo trançada. Diâmetro: 4 mm; material: poliamida; cor: branca. (referência catálogo 451743) **MARCA: CORDAVILLE**	Metro	500	R$ 0,48	R$ 240,00
61	Cumeeira de cerâmica. Tipo: normal; inclinação: 45 graus; aplicação: acabamento inclinação telhado. (referência catálogo 243329) **MARCA: CEJATEL**	Unid	132	R$ 12,00	R$ 1.584,00
64	Emenda de PVC para forro. Tipo H; comprimento: 6 m; largura: 40 mm; altura: 8 mm; cor: branco. (referência catálogo 465737) **MARCA: VITESSE**	Metro linear	90	R$ 8,00	R$ 720,00
71	Esguicho de jato ajustável, tipo pistola, com pino engate rápido. Diâmetro conexão entrada: 1,2 pol. (referência catálogo 480606) **MARCA: HERC**	Unid	39	R$ 10,80	R$ 421,20
74	Espude de PVC para vaso sanitário. Bitola I: 1 1/4 pol. (referência catálogo 455763) **MARCA: CIPLA**	Unid	39	R$ 4,20	R$ 163,80
78	Fita adesiva dupla face. Dimensões 24mm x 2m. Material: adesivo acrílico alta resistência; características adicionais: capacidade de fixação: 5kg a cada 20cm. (referência catálogo 446961) **MARCA: ADERE**	Unid	74	R$ 15,49	R$ 1.146,26
82	Fitilho plástico. Peso: 1.000 g; material: plástico. (referência catálogo 304409) **MARCA: VILA**	Unid	141	R$ 14,00	R$ 1.974,00
83	Fixador tinta. Material: sal solúvel de cálcio/sódio e magnésio; aspecto físico: líquido; solubilidade: em solução aquosa; rendimento: 1 a 2 sacos para 10 kg tinta em pó ou 15 l caiação; aplicação: cal/caiação e tinta em pó; embalagem com 150 ml. (referência catálogo 223764)	Unid	25	R$ 2,20	R$ 55,00

	MARCA: MISTER				
88	Forro teto.Material: PVC; cor: branca; tipo: emenda; comprimento: 6 m; largura: 100 mm; espessura: 8mm. (referência catálogo 440457) **MARCA: REAL**	M²	638	R$ 29,00	R$ 18.502,00
89	Forro teto.Material: PVC; cor: branca; tipo: emenda; comprimento: 6 m; largura: 250 mm; espessura: 8mm. (referência catálogo 456770) **MARCA: REAL**	M²	600	R$ 22,89	R$ 13.734,00
91	Impermeabilizante.Composição básica: emulsão asfáltica; aplicação: aplicação: concreto e argamassa; cor: preta características adicionais: pastoso; lata com 3,6 litros. (referência catálogo 390022) **MARCA: SIKA**	Lata	47	R$ 59,00	R$ 2.773,00
92	Joelho 90°. Bitola lado roscável: 1/2 pol; bitola lado soldável: 25 mm; tipo fixação: soldável e roscável; material: pvc - cloreto de polivinila; características adicionais: com bucha de latão. (referência catálogo 407292) **MARCA: FORTLEVE**	Unid	134	R$ 2,99	R$ 400,66
94	Joelho 90°. Bitola: 100 mm; material: pvc - cloreto de polivinila; tipo fixação: encaixe; características adicionais: com anel de borracha flexível para vedação. (referência catálogo 390466) **MARCA: FORTLEVE**	Unid	228	R$ 3,49	R$ 795,72
99	Joelho 90°. Bitola: 32 mm; material: pvc - cloreto de polivinila; tipo fixação: soldável. (referência catálogo 462385) **MARCA: FORTLEVE**	Unid	142	R$ 1,49	R$ 211,58
100	Joelho 90°. Bitola: 40 mm; material: pvc - cloreto de polivinila; características adicionais: soldável, com anel de vedação; cor: branca. (referência catálogo 353980) **MARCA: FORTLEVE**	Unid	138	R$ 3,29	R$ 454,02
101	Joelho 90°. Bitola: 40 mm; material: pvc - cloreto de polivinila; tipo fixação: soldável; cor: marrom. (referência catálogo 398760) **MARCA: FORTLEVE**	Unid	138	R$ 2,99	R$ 412,62
102	Joelho 90°. Bitola: 50 mm; material: pvc - cloreto de polivinila; características adicionais: soldável, com anel de vedação; cor: branca. (referência catálogo 389131) **MARCA: FORTLEVE**	Unid	174	R$ 1,60	R$ 278,40
104	Joelho 90°. Bitola: 75 mm; material: pvc - cloreto de polivinila; características adicionais: soldável, com anel de vedação. (referência catálogo não encontrado)	Unid	106	R$ 3,49	R$ 369,94

	MARCA: FORTLEVE				
105	Joelho de redução 90°. Bitola lado roscável: 1/2 pol; bitola lado soldável: 20 mm; material: pvc - cloreto de polivinila; tipo fixação: soldável e roscável; características adicionais: com bucha de latão. (referência catálogo 286230) **MARCA: FORTLEVE**	Unid	106	R$ 3,20	R$ 339,20
106	Joelho de redução 90°. Bitola lado roscável: 3/4 pol; bitola lado soldável: 25 mm; material: pvc - cloreto de polivinila; tipo fixação: soldável e roscável. (referência catálogo 240741) **MARCA: FORTLEVE**	Unid	146	R$ 2,00	R$ 292,00
107	Kit solda fibra de vidro. Composição: manta de fibra de vidro tamanho140 cm x 20 cm, resina poliéster ortoftálica 1 Kg. (referência catálogo 477063) **MARCA: CONF. EDITAL**	Kit	50	R$ 45,90	R$ 2.295,00
108	Lavatório de mãos com coluna. Material: louça; comprimento: 400 mm; largura: 300 mm; altura: 190 mm; cor: branca. (referência catálogo 480886) **MARCA: INCEPA**	Unid	32	R$ 179,00	R$ 5.728,00
109	Lavatório de mãos. Material: louça; comprimento: 400 mm; largura: 300 mm; características adicionais: sem coluna; cor: branca. (referência catálogo 404691) **MARCA: INCEPA**	Unid	33	R$ 102,00	R$ 3.366,00
112	Luva de conexão com rosca. Bitola: 1/2 pol; pvc - cloreto de polivinila; tipo fixação: roscável; cor branca. (referência catálogo 318563) **MARCA: FORTLEVE**	Unid	121	R$ 1,09	R$ 131,89
113	Luva de conexão com rosca. Bitola: 3/4 pol; material: pvc - cloreto de polivinila; tipo fixação: roscável; cor: branca. (referência catálogo 306722) **MARCA: FORTLEVE**	Unid	111	R$ 1,80	R$ 199,80
114	Luva de correr. Bitola: 25 mm; material: pvc - cloreto de polivinila; tipo fixação: soldável. (referência catálogo 407295) **MARCA: TIGRE**	Unid	112	R$ 7,98	R$ 893,76
119	Luva de redução com rosca. Bitola: 25 mm x 3/4 pol; material: pvc - cloreto de polivinila rígido; tipo: soldável e roscavel. (referência catálogo 444724) **MARCA: FORTLEVE**	Unid	95	R$ 1,25	R$ 118,75
120	Luva de redução. Bitola: 25 mm x 1/2 pol; material: pvc - cloreto de polivinila; tipo fixação: soldável. (referência catálogo 336923)	Unid	156	R$ 1,10	R$ 171,60

	MARCA: FORTLEVE				
121	Luva de redução. Bitola: 25 mm x 3/4 pol; material: pvc - cloreto de polivinila rígido; tipo: soldável. (referência catálogo 333991) **MARCA: FORTLEVE**	Unid	115	R$ 1,25	R$ 143,75
122	Luva de união. Bitola: 20 mm; material: pvc - cloreto de polivinila; tipo fixação: soldável. (referência catálogo 462556) **MARCA: FORTLEVE**	Unid	111	R$ 3,79	R$ 420,69
123	Luva de união. Bitola: 25 mm; material: pvc - cloreto de polivinila; tipo fixação: soldável. (referência catálogo 462558) **MARCA: FORTLEVE**	Unid	122	R$ 4,89	R$ 596,58
124	Luva de união. Bitola: 32 mm; material: pvc - cloreto de polivinila; tipo fixação: soldável. (referência catálogo 462560) **MARCA: FORTLEVE**	Unid	111	R$ 10,58	R$ 1.174,38
125	Luva de união. Bitola: 50 mm; material: pvc - cloreto de polivinila; tipo fixação: soldavel. (referência catálogo 362940) **MARCA: FORTLEVE**	Unid	111	R$ 20,49	R$ 2.274,39
126	Mangueira de jardim. Diâmetro: 1/2 pol; pressão máxima: 12 bar; material: PVC e poliéster trançado; características adicionais: três camadas intermediaria de PVC transparente. (referência catálogo 455723) **MARCA: MANUFLEX**	Metro	700	R$ 3,20	R$ 2.240,00
127	Mangueira.Diâmetro: 1/2 pol; espessura: 2,5 mm; material: pvc - cloreto de polivinila; cor: preta. (referência catálogo 264329) **MARCA: CONF. EDITAL**	Metro	1380	R$ 1,39	R$ 1.918,20
128	Mangueira.Diâmetro: 3/4 pol; espessura: 2,5 mm; material: pvc - cloreto de polivinila; cor: preta. (referência catálogo não encontrado) **MARCA: CONF. EDITAL**	Metro	1080	R$ 1,80	R$ 1.944,00
129	Nipleroscável.Diâmetro: 1/2 pol; material: pvc - cloreto de polivinila. (referência catálogo 214168) **MARCA: FORTLEVE**	Unid	76	R$ 0,64	R$ 48,64
130	Parafuso cabeça chata. Comprimento: 12 mm; diâmetro: 2,5 mm; material: aço zincado; tipo rosca: soberba. (referência catálogo 251786) **MARCA: MISTER**	Unid	380	R$ 0,06	R$ 22,80
131	Parafuso cabeça chata. Comprimento: 16 mm; diâmetro: 2,5 mm; material: aço; tipo rosca: soberba. (referência catálogo 454330) **MARCA: MISTER**	Unid	380	R$ 0,10	R$ 38,00
133	Parafuso cabeça chata. Comprimento: 30	Unid	390	R$ 0,12	

	mm; diâmetro: 3,5 mm; material: aço; tipo rosca: soberba. (referência catálogo 372277) **MARCA: MISTER**				R$ 46,80
134	Parafuso cabeça chata. Comprimento: 35 mm; diâmetro: 3,5 mm; material: aço zincado; tipo rosca: soberba. (referência catálogo 337204) **MARCA: MISTER**	Unid	390	R$ 0,14	R$ 54,60
135	Parafuso cabeça chata. Comprimento: 40 mm; diâmetro: 4,2 mm; material: latão; tipo rosca: soberba. (referência catálogo 271714) **MARCA: MISTER**	Unid	658	R$ 0,16	R$ 105,28
136	Parafuso cabeça chata. Comprimento: 45 mm; diâmetro: 4 mm; material: aço; tipo rosca: soberba. (referência catálogo 368695) **MARCA: MISTER**	Unid	380	R$ 0,15	R$ 57,00
137	Parafuso cabeça chata. Comprimento: 50 mm; diâmetro: 4,5 mm; material: aço zincado; tipo rosca: soberba. (referência catálogo 454327) **MARCA: MISTER**	Unid	380	R$ 0,24	R$ 91,20
139	Parafuso cabeça chata. Comprimento: 60 mm; diâmetro: 7 mm; material: aço; tipo rosca: soberba. (referência catálogo 368696) **MARCA: MISTER**	Unid	380	R$ 0,38	R$ 144,40
140	Parafuso cabeça chata. Comprimento: 65 mm; diâmetro: 5,5 mm; material: latão; tipo rosca: soberba. (referência catálogo 480817) **MARCA: MISTER**	Unid	380	R$ 0,39	R$ 148,20
141	Parafuso cabeça chata. Comprimento: 75 mm; diâmetro: 4,8 mm; material: aço zincado; tipo rosca: soberba. (referência catálogo 454329) **MARCA: MISTER**	Unid	380	R$ 0,25	R$ 95,00
142	Parafuso cabeça chata. Comprimento: 80 mm; diâmetro: 10 mm; material: metal cromado; tipo rosca: soberba. (referência catálogo 354043) **MARCA: MISTER**	Unid	380	R$ 1,10	R$ 418,00
143	Parafuso cabeça chata. Comprimento: 90 mm; diâmetro: 6,1 mm; material: aço galvanizado; tipo rosca: soberba. (referência catálogo 440332) **MARCA: MISTER**	Unid	380	R$ 0,75	R$ 285,00
144	Parafuso fixação telhado autobrocante. Diâmetro: 5,33 mm; comprimento: 50,8 mm; material: aço carbono; características	Unid	400	R$ 0,39	R$ 1156,00

	adicionais: com arruelas epdm; passo rosca: 2,79 mm a 5,35 mm. (referência catálogo 339437) **MARCA: MISTER**				
145	Parafuso fixação telhado autobrocante. Diâmetro: 6,10 mm; comprimento: 22,23 mm; material: aço carbono; características adicionais: com arruelas epdm; passo rosca: 0,89 mm a 2,2 mm. (referência catálogo 339438) **MARCA: MISTER**	Unid	350	R$ 0,34	R$ 119,00
147	Parafuso tipo autobrocante. Comprimento: 19 mm; diâmetro: 4,20 mm; material: aço zincado; características adicionais: cabeça flangeada, fenda philips. (referência catálogo 442015) **MARCA: MISTER**	Unid	360	R$ 0,20	R$ 72,00
148	Pasta lubrificante. Composição: a base de ácidos graxos; aspecto físico: pastoso; aplicação: tubos e conexões de pvc; bisnaga 160 gr. (referência catálogo 286818) **MARCA: TIGRE**	Unid	53	R$ 7,00	R$ 371,00
149	Pedra brita. Material: pedra moída; tipo: bica corrida; aplicação: base para asfalto. (referência catálogo 328403) **MARCA: SANTIAGO**	M³	382	R$ 123,90	R$ 47.329,80
150	Pedra brita.Material: rocha triturada; tamanho: brita 0; características adicionais:granulometria entre 4,8 milímetros e 9,5 milímetros; aplicação: pavimentação. (referência catálogo 216956). **MARCA: SANTIAGO**	M³	216	R$ 124,90	R$ 26.978,40
151	Pedra brita**.** Material: Rocha triturada; tamanho: brita 1; aplicação: obras, concretagem de colunas, lajes e vigas. (referência catálogo 216957) **MARCA: SANTIAGO**	M³	398	R$ 119,90	R$ 47.720,20
152	Pedra brita. Material: rocha triturada; tamanho: brita 2; aplicação: obras, construção de fundações e pisos. (referência catálogo 216958) **MARCA: SANTIAGO**	M³	284	R$ 135,00	R$ 38.340,00
153	Pedra brita. Material: rocha triturada; tamanho: brita 4; aplicação: em construção de fossas sépticas e sumidouros, pistas/estradas com tráfego pesado. (referência catálogo 397968) **MARCA: SANTIAGO**	M³	382	R$ 135,00	R$ 51.570,00
154	Pedra brita. Material: rocha triturada; tamanho: brita 5; aplicação: em gabiões,	M³	182	R$ 148,00	R$ 26.936,00

	sumidouros, tubulões, esgoto/bocas de lobo e fossa séptica. (referência catálogo 275053) **MARCA: SANTIAGO**				
155	Placa de compensado. Tamanho, comprimento 2,44 m, largura 1,22 m, espessura 15 mm. (referência catálogo 317883) **MARCA: DISTRIFORTE**	Unid	64	R$ 140,00	R$ 8.960,00
156	Placa de compensado. Tamanho, comprimento 2,44 m, largura 1,22 m, espessura 8mm. (referência catálogo 373237) **MARCA: DISTRIFORTE**	Unid	70	R$ 59,00	R$ 4.130,00
159	Prego com cabeça. Bitola: 12 x 12; material: aço; tipo cabeça: chata; tipo corpo: liso; tipo ponta: comum. (referência catálogo 317912) **MARCA: SANTA LUZIA**	Kg	78	R$ 15,30	R$ 1.193,40
160	Prego com cabeça. Bitola: 13 x 15; material: aço; tipo cabeça: chata; tipo corpo: liso; tipo ponta: comum. (referência catálogo 396988) **MARCA: SANTA LUZIA**	Kg	78	R$ 15,00	R$ 1.170,00
167	Prego para telha**.** Bitola: 18 x 36 mm; material corpo: arame para prego; material cabeça: chapa metálica estampada; tipo corpo: helicoidal; tipo ponta: diamante; tratamento superficial: galvanizado eletrolítico; material vedação: anel borracha flexível; aplicação: telha fibrocimento. (referência catálogo 214462) **MARCA: POLIFIX**	Kg	98	R$ 19,80	R$ 1.940,40
169	Reparo de registro de gaveta padrão Docol. Bitola: 3/4 pol; componentes: Kit bujão completo; material: plástico; tipo: manual. (referência catálogo não encontrado) **MARCA: BUIKIT**	Unid	49	R$ 50,00	R$ 2.450,00
170	Reparo de registro de gaveta padrão Docol. Bitola: 3/4 pol; componentes: Kit bujão completo; material: metal; tipo: manual; acabamento superficial: cromado. (referência catálogo não encontrado) **MARCA: BUIKIT**	Unid	52	R$ 80,00	R$ 4.160,00
171	Reparo de registro de pressão padrão Docol. Diâmetro: 3/4 pol; componentes: Kit bujão completo;material: metal; tipo: manual. (referência catálogo não encontrado) **MARCA: BUIKIT**	Unid	50	R$ 48,00	R$ 2.400,00
172	Reparo de registro de pressão padrão Docol. Diâmetro: 3/4 pol; componentes: Kit	Unid	42	R$ 39,00	R$ 1.638,00

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido, exclusiva para ME e EPP.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

	bujão completo; material: pvc; tipo: manual. (referência catálogo não encontrado) **MARCA: BUIKIT**				
178	Reparo para caixa acoplada de vaso sanitário. Componente: **torre de saída acionamento duplo**; aplicação: caixa acoplada ao vaso, modelo **Fiori**. (referência catálogo não encontrado) **MARCA: ASTRA**	Unid	37	R$ 78,00	R$ 2.886,00
180	Reparo para caixa acoplada de vaso sanitário. Componentes: **botão acionamento duplo;** aplicação: caixa acoplada ao vaso, modelo Astra; material: plástico abs cromado. (referência catálogo não encontrado) **MARCA: ASTRA**	Unid	37	R$ 26,00	R$ 962,00
183	Reparo para caixa acoplada de vaso sanitário. Componentes: **botão acionamento duplo**; aplicação: caixa acoplada ao vaso, modelo **Fiori**; material: plástico abs cromado. (referência catálogo não encontrado) **MARCA: ASTRA**	Unid	37	R$ 26,00	R$ 962,00
185	Reparo para caixa acoplada de vaso sanitário. Componentes: **cabeçote universal**; aplicação: caixa acoplada ao vaso, modelo **Astra**; material: plástico; tipo fixação: roscável. (referência catálogo não encontrado) **MARCA: ROCA**	Unid	40	R$ 143,00	R$ 5.720,00
190	Revestimento cerâmico. Classe abrasão: PEI 5; padrão visual: brilhante; comprimento: 41 cm; largura: 41 cm (tamanho aproximado). (referência catálogo 300226) **MARCA: ALMEIDA**	M²	930	R$ 23,90	R$ 22.227,00
191	Revestimento porcelanato. Classe abrasão: PEI 5; Comprimento: 45 Cm; Largura: 45 Cm. (referência catálogo 400008) **MARCA: GAUDI**	M²	270	R$ 42,90	R$ 11.583,00
192	Rodaforro de PVC. Tipo U; comprimento 6 m; altura 8mm. (referência catálogo não encontrado) **MARCA: REAL**	Unid	240	R$ 27,00	R$ 6.480,00
195	Tampão de PVC. Diâmetro: 25 mm; tipo: soldável. (referência catálogo 312130) **MARCA: FORTLEV**	Unid	145	R$,80	R$ 116,00
198	Tê para mangueira. Bitola: 1/2 pol; material: pvc - cloreto de polivinila; fixação: encaixe. (referência catálogo 455518, no catálogo consta fixação roscável, o produto deverá ser entregue conforme o solicitado)	Unid	106	R$ 1,50	R$ 1159,00

	MARCA: OLASHBOM				
201	Tê 90º de redução. Bitola I: 40 x 25 mm; material: pvc - cloreto de polivinila; tipo fixação: soldável. (referência catálogo 351408) **MARCA: FORTLEV**	Unid	50	R$ 6,10	R$ 305,00
202	Tê 90º de redução. Bitola: 100 x 50 pol; material: pvc - cloreto de polivinila; tipo fixação: soldável. (referência catálogo 443547) **MARCA: FORTLEV**	Unid	45	R$ 9,16	R$ 412,20
203	Tê 90º. Bitola: 100 mm; material: pvc - cloreto de polivinila; tipo fixação: ponta e bolsa; aplicação: instalações esgoto. (referência catálogo 441805) **MARCA: FORTLEV**	Unid	126	R$ 8,00	R$ 1008,00
205	Tê 90º. Bitola: 20 mm; material: pvc - cloreto de polivinila; tipo fixação: soldável; aplicação: instalações prediais água fria. (referência catálogo 374822) **MARCA: FORTLEV**	Unid	126	R$ 0,65	R$ 81,90
208	Tê 90º. Bitola: 40 mm; material: pvc - cloreto de polivinila; tipo fixação: soldável; aplicação: rede hidráulica e esgoto. (não consta no catálogo a numeração) **MARCA: FORTLEV**	Unid	85	R$ 5,40	R$ 459,00
212	Tela metálica. Tamanho abertura malha: 10 x 10 cm; diâmetro fio: 5,00 mm; comprimento: 6 m; altura: 2,45 m; material: aço; tipo tela: soldada; tipo abertura malha: nervurada; aplicação: construção civil. (referência catálogo 480854) **MARCA: BONAMIGO**	Unid	106	R$ 395,00	R$ 41.870,00
213	Tela metálica. Tamanho abertura malha: 15 x 15 cm; diâmetro fio: 4,20 mm; comprimento: 3 m; altura: 2 m; material: aço ca-60; tipo tela: soldada; tipo abertura malha: nervurada; aplicação: construção civil. (referência catálogo 472732) **MARCA: FERROCOL**	Unid	105	R$ 75,00	R$ 7.875,00
214	Telha de fibrocimento. Comprimento: 153 cm; largura: 110 cm; espessura: 6 mm; tipo: ondulada. (referência catálogo 244576) **MARCA: IMBRALIT**	Unid	385	R$ 53,80	R$ 20.713,00
215	Telha de fibrocimento. Comprimento: 183 cm; largura: 110 cm; espessura: 5 mm; tipo: ondulada. (referência catálogo 237550) **MARCA: IMBRALIT**	Unid	550	R$ 43,00	R$ 23.650,00
217	Telha de fibrocimento. Comprimento: 244 cm; largura: 110 cm; espessura: 5 mm; tipo: ondulada. (referência catálogo 237551) **MARCA: IMBRALIT**	Unid	670	R$ 50,90	R$ 34.103,00

218	Telha de fibrocimento. Comprimento: 244 cm; largura: 110 cm; espessura: 6 mm; tipo: ondulada. (referência catálogo 237554) **MARCA: IMBRALIT**	Unid	880	R$ 58,99	R$ 51.911,20
219	Tijolo. Material: barro cozido; comprimento: 19 cm; largura: 14 cm; espessura: 9 cm; quantidade furos: 6 unidades; tipo: furado; aplicação: construção civil. (referência catálogo 271931) **MARCA: CONF. EDITAL**	Unid	33100	R$ 1,09	R$ 36.079,00
220	Tijolo. Material: barro cozido; comprimento: 24 cm; largura: 14 cm; espessura: 9,50 cm; quantidade furos: 6 unidades; tipo: furado; aplicação: construção civil. (referência catálogo 233589) **MARCA: CONF. EDITAL**	Unid	10300	R$ 1,09	R$ 11.227,00
228	Torneira de plástico. Diâmetro: 3/4 pol; Material corpo: pvc; tipo: lavatório. (referência catálogo 237287) **MARCA: HERC**	Unid	140	R$ 9,99	R$ 1.398,60
229	Tubo de descarga sobrepor. Diâmetro: 40 mm; comprimento: 1,40 m; pressão: 7,50 kgf/cm2; material: pvc; características adicionais: c/ curva e bolsa de ligação entre descarga e vaso; tipo: Soldável; Uso: Descarga Sobrepor. (referência catálogo 239690) **MARCA: CIPLA**	Tubo	95	R$ 13,50	R$ 1.282,50
230	Tubo de descarga sobrepor. Diâmetro: 40 mm; comprimento: 1,60 m; pressão: 7,50 kgf/cm2; material: pvc; características adicionais: c/ curva e bolsa de ligação entre descarga e vaso; tipo: soldável; uso: descarga sobrepor. (referência catálogo 480515) **MARCA: CIPLA**	Tubo	38	R$ 13,50	R$ 513,00
233	Tubo de PVC para esgoto.Diâmetro nominal: 200 mm; comprimento: 6 m; material: pvc rígido; cor: branca; aplicação: hidráulica esgoto. (referência catálogo 238151) **MARCA: PEVESUL**	Tubo	146	R$ 284,88	R$ 41.592,48
234	Tubo de PVC para esgoto.Diâmetro nominal: 40 mm; comprimento: 6 m; cor: branca; aplicação: hidráulica esgoto. (referência catálogo 240472) **MARCA: PEVESUL**	Tubo	153	R$ 22,90	R$ 3.503,70
235	Tubo de PVC para esgoto.Diâmetro nominal: 50 mm; comprimento: 6 m; material pvc rígido; cor: branca; aplicação: hidráulica esgoto. (referência catálogo 265193)	Tubo	103	R$ 39,00	R$ 4.017,00

	MARCA: PEVESUL				
236	Tubo de PVC para esgoto.Diâmetro nominal: 75 mm; comprimento: 6 m; material pvc rígido; cor: branca; aplicação: hidráulica esgoto. (referência catálogo 240534) **MARCA: PEVESUL**	Tubo	88	R$ 49,90	R$ 4.391,20
240	Tubo de PVC.Diâmetro nominal: 40 mm; comprimento: 6 m; material: pvc rígido; cor: marrom; aplicação: hidráulica. (referência catálogo 214733) **MARCA: PEVESUL**	Tubo	193	R$ 49,90	R$ 9.630,70
248	Vaso sanitário com caixa acoplada. Material: louça; cor: branca. (referência catálogo 264236) **MARCA: INCEPA**	Unid	32	R$ 398,00	R$ 12.736,0
249	Vaso sanitário convencional. Material: louça; cor: branca. (referência catálogo 274654) **MARCA: INCEPA**	Unid	45	R$ 189,00	R$ 8.505,00
250	Vergalhão de ferro. Tipo: ca-50; bitola: 1/2 pol; comprimento: 12 m. (referência catálogo 283833) **MARCA: FERROCOL**	Barra	65	R$ 79,00	R$ 5.135,00
251	Vergalhão de ferro. Tipo: ca-50; bitola: 1/4 pol; comprimento: 12 m. (referência catálogo 236983) **MARCA: FERROCOL**	Barra	85	R$ 22,30	R$ 1.895,50
252	Vergalhão de ferro. Tipo: ca-50; bitola: 3/8 pol; comprimento: 12 m. (referência catálogo 236982) **MARCA: FERROCOL**	Barra	75	R$ 51,80	R$ 3.885,00
253	Vergalhão de ferro. Tipo: ca-50; bitola: 4,2 mm; comprimento: 6 m. (referência catálogo 250024) **MARCA: FERROCOL**	Barra	85	R$ 11,50	R$ 977,50
254	Vergalhão de ferro. Tipo: ca-50; bitola: 5 mm; comprimento: 6 m. (referência catálogo 250023) **MARCA: FERROCOL**	Barra	75	R$ 15,80	R$ 1.185,00
255	Vergalhão de ferro. Tipo: ca-50; bitola: 5/16 pol; comprimento: 12 m. (referência catálogo 236987) **MARCA: FERROCOL**	Barra	55	R$ 33,90	R$ 1.864,50
256	Vergalhão de ferro. Tipo: ca-50; bitola: 5/8 pol; comprimento: 12 m. (referência catálogo 313512) **MARCA: FERROCOL**	Barra	60	R$ 140,00	R$ 8.400,00
257	Vergalhão de ferro. Tipo: ca-60; bitola: 1/4 pol; comprimento: 12 m. (não consta no catálogo a numeração) **MARCA: FERROCOL**	Barra	60	R$ 22,30	R$ 1.338,00

258	Vergalhão de ferro. Tipo: ca-60; bitola: 4,2 mm; comprimento: 12 m. (referência catálogo 236991) **MARCA: FERROCOL**	Barra	60	R$ 10,80	R$ 648,00
259	Vergalhão de ferro. Tipo: ca-60; bitola: 5 mm; comprimento: 12 m. (referência catálogo 372656) **MARCA: FERROCOL**	Barra	70	R$ 15,00	R$ 1.050,00
260	Vergalhão de ferro. Tipo: ca-60; bitola: 5/16 pol; comprimento: 12 m. (referência catálogo 361471) **MARCA: FERROCOL**	Barra	80	R$ 33,90	R$ 2.712,00
VALOR TOTAL					**R$ 987.582,40**

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

3.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

5.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

5.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1 for liberado;

6.1.2 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5 não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro nos sistemas internos e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2 responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3 manter as condições de habilitação;

9.1.4 manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10 Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

10.1 tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.2 emitir a ordem de compra nos sistemas internos da Administração, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.3 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

10.4 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

10.5 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município e no sistema interno eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e dos órgãos ou entidade demandante, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A entrega do objeto relativo à licitação deverá dar-se sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos objetos efetivamente entregues, conforme necessidade solicitada pela Secretaria requisitante.

12.2 Os produtos deverão ser entregues em até em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho. Os produtos deverão ser entregues preferencialmente, em horário de expediente no local abaixo discriminado, de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

12.2.1 Local da entrega:

12.2.1.1 Prédio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos - Antiga Prefeitura, (Repartição da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos), localizado na Rua Santos Dumont, 3883, Bairro Frei Vito;

12.3 Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.4 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 20 (vinte) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5 Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

12.7 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A responsabilidade pela gestão das Ata(s) de Registro de Preço(s) caberá aos servidores:

13.1.1 Gabinete do Prefeito: Clécia Steilmann Weber;

13.1.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Ricardo Scandolara;

13.1.3 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: Itatiana Campigotto Dalla Costa;

13.1.4 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Francinele Dalmolim;

13.1.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Simone Biava;

13.1.6 Secretaria de Saúde: Marcelli Cristina Cervo Leonarchik;

13.1.7 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Gustavo Meloto.

13.2 Os servidores designados serão responsáveis pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VII - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VIII - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

IX - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

X - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

13.2.1 As atribuições referidas no item 13.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

13.3 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores:

13.4.1 Gabinete do Prefeito: Clévis Trindade da Silva;

13.4.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Claudiomiro Cenci;

13.4.3 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: Ana Flávia Zuconelli;

13.4.4 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Márcia Mitrut;

13.4.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Diogo Antonio Margreiter;

13.4.6 Secretaria de Saúde: Tânia Dalfovo;

13.4.7 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Bruno Lazzari;

13.5 E, na ausência dos fiscais, ficam designados como fiscais substitutos:

13.5.1 Gabinete do Prefeito: Neide Marinez Caldato;

13.5.2 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Suelen Angélica Battistuz;

13.5.3 Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: Marciane Gielow;

13.4.4 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Ana Carla Dezingrini;

13.5.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fabiane Riedi Rossi;

13.5.6 Secretaria de Saúde: Lidiane Fortes;

13.5.7 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Daniel Schizzi.

13.5 Os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto da Ata(s) de Registro de Preço(s):

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

13.5.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

13.6 As atribuições referidas no item 13.5 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CADASTRO DE RESERVA

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023.

14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.chopinzinho.pr.gov.br.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto n.º 73, de 2023.

17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O Pregão Eletrônico nº 90016/2025 é realizado pelo Pregoeiro(a) Silvio Alves da Rosa, designado no Decreto n.º 016/2025, publicado no Diário Oficial do Município edição n.º 3188 de 07/01/2025.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Chopinzinho, 31 de março de 2025

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
CONTRATANTE

B J S Materiais de Construção Ltda
Jucelene Vetorello Sangaletti
CONTRATADA

Gestores:

Clécia Steilmann Weber
Gestor da Secretaria de Administração

Ricardo Scandolara
Gestor da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Gestora da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Francinele Dalmolim
Gestor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Simone Biava
Gestora da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Marcelli Cristina Cervo Leonarchik
Gestor da Secretaria de Saúde

Gustavo Meloto
Gestor da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Fiscais da A.R.P.:

Clévis Trindade da Silva
Fiscal da Secretaria de Administração

Fiscal da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Claudiomiro Cenci

Fiscal da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família
Ana Flávia Zuconelli

Fiscal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia
Márcia Mitrut

Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Diogo Antonio Margreiter

Fiscal da Secretaria de Saúde
Tânia Dalfovo

Fiscal da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
Bruno Lazzari

Fiscais Substitutos:

Neide Marinez Caldato
Fiscal da Substituto da Secretaria de Administração

Suelen Angélica Battistuz
Fiscal Substituta da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Marciane Gielow
Fiscal Substituta da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Ana Carla Dezingrini
Fiscal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Fabiane Riedi Rossi

Fiscal Substituto da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Lidiane Fortes
Fiscal da Secretaria de Saúde

Daniel Schizzi
Fiscal Substituto da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

EDITAL DE PREGÃO Nº 88/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL **POR ITEM**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PROTEÇÃO DE NASCENTES

ANEXO – VII

TERMO DE CONTRATO 361/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa ***BJS Materiais de Construções Ltda***, inscrita no CNPJ sob o nº 07.730.586/0001-99, com sede na Rua 14 de dezembro, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná; Fone (46) 3242-2525, E-mail sangaletti@hotmail.com; neste ato representada pelo Senhora ***Jucelene Vetorello Sangaletti***, portador do CPF 500.605.119-15 e do RG 6.132.009-1, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 88/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT. R$	TOTAL R$
01	6,80	M³	AREIA MÉDIA	UNIÃO	235,25	1.599,70
02	62	SCS	CIMENTO PORTLAND CP II E 32	SUPREMO	37,90	2.349,80
03	3835	Un	TIJOLO 6 FUROS (24 cm X 14 cm X 9 cm).	PRUDENTOPOLIS	1,08	4.141,80
04	575	M³	PEDRA RACHÃO	SANTIAGO	116,52	66.999,00
05	2,02	M³	PEDRA BRITA Nº 01	SANTIAGO	127,50	257,55
			TOTAL R$			**75.347,85**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:
2.1 A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, na rua XIV de dezembro, 3977-Centro/Chopinzinho/PR.
2.2 A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.
2.3 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.
2.4 Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.
2.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.7 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
2.8 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
2.9 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
2.10 A mão de obra, para instalação dos componentes, será fornecida pelos agricultores beneficiários, conforme chamamento público, assim como máquinas e equipamentos serão fornecidos pela secretaria de obras e serviços urbanos, e a coordenação, fiscalização e orientação técnica, será efetuada pelos profissionais da secretaria de agricultura, pecuária e meio ambiente desse município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
3.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.
3.2 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
3.2.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
3.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
3.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
3.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
3.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
3.7 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1 Fica estimado o valor máximo de R$ 75.347,85 (setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente **10.02.185410006.2.051.3.3.90.30 (1024) F: 000 e 10.02.185410006.1.032.4.4.90.52 (2386) F: 000.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos
5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
7.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.95953 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:
a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
7.2 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.
7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
7.4 Na sua ausência, o Fiscal Substituto será o Servidor Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.62934.
7.5 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.6 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme o rito processual referido nas cláusulas oitava e décima deste instrumento, e seus respectivos subitens, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
7.7 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:
8.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
8.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
8.1.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
8.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
8.3 Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
8.6 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
8.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
8.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;
8.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES: (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)
9.1 O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
9.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:
10.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
10.2 O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - Penalidades pecuniárias:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII- O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
10.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
10.5 Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.6 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
10.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
10.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;
10.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:
11.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em

práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
11.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:
12.1 A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13.1 Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.
13.2 E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 27 de novembro de 2023.

Município de Chopinzinho - PR – CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

B J S Materiais de Construção Ltda – CONTRATADA
Jucelene Vetorello Sangaletti - Representante Legal

Vanderlei José Crestani
Gestor do Contrato

Ricardo Scandolara
Fiscal do Contrato

Claudiomiro Cenci
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

_____ _____

NOME: *NOME:*
CPF: *CPF:*

1

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO –PR

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	540	Unid.	.Bloco tipo tijolo de concreto 40x20 cm	4,50
02	55	Sacos	Cimento 50 kg	42.00
03	06	Barras de ferro	Barra de ferro 8 mm	46.00
04	03	Barra de ferro	Barra de ferro 4 mm	16.00
05	14	M³	Areia lavada	250.00
06	03	litro	Cal líquido	11.00
07	10	Unid.	Pedra britada tamanho médio	160.00
08	12	Unid.	Ripa de madeira 5x5 cm comprimento 3 metros cada 0 mL	7,90
09	09	Unid.	Chapa eternit 6 metros tamanho 110 cm x 244 cm	67.00
10	03	Unid.	Pacote de 1 kg de prego 17x27	21.00
11	03	Unid.	Pacote de 1 kg 19x39	21.00
12	03	Unid.	Rolo de arame recozido	23.00
13	120	metro linear	Tábua 10 cm largura	9,50
14	96	Metro linear	Ripa 1"x 2" (polegadas) 5,50	5.50
15	45	Unid.	Parafuso telheiro	1.20
16	02	Unid.	Curva longa 50 mm	28.00
17	4300	metros	Barra de cano 40 mm	18.00
18	220	metros	Barra de cano 32 mm	11,50
19	240	Metros	Barra de cano 75 mm	85.00
20	1350	metros	Barra de cano 50 mm	18.00
21	90	metros	Barra de cano 50 mm DN50	
22	880	metros	Barra de cano 25 mm	6.50
23	1500	Metros	Mangueira em PAD PN 100 2"	
24	02	Unidade	Motobomba MEALBR1640N com 4.0 CV – 6 estágios	
25	01	Unidade	Motobomba BC92 Motor 1.5 CV	
26	01	Unidade	Motobomba MEIN1850N 5.0 CV – 8 estágios	
27	02	Unidades	Flange 32 mm	28,90

28	04	Unida22des	Flange 50 mm	36.00
29	06	Unidades	Flange 40 mm	31.00
30	04	Unidades	Quadro de comando completo contendo disjuntor Bivolt, rele térmico, timer industrial e contactora para motobomba de até 5.0 CV	
31	01	Unidades	Reservatótio de água 20 mil litros em polietileno	
32	03	Unidades	Reservatótio de água 10 mil litros em polietileno	5'500,09
33	01	Unidades	Reservatótio de água 5 mil litros em polietileno	
34	350	Metros	Fio flexível 10 mm	14.50
35	04	Unidades	Porta de ferro 180 x 70 cm	420.00
36	40	Unidade	Tampão 75 mm esgoto	10.50
37	120	Unidade	Tubo de concreto 1 metro de diâmetro	
38	40	Unidades	Tampa de concreto 1 metro de diâmetro	
39	600	M³	Pedra tipo rachão	
40	30	Unidades	Frasco de cola para cano 175 gramas	33.00
			Total Estimado – R$	

Chopinzinho – PR, 27 de março de 2025

Construpar
CNPJ: 07.238.084/0001-21

Assinatura do Responsável

ME

2

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO –PR

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO		VALOR
01	540	Unid.	.Bloco tipo tijolo de concreto 40x20 cm	2700.00	5,00
02	55	Sacos	Cimento 50 kg	1980.00	36,00
03	06	Barras de ferro	Barra de ferro 8 mm	216.00	36,00
04	03	Barra de ferro	Barra de ferro 4 mm	39.00	13,00
05	14	M³	Areia lavada	3080.00	220,00
06	03	litro	Cal líquido	18.00	6,00
07	10	Unid.	Pedra britada tamanho médio	1300.00	130,00
08	12	Unid.	Ripa de madeira 5x5 cm comprimento 3 metros cada	252.00	21,00
09	09	Unid.	Chapa eternit 6 metros tamanho 110 cm x 244 cm		78,00 702,00
10	03	Unid.	Pacote de 1 kg de prego 17x27	45.00	15,00
11	03	Unid.	Pacote de 1 kg 19x39	45.00	15,00
12	03	Unid.	Rolo de arame recozido	42.00	14,00
13	120	metro linear	Tábua 10 cm largura	840,00	7,00
14	96	Metro linear	Ripa 1"x 2" (polegadas)	336.00	3,50
15	45	Unid.	Parafuso telheiro	45.00	1,00
16	02	Unid.	Curva longa 50 mm	24.00	12,00
17	4300	metros	Barra de cano 40 mm	47.300.00	11,00 / m
18	220	metros	Barra de cano 32 mm	1540.00	7,00 / m
19	240	Metros	Barra de cano 75 mm	2.925.00	39,00 / m
20	1350	metros	Barra de cano 50 mm	14.850.00	11,00 / m
21	90	metros	Barra de cano 50 mm DN50	990.00	11,00 / m
22	880	metros	Barra de cano 25 mm	3.080.00	3,50 / m
23	1500	Metros	Mangueira em PAD PN 100 2"	36.000.00	24,00 / m
24	02	Unidade	Motobomba MEALBR1640N com 4.0 CV – 6 estágios	23.560.00	11.780,00
25	01	Unidade	Motobomba BC92 Motor 1.5 CV		1.580,00
26	01	Unidade	Motobomba MEIN1850N 5.0 CV – 8 estágios		13.900,00
27	02	Unidades	Flange 32 mm	34.00	17,00

28	04	Unida22des	Flange 50 mm 96.00	24,00
29	06	Unidades	Flange 40 mm 132.00	22,00
30	04	Unidades	Quadro de comando completo contendo disjuntor Bivolt, rele térmico, timer industrial e contactora para motobomba de até 5.0 CV	1.100,00 4400,00
31	01	Unidades	Reservatótio de água 20 mil litros em polietileno	10.548,00
32	03	Unidades	Reservatótio de água 10 mil litros em polietileno	4.950,00 14.85
33	01	Unidades	Reservatótio de água 5 mil litros em polietileno	2.850,00 3
34	350	Metros	Fio flexível 10 mm 3 325.00	9,50 3
35	04	Unidades	Porta de ferro 180 x 70 cm 3 800.00	950,00
36	40	Unidade	Tampão 75 mm 1120.00	28,00
37	120	Unidade	Tubo de concreto 1 metro de diâmetro 57,600.00	480,00
38	40	Unidades	Tampa de concreto 1 metro de diâmetro 12000.00	300,00
39	600	M³	Pedra tipo rachão 96.000.00	160,00
40	30	Unidades	Frasco de cola para cano 175 gramas 540.00	18,00
			Total Estimado – R$	364.984,00

Chopinzinho – PR, 27 de março de 2025

Assinatura do Responsável

BJS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

07.730.586/0001-99

B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Rua 14 de Dezembro, 4465 - Centro
85560-000 - Chopinzinho - PR

EPP

3

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO –PR

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	540	Unid.	.Bloco tipo tijolo de concreto 40x20 cm	3375,00
02	55	Sacos	Cimento 50 kg	2084.50
03	06	Barras de ferro	Barra de ferro 8 mm	258,00
04	03	Barra de ferro	Barra de ferro 4 mm	43,50
05	14	M³	Areia lavada	2038.00
06	03	litro	Cal líquido	24,00
07	10	Unid.	Pedra britada tamanho médio	1450.00
08	12	Unid.	Ripa de madeira 5x5 cm comprimento 3 metros cada	356,40
09	09	Unid.	Chapa eternit 6 metros tamanho 110 cm x 244 cm	765,00
10	03	Unid.	Pacote de 1 kg de prego 17x27	49,50
11	03	Unid.	Pacote de 1 kg 19x39	49,50
12	03	Unid.	Rolo de arame recozido	43,50
13	120	metro linear	Tábua 10 cm largura	1176,00
14	96	Metro linear	Ripa 1"x 2" (polegadas)	480,00
15	45	Unid.	Parafuso telheiro	38,25
16	02	Unid.	Curva longa 50 mm	35,80
17	4300	metros	Barra de cano 40 mm	43,000,00
18	220	metros	Barra de cano 32 mm	1980,00
19	240	Metros	Barra de cano 75 mm	12,720,00
20	1350	metros	Barra de cano 50 mm	15525,00
21	90	metros	Barra de cano 50 mm DN50	7020,00
22	880	metros	Barra de cano 25 mm	2904.00
23	1500	Metros	Mangueira em PAD PN 100 2"	48600,00
24	02	Unidade	Motobomba MEALBR1640N com 4.0 CV – 6 estágios	18700,00
25	01	Unidade	Motobomba BC92 Motor 1.5 CV	2.900,00
26	01	Unidade	Motobomba MEIN1850N 5.0 CV – 8 estágios	10 900,00
27	02	Unidades	Flange 32 mm	62.00

EPP

28	04	Unida22des	Flange 50 mm	120,00
29	06	Unidades	Flange 40 mm	228.00
30	04	Unidades	Quadro de comando completo contendo disjuntor Bivolt, rele térmico, timer industrial e contactora para motobomba de até 5.0 CV	2760.00
31	01	Unidades	Reservatótio de água 20 mil litros em polietileno	10 900.00
32	03	Unidades	Reservatótio de água 10 mil litros em polietileno	15.600.00
33	01	Unidades	Reservatótio de água 5 mil litros em polietileno	3.140.00
34	350	Metros	Fio flexível 10 mm	4200.00
35	04	Unidades	Porta de ferro 180 x 70 cm	3450.00
36	40	Unidade	Tampão 75 mm	198,00
37	120	Unidade	Tubo de concreto 1 metro de diâmetro	52.800,00
38	40	Unidades	Tampa de concreto 1 metro de diâmetro	10.600,00
39	600	M³	Pedra tipo rachão	108.000,00
40	30	Unidades	Frasco de cola para cano 175 gramas	770,00
			Total Estimado – R$	390,143,95

Chopinzinho – PR, 27 de março de 2025

Assinatura do Responsável

BRAGATO MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 95.443.040/0001-14

95.443.040/0001-14
EPP

4

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO –PR

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	540	Unid.	.Bloco tipo tijolo de concreto 40x20 cm	–
02	55	Sacos	Cimento 50 kg 43.80 2.409.00	2.409,00
03	06	Barras de ferro	Barra de ferro 8 mm 42.80	256.80 c
04	03	Barra de ferro	Barra de ferro 4 mm 16.40	49.20 c
05	14	M³	Areia lavada 229.90	3.218.60 c
06	03	litro	Cal líquido 8.25	24.75 c
07	10	Unid.	Pedra britada tamanho médio 126.50	1.265.00 c
08	12	Unid.	Ripa de madeira 5x5 cm comprimento 3 metros cada	—
09	09	Unid.	Chapa eternit 6 metros tamanho 110 cm x 244 cm 72.50	652.50 c
10	03	Unid.	Pacote de 1 kg de prego 17x27 21.90	65.70 c
11	03	Unid.	Pacote de 1 kg 19x39 21.90	65.70 c
12	03	Unid.	Rolo de arame recozido 21.90	65.70 c
13	120	metro linear	Tábua 10 cm largura	—
14	96	Metro linear	Ripa 1"x 2" (polegadas)	—
15	45	Unid.	Parafuso telheiro 2.00	90.00 c
16	02	Unid.	Curva longa 50 mm —	—
17	4300	metros	Barra de cano 40 mm Esgoto Tigre 7.90	33.970,00 c
18	220	metros	Barra de cano 32 mm Sold. Tigre 20.20	4.444.00 c
19	240	Metros	Barra de cano 75 mm Esgoto Tigre 25.10	6.024.00 c
20	1350	metros	Barra de cano 50 mm Esgoto Tigre 12.90	17.415.00 c
21	90	metros	Barra de cano 50 mm DN50 —	—
22	880	metros	Barra de cano 25 mm Sold. Tigre 4.95	4.356.00 c
23	1500	Metros	Mangueira em PAD PN 100 2"	—
24	02	Unidade	Motobomba MEALBR1640N com 4.0 CV – 6 estágios	—
25	01	Unidade	Motobomba BC92 Motor 1.5 CV	—
26	01	Unidade	Motobomba MEIN1850N 5.0 CV – 8 estágios	—
27	02	Unidades	Flange 32 mm Tigre 38.40	76.80 c

28	04	Unida22des	Flange 50 mm Tigre. 47.20	188.80
29	06	Unidades	Flange 40 mm 28.50	171.00
30	04	Unidades	Quadro de comando completo contendo disjuntor Bivolt, rele térmico, timer industrial e contactora para motobomba de até 5.0 CV	—
31	01	Unidades	Reservatótio de água 20 mil litros em polietileno	—
32	03	Unidades	Reservatótio de água 10 mil litros em polietileno	—
33	01	Unidades	Reservatótio de água 5 mil litros em polietileno	3.575.00
34	350	Metros	Fio flexível 10 mm 15.00	5.250.00
35	04	Unidades	Porta de ferro 180 x 70 cm	—
36	40	Unidade	Tampão 75 mm 10.90	436.00
37	120	Unidade	Tubo de concreto 1 metro de diâmetro	—
38	40	Unidades	Tampa de concreto 1 metro de diâmetro	—
39	600	M³	Pedra tipo rachão	—
40	30	Unidades	Frasco de cola para cano 175 gramas 32.90	987.00
			Total Estimado – R$	85056.55

OK

Chopinzinho – PR, 27 de março de 2025

Âncora
59.447.261/0001-05

Assinatura do Responsável

59 447 261 0008-05
Âncora

5

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO –PR

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	540	Unid.	.Bloco tipo tijolo de concreto 40x20 cm	
02	55	Sacos	Cimento 50 kg	
03	06	Barras de ferro	Barra de ferro 8 mm	
04	03	Barra de ferro	Barra de ferro 4 mm	
05	14	M³	Areia lavada	
06	03	litro	Cal líquido	
07	10	Unid.	Pedra britada tamanho médio	
08	12	Unid.	Ripa de madeira 5x5 cm comprimento 3 metros cada	
09	09	Unid.	Chapa eternit 6 metros tamanho 110 cm x 244 cm	
10	03	Unid.	Pacote de 1 kg de prego 17x27	
11	03	Unid.	Pacote de 1 kg 19x39	
12	03	Unid.	Rolo de arame recozido	
13	120	metro linear	Tábua 10 cm largura	
14	96	Metro linear	Ripa 1"x 2" (polegadas)	
15	45	Unid.	Parafuso telheiro	
16	02	Unid.	Curva longa 50 mm Soldável amanon 22,00	44.00
17	4300	metros	Barra de cano 40 mm Soldável amanon 11.70	50.310 00
18	220	metros	Barra de cano 32 mm Sold. amanon 7.95	1,749,00
19	240	Metros	Barra de cano 75 mm Sold. amanon 52,00	12.480.00
20	1350	metros	Barra de cano 50 mm Soldável amanon 14.20	19,170,00
21	90	metros	Barra de cano 50 mm DN50 14.20	1,278,00
22	880	metros	Barra de cano 25 mm Sold. 3.30	2.904 00
23	1500	Metros	Mangueira em PAD PN 100 2" 63mm 28,50	42.750.00
24	02	Unidade	Motobomba MEALBR1640N com 4.0 CV – 6 estágios 9.375.00	18,750,00
25	01	Unidade	Motobomba BC92 Motor 1.5 CV	2.048 00
26	01	Unidade	Motobomba MEIN1850N 5.0 CV – 8 estágios	10.031.00
27	02	Unidades	Flange 32 mm 18,00	36.00

EPP

28	04	Unida22des	Flange 50 mm 39 un	156,00
29	06	Unidades	Flange 40 mm 37,00	222,00
30	04	Unidades	Quadro de comando completo contendo disjuntor Bivolt, rele térmico, timer industrial e contactora para motobomba de até 5.0 CV 600,00	2.400,00
31	01	Unidades	Reservatótio de água 20 mil litros em polietileno	11.800,00
32	03	Unidades	Reservatótio de água 10 mil litros em polietileno 4.460,00	13.380,00
33	01	Unidades	Reservatótio de água 5 mil litros em polietileno	3.100,00
34	350	Metros	Fio flexível 10 mm 11,00	3.850,00
35	04	Unidades	Porta de ferro 180 x 70 cm	
36	40	Unidade	Tampão 75 mm 27,00	1.080,00
37	120	Unidade	Tubo de concreto 1 metro de diâmetro 490,00	58,800,00
38	40	Unidades	Tampa de concreto 1 metro de diâmetro 310,00	12.400,00
39	600	M³	Pedra tipo rachão 180,00	108,000,00
40	30	Unidades	Frasco de cola para cano 175 gramas 22,00	660,00
			Total Estimado – R$	

Chopinzinho – PR, 27 de março de 2025

Assinatura do Responsável

07.005.073/0001-15
Antoniolo Materiais Elétricos - EPP
Rua 14 de Dezembro, 4325
Centro
85560-000 CHOPINZINHO - PR

EPP

(6)

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO –PR

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	540	Unid.	.Bloco tipo tijolo de concreto 40x20 cm	
02	55	Sacos	Cimento 50 kg	
03	06	Barras de ferro	Barra de ferro 8 mm	
04	03	Barra de ferro	Barra de ferro 4 mm	
05	14	M³	Areia lavada	
06	03	litro	Cal líquido	
07	10	Unid.	Pedra britada tamanho médio	
08	12	Unid.	Ripa de madeira 5x5 cm comprimento 3 metros cada	
09	09	Unid.	Chapa eternit 6 metros tamanho 110 cm x 244 cm	
10	03	Unid.	Pacote de 1 kg de prego 17x27	
11	03	Unid.	Pacote de 1 kg 19x39	
12	03	Unid.	Rolo de arame recozido	
13	120	metro linear	Tábua 10 cm largura	
14	96	Metro linear	Ripa 1"x 2" (polegadas)	
15	45	Unid.	Parafuso telheiro	
16	02	Unid.	Curva longa 50 mm	
17	4300	metros	Barra de cano 40 mm	
18	220	metros	Barra de cano 32 mm	
19	240	Metros	Barra de cano 75 mm	
20	1350	metros	Barra de cano 50 mm	
21	90	metros	Barra de cano 50 mm DN50	
22	880	metros	Barra de cano 25 mm	
23	1500	Metros	Mangueira em PAD PN 100 2"	33.712,50
24	02	Unidade	Motobomba MEALBR1640N com 4.0 CV – 6 estágios	
25	01	Unidade	Motobomba BC92 Motor 1.5 CV	
26	01	Unidade	Motobomba MEIN1850N 5.0 CV – 8 estágios	
27	02	Unidades	Flange 32 mm	75,00

28	04	Unida22des	Flange 50 mm	160,00
29	06	Unidades	Flange 40 mm	300,00
30	04	Unidades	Quadro de comando completo contendo disjuntor Bivolt, rele térmico, timer industrial e contactora para motobomba de até 5.0 CV	2.980,00
31	01	Unidades	Reservatótio de água 20 mil litros em polietileno	9.970,00
32	03	Unidades	Reservatótio de água 10 mil litros em polietileno	15.880,50
33	01	Unidades	Reservatótio de água 5 mil litros em polietileno	3.300,00
34	350	Metros	Fio flexível 10 mm	3,500,00
35	04	Unidades	Porta de ferro 180 x 70 cm	
36	40	Unidade	Tampão 75 mm	
37	120	Unidade	Tubo de concreto 1 metro de diâmetro	
38	40	Unidades	Tampa de concreto 1 metro de diâmetro	
39	600	M³	Pedra tipo rachão	
40	30	Unidades	Frasco de cola para cano 175 gramas	
			Total Estimado – R$	

Chopinzinho – PR, 27 de março de 2025

Assinatura do Responsável

31 494.697/0001 28

DALZOTTO ELETRO LTDA

RUA 14 DE DEZEMBRO, 3916 CENTRO
85.560-000 CHOPINZINHO PR

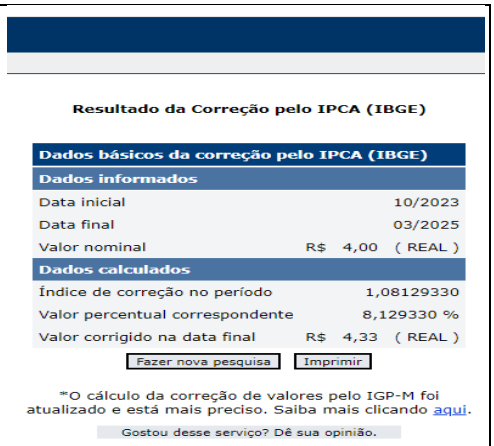
ME

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 mail:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PESQUISA DE PREÇO – IPCA PERÍODO 10/2023 A 03/2025

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT ATUALIZADO	
1	UND	.Bloco tipo tijolo de concreto 40x20 cm		
2	SACOS	Cimento 50 kg	41,09	
3	BARRA	Barra de ferro 8 mm		
4	BARRA	Barra de ferro 4 mm		
5	M³	Areia lavada	259,51	
6	LITRO	Cal líquido		

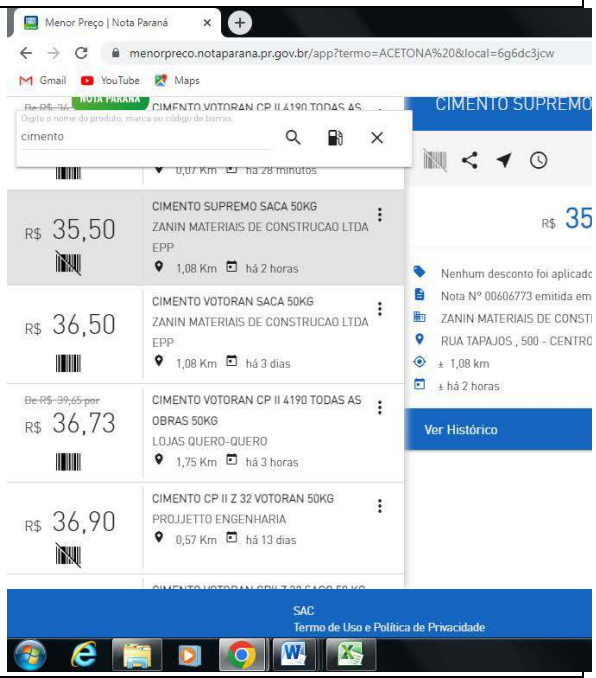
7	M³	Pedra britada tamanho médio	140,57	**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)** **Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)** **Dados informados** Data inicial 10/2023 Data final 03/2025 Valor nominal R$ 130,00 (REAL) **Dados calculados** Índice de correção no período 1,08129330 Valor percentual correspondente 8,129330 % Valor corrigido na data final R$ 140,57 (REAL) Fazer nova pesquisa Imprimir "O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui. Gostou desse serviço? Dê sua opinião.
8	METRO Linear	Ripa de madeira 5x5 cm comprimento 3 metros cada		
9	UND	Chapa eternit 6 metros tamanho 110 cm x 244 cm		
10	PCT	Pacote de 1 kg de prego 17x27		
11	PCT	Pacote de 1 kg 19x39		
12	ROLO	Rolo de arame recozido		
13	METRO Linear	Tábua 10 cm largura (1mt)		
14	METRO Linear	Ripa 1"x 2" (polegadas) (1mt)		
15	UND	Parafuso telheiro		
16	UND	Curva longa 50 mm		
17	MT	Barra de cano 40 mm (mt) Marrom p/ água		
18	MT	Barra de cano 32 mm (mt)		
19	MT	Barra de cano 75 mm (mt) Marrom p/ água		
20	MT	Barra de cano 50 mm (mt) Marrom p/ água	12,98	**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)** **Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)** **Dados informados** Data inicial 10/2023 Data final 03/2025 Valor nominal R$ 12,00 (REAL) **Dados calculados** Índice de correção no período 1,08129330 Valor percentual correspondente 8,129330 % Valor corrigido na data final R$ 12,98 (REAL) Fazer nova pesquisa Imprimir "O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui. Gostou desse serviço? Dê sua opinião.
21	MT	Barra de cano 50 mm DN50 (mt)		

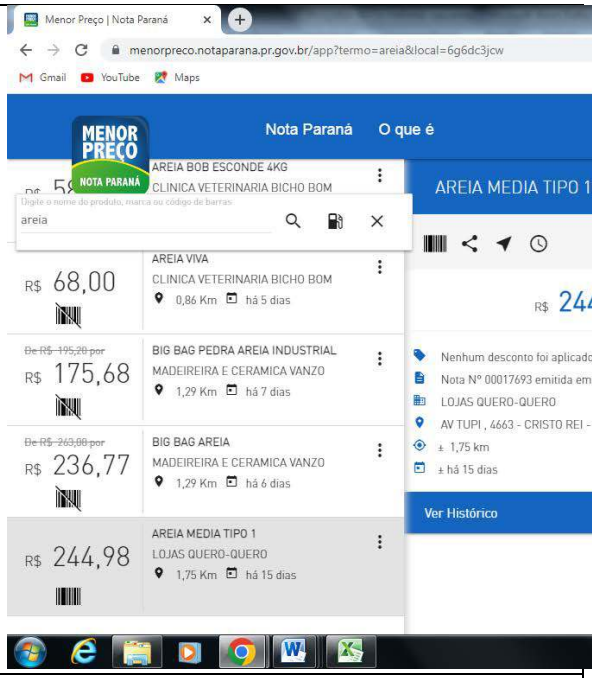
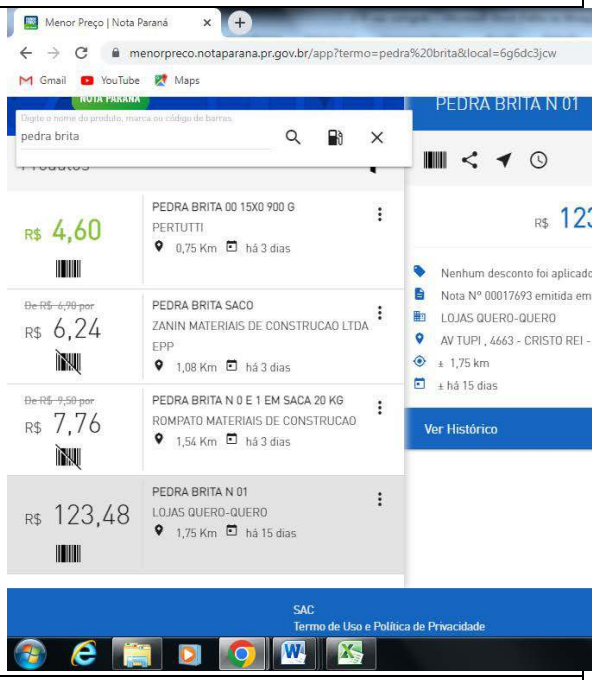
22	MT	Barra de cano 25 mm (mt)	4,33	
23	MT	Mangueira em PAD PN 100 2”		
24	UND	Motobomba MEALBR1640N com 4.0 CV – 6 estágios		
25	UND	Motobomba BC92 Motor 1.5 CV		
26	UND	Motobomba MEIN1850N 5.0 CV – 8 estágios		
27	UND	Flange 32 mm		
28	UND	Flange 50 mm		
29	UND	Flange 40 mm		
30	UND	Quadro de comando completo contendo disjuntor Bivolt, rele térmico, timer industrial e contactora para motobomba de até 5.0 CV		
31	UND	Reservatório de água 20 mil litros em polietileno		
32	UND	Reservatório de água 10 mil litros em polietileno		
33	UND	Reservatório de água 5 mil litros em polietileno		
34	MT	Fio flexível 10 mm		
35	UND	Porta de ferro 180 x 70 cm		
36	UND	Tampão 75 mm		

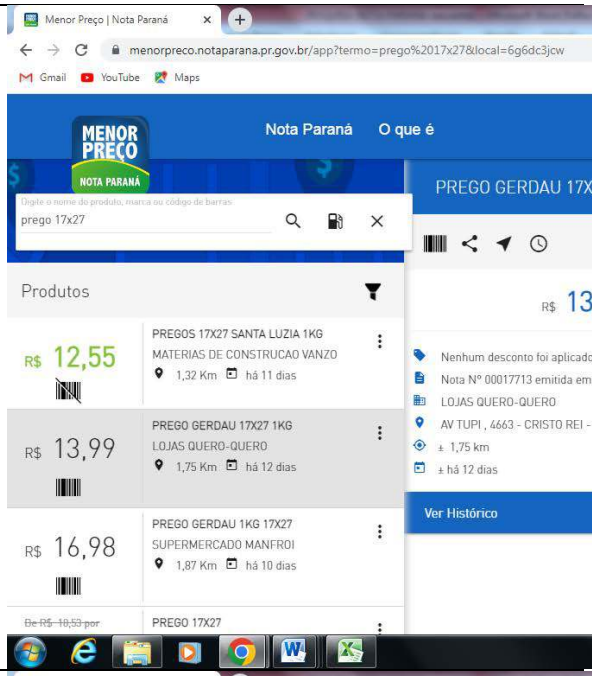
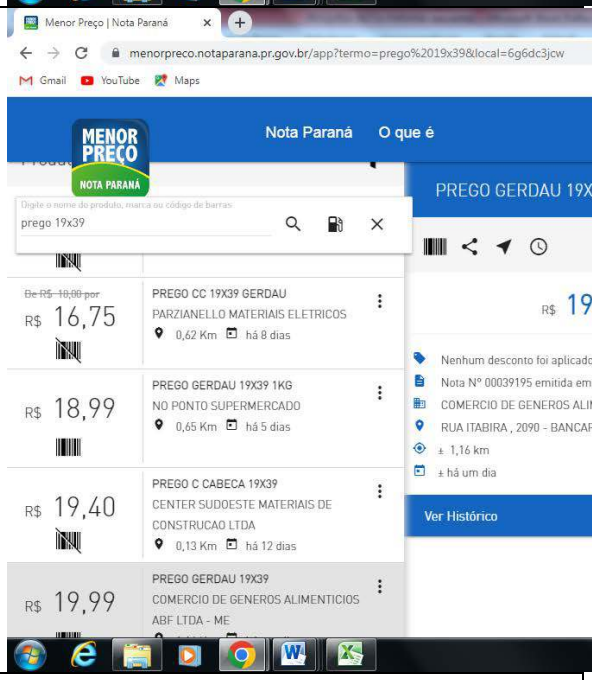
37	UND	Tubo de concreto 1 metro de diâmetro	535,24	**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)** **Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)** **Dados informados** Data inicial 10/2023 Data final 03/2025 Valor nominal R$ 495,00 (REAL) **Dados calculados** Índice de correção no período 1,08129330 Valor percentual correspondente 8,129330 % Valor corrigido na data final R$ 535,24 (REAL) Fazer nova pesquisa Imprimir *O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui. Gostou desse serviço? Dê sua opinião.
38	UND	Tampa de concreto 1 metro de diâmetro	294,11	**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)** **Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)** **Dados informados** Data inicial 10/2023 Data final 03/2025 Valor nominal R$ 272,00 (REAL) **Dados calculados** Índice de correção no período 1,08129330 Valor percentual correspondente 8,129330 % Valor corrigido na data final R$ 294,11 (REAL) Fazer nova pesquisa Imprimir *O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui. Gostou desse serviço? Dê sua opinião.
39	M³	Pedra tipo rachão	129,76	**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)** **Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)** **Dados informados** Data inicial 10/2023 Data final 03/2025 Valor nominal R$ 120,00 (REAL) **Dados calculados** Índice de correção no período 1,08129330 Valor percentual correspondente 8,129330 % Valor corrigido na data final R$ 129,76 (REAL) Fazer nova pesquisa Imprimir *O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui. Gostou desse serviço? Dê sua opinião.
40	UND	Frasco de cola para cano 175 gramas		

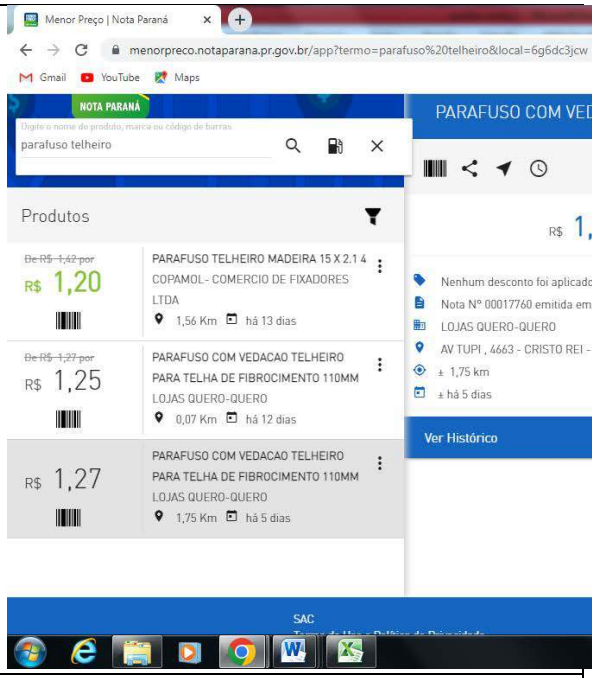
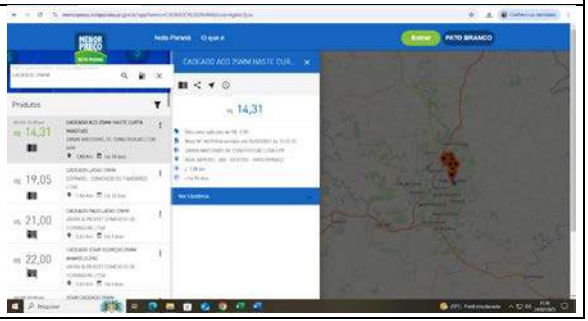
PESQUISA NOTA PARANA

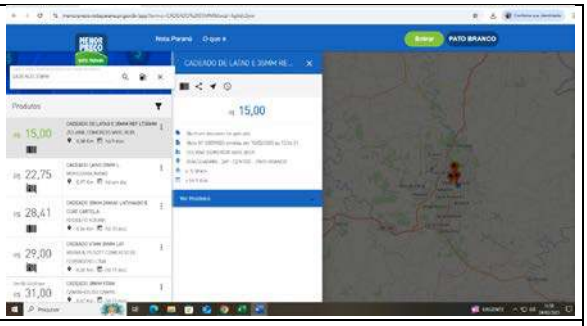
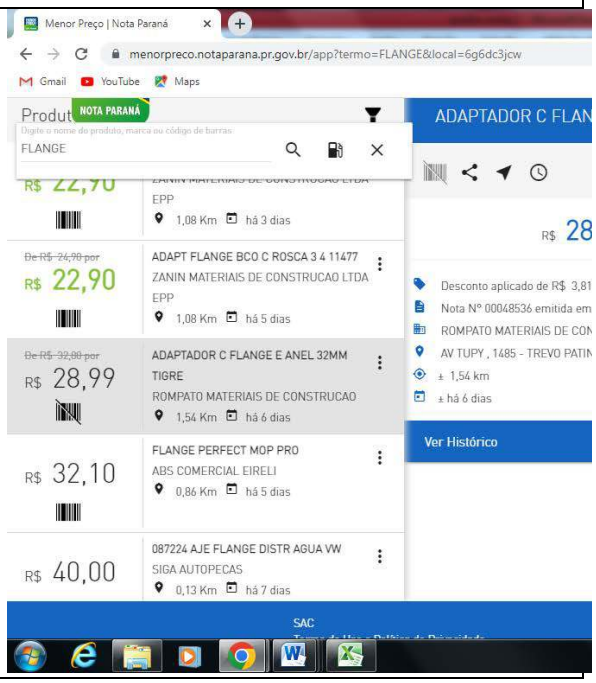
Requisitos utilizados na pesquisa:
1 – Congruência com o descritivo;
2 – Congruência com unidades, peso, medidas, tamanho, etc.;
3 – Venda mais recente;
4 – Preferência pelos produtos com código de barras.

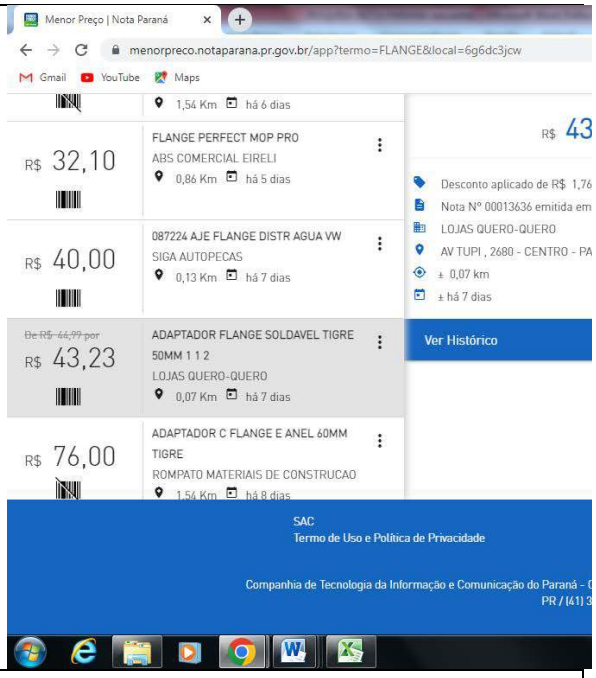
ITEM	DESCRIÇÃO	SITE	VALOR UNIT R$	PRINT DA TELA
1	.Bloco tipo tijolo de concreto 40x20 cm	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		
2	Cimento 50 kg	https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/app?termo=cimento&local=6g6dc3jcw	35,50	
3	Barra de ferro 8 mm	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		
4	Barra de ferro 4 mm	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		

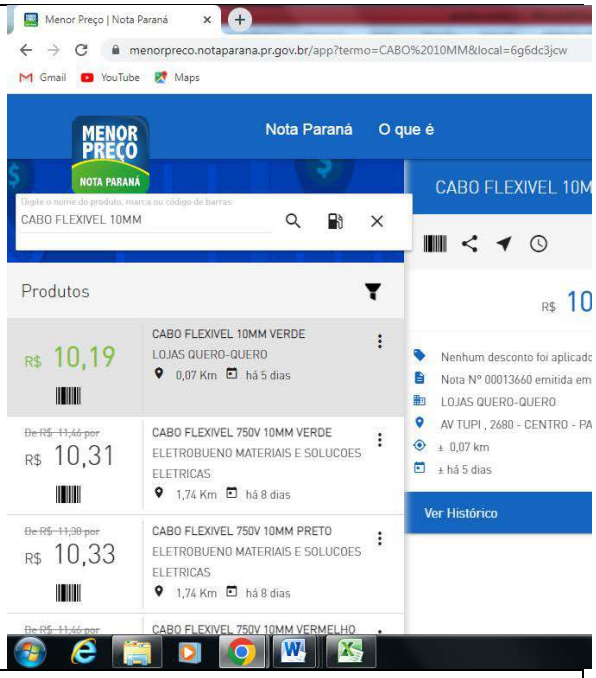
5	Areia lavada	https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/app?termo=areia&local=6g6dc3jcw	244,98	
6	Cal líquido	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		
7	Pedra britada tamanho médio	https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/app?termo=pedra%20brita&local=6g6dc3jcw	123,48	
8	Ripa de madeira 5x5 cm comprimento 3 metros cada	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		
9	Chapa eternit 6 metros tamanho 110 cm x 244 cm	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		

10	Pacote de 1 kg de prego 17x27	https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/app?termo=prego%2017x27&local=6g6dc3jcw	13,99	
11	Pacote de 1 kg 19x39	https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/app?termo=prego%2019x39&local=6g6dc3jcw	19,99	
12	Rolo de arame recozido	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		
13	Tábua 10 cm largura (1mt)	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		
14	Ripa 1”x 2” (polegadas) (1mt)	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		

15	Parafuso telheiro	https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/app?termo=parafuso%20telheiro&local=6g6dc3jcw		
16	Curva longa 50 mm	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		
17	Barra de cano 40 mm (mt) Marrom p/ água	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		
18	Barra de cano 32 mm (mt)	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		
19	Barra de cano 75 mm (mt) Marrom p/ água	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		
20	Barra de cano 50 mm (mt) Marrom p/ água	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		
21	Barra de cano 50 mm DN50 (mt)	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		
22	Barra de cano 25 mm (mt)	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		
23	**Mangueira em PAD PN 100 2”**	https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/app?termo=CADEADO%2025MM&local=6g6dc3jcw		

24	Motobomba MEALBR1640N com 4.0 CV – 6 estágios	https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/app?termo=CADEADO%2035MM&local=6g6dc3jcw		
25	Motobomba BC92 Motor 1.5 CV	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		
26	Motobomba MEIN1850N 5.0 CV – 8 estágios	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		
27	Flange 32 mm	https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/app?termo=FLANGE&local=6g6dc3jcw	28,99	

28	Flange 50 mm	https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/app?termo=FLANGE&local=6g6dc3jcw	43,23	
29	Flange 40 mm	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		
30	Quadro de comando completo contendo disjuntor Bivolt, rele térmico, timer industrial e contactora para motobomba de até 5.0 CV	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		
31	Reservatório de água 20 mil litros em polietileno	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		
32	Reservatório de água 10 mil litros em polietileno	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		
33	Reservatório de água 5 mil litros em polietileno	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		

34	Fio flexível 10 mm	https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br/app?termo=CABO%2010MM&local=6g6dc3jcw	10,19	
35	Porta de ferro 180 x 70 cm	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		
36	Tampão 75 mm	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		
37	Tubo de concreto 1 metro de diâmetro			
38	Tampa de concreto 1 metro de diâmetro	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		
39	Pedra tipo rachão	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		
40	Frasco de cola para cano 175 gramas	PRODUTO NÃO ENCONTRA NAS PESQUISAS		

Chopinzinho, 22 de abril de 2025.

Eneirti Vieira Ernesto
Agente Administrativo
Matrícula 38010
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Memorando 9- 2.422/2025

De: Eneirti E. - SMAPMALIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/05/2025 às 12:09:22

"Por favor, desconsiderem esses últimos documentos enviados"

Segue documentos certos

–

Eneirti Vieira Ernesto
Agente Administrativo

Anexos:

Cartao_CNPJ_07_03.pdf
Certidao_Liberatoria_17_05_2025.pdf
Certidao_Negativa_CEIS.pdf
Certidao_Negativa_de_Debitos_REC_EST.pdf
certidao_TCE.pdf
Certidao_TCU.pdf
Certidao_Trabalhista_TRT.pdf
CND_Federal_02_09_25.pdf
Declaracao_de_nao_parentesco_Chopinzinho_Manifesto.pdf
Estatuto_Social_do_SebraePR_atual.pdf
fgts_sebrae.pdf
Negativa_Tributos_Municipais_05_06.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
75.110.585/0005-25 **FILIAL**		**02/02/1990**

NOME EMPRESARIAL
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SEBRAE-PR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TUPI	**333**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.504-000	**BORTOT**	**PATO BRANCO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(046) 2252-055

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/05/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/03/2025** às **15:44:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 75.110.585/0001-00

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 17/05/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **9579.ZCTU.8365**
Emitida em **18/03/2025** às **10:14:09**

Dados transmitidos de forma segura.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**

CPF/CNPJ: **75.110.585/0005-25**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:44:23 do dia 05/05/2025 , com validade até o dia 04/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: S1n2Olj4wxqS75yJu9pd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036712687-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.110.585/0005-25**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/05/2025 às 14:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 75.110.585/0005-25.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6818.EFE4.A7E3.9740 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**
CPF/CNPJ: **75.110.585/0005-25**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:10:34 do dia 05/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: W4HR050525141034

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Código de verificação: 56.922.842.290

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 75.110.585
Nomes associados à raiz do CNPJ: 1. SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

02ª Vara do Trabalho de Cascavel
0000238-05.2018.5.09.0069 0000868-03.2014.5.09.0069

02ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa
0000643-69.2024.5.09.0024

03ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
0000482-08.2018.5.09.0303

04ª Vara do Trabalho de Curitiba
0000740-32.2024.5.09.0004

04ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa
0000011-34.2024.5.09.0124

07ª Vara do Trabalho de Curitiba
0000019-71.2024.5.09.0007

09ª Vara do Trabalho de Curitiba
0000450-75.2019.5.09.0009

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: http://www.tst.jus.br/certidao
2. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), carta precatória cível (CartPrecCiv), carta rogatória cível (RogatoCiv), cautelar inominada (CauInom), caução (Cauçao), consignação em pagamento (ConPag), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos de declaração cível (EDCiv), embargos de terceiro cível (ETCiv), embargos infringentes na execução fiscal (EIfEFis), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), embargos à execução (EE), exceção de incompetência (ExcInc), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data (HD), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de falsidade (IncFal), incidente de falsidade (IncFal), inquérito para apuração de falta grave (IAFG), interdito proibitório (Interdito), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), procedimento conciliatório (PCon), produção antecipada da prova (PAP), recurso de julgamento parcial (RJParc), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), restauração de autos (ResAutCrim), seqüestro (Seques), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), carta precatória cível (CartPrecCiv), cautelar inominada (CauInom), conflito de competência cível (CCCiv), correição parcial ou reclamação correicional (CorPar), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), exceção de impedimento (ExcImp), exceção de impedimento (ExcImpedi), exceção de suspeição (ExcSusp), exceção de suspeição (ExcSuspei), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de assunção de competência (IAC), incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), outros procedimentos (OutPro), pedido de mediação pré-processual (PMPP), pedido de providências (PP), pedido de revisão do valor da causa (PRVC), petição cível (PetCiv), processo administrativo (PA), processo administrativo disciplinar em face de magistrado (PADMag), processo cautelar (ProcCau), processo de conhecimento (ProcCon), processo de execução (ProcExe), protesto (Protes), reclamação (Rcl), reclamação disciplinar (RD), recurso administrativo (RecAdm), recursos (Rec), recursos (Rec), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: https://pje.trt9.jus.br/certidoes/

Certidão emitida em 07/03/2025 às 16:17

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:44:59 do dia 06/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2025.
Código de controle da certidão: **46C1.A020.B970.8B8B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo não disponível para exportação

Declaracao_de_nao_parentesco_Chopinzinho_Manifesto.pdf

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 2.422/2025

SEBRAE

ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificadamente como SEBRAE/PR.

Art. 2º. O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º. O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º. A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

Art. 5º. O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I. com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificadamente como CDN e SEBRAE, respectivamente;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3808 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

II. com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III. com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quórum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º. O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O SEBRAE/PR tem como associados:

I. a Agência de Fomento do Paraná;

Homologado pelo CDN em 10/5/2023

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

II. o Banco do Brasil S/A.;

III. a Caixa Econômica Federal;

IV. a Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná - FETRANSPAR;

V. a Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;

VI. a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná - FACIAP;

VII. a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná - FECOMÉRCIO;

VIII. a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - FAMPEPAR;

IX. a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;

X. o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

XI. a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC;

XII. o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR; e

XIII. a Universidade Federal do Paraná - UFPR.

Art. 9º. Os associados:

I. não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;

II. não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;

III. têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

Homologado pelo CDN em 10/5/2023

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3005 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10. A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

I. Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificadamente por sua sigla CDE;

II. Conselho Fiscal;

III. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12. O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PR

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, vedada a recondução.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

I. eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II. eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III. destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

IV. aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI. elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII. aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII. aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

IX. decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X. aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI. aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;

XII. designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII. estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV. aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras, podendo tal competência ser delegada à Diretoria Executiva, por meio de Resolução específica, que delimite os valores de alçada para cada competência;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: 3225-3006 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

XV. aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;

XVI. aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII. aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII. decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX. decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XX. decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI. fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII. deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII. apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV. interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

1º SRPJ

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A Auditoria Interna do SEBRAE/PR reportar-se-á funcional e administrativamente ao Presidente do CDE, ou a quem este delegar, sendo de competência exclusiva do Conselho Deliberativo Estadual a aprovação do Plano Anual e o orçamento da Auditoria Interna.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do

Homologado pelo CDN em 10/05/2023
Secretaria do CDN
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3229-3999 - Curitiba/PR

artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

I. empregado do SEBRAE/PR;

II. pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;

III. pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;

IV. pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

I. eleger o seu Presidente;

II. elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III. examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;

IV. emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V. emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI. acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3229-3999 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ

§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

I. pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II. pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;

II. promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III. elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;

IV. expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V. elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI. elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-2906 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ

VII. executar o Orçamento do SEBRAE/PR;

VIII. aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX. buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;

X. submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI. elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;

XII. manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII. comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;

XIV. executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18. A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Art. 19. O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ

Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 21. Compete ao Presidente do CDE:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II. convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III. representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV. receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V. designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PR

VI. acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII. convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII. indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX. autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X. designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI. decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a. alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

b. celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c. pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d. viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;

e. quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

Homologado pelo CDN em 30/05/2023

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3999 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

§ 1º - As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II

DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 22. Compete ao Diretor Superintendente:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV. coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V. decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI. prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII. supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII. representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ

IX. assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III

DOS DIRETORES

Art. 23. Compete aos Diretores:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III. planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV. indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V. submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI. apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII. acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ

VIII. assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX. substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 24. Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25. O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26. Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27. Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

Homologado pelo CDN em 10/05/2023
Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

I. os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II. as subvenções e auxílios financeiros;

III. o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;

IV. o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V. as doações recebidas; e;

VI. outras rendas de origens diversas.

Art. 28. Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30. As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31. A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único - A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

I. relatório de gestão estratégica;

II. relatório de gestão administrativa;

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PR

III. balanço patrimonial;

IV. demonstração do resultado do exercício;

V. demonstrativos da execução orçamentária;

VI. demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 33. O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34. É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35. Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

I. da indústria;
II. do comércio e serviços; e
III. da produção agrícola.

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR
Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36. O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 37. O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 38. Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.

ERCÍLIO SANTINONI

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

Homologado pelo CDN em 10/05/2023

Secretaria do CDN

MAURICIO MIYAKE

Gerente Jurídico

OAB/PR nº 47.366

1º SRPJ Comarca de Registro de Pessoas Jurídicas CURITIBA - PB
8º TABELIONATO DE NOTAS CURITIBA - PR
3º Tabelionato de Notas Comarca de Curitiba
OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 (41) 3225-3905 - Curitiba/PR
SERVIÇO 1 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSE MENDES CAMARGO - Titular
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar cj 504 - Centro - CEP 80.060-010 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007 www.1srtdcamargo.com.br
PROTOCOLADO SOB N ° 1.003.402
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.208.362
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 12.586 Livro "A".
Curitiba-PR, 30 de março de 2023.
Emolumentos R$24.60(VRC 100.00) Funrejus. R$10.66, ISSQN- R$0.98. FUNDEP- R$1.23. Selo: R$1.00 Total: R$38.37
José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº SFTD1ZecJnF2EKJHDp3Z1306q
Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta
3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA-PR
Av. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 2276 - BAIRRO REBOUÇAS
CURITIBA - PR - 80.230-110 - Tel.: (41) 3333-4444
Selo nº: SFTN1.4GEJb.O2jKj-eDheZ.F380q
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MAURICIO MIYAKE. . . . . .
Em test _____ da verdade.
Curitiba-PR, 17 de março de 2023. 10:12:25.
LILIAN DE CAMPOS PIEDADE FERREIRA
TABELIÃ SUBSTITUTA
Martin Souto Jentzsch - Tabelião
VALIDE O SELO DIGITAL EM WWW.FUNARPEN.COM.BR - VÁLIDO SEM EMENDAS E RASURAS
8º TABELIONATO de NOTAS
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ERCILIO SANTINONI. . . . . .
Em testemunho _____ da verdade.
Curitiba-PR, 17 de março de 2023. 10:45:39.
MARILENE APARECIDA AURELUK
Escrevente
Selo: SFTN1.sG56b.CIjcI-8HZe2.F397q
consulte em selo.funarpen.com.br

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.110.585/0005-25

Razão Social: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA

Endereço: R CARAMURU 270 1 ANDAR CJ103 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/04/2025 a 10/05/2025

Certificação Número: 2025041110210508720130

Informação obtida em 15/04/2025 15:43:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 75110585000525
NOME.....: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PARANA - SEBRAE/PR
CNPJ/CPF..: 75.110.585/0005-25
ENDEREÇO..: TUPI , 333 - BORTOT
CEP.....: 85504000
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 07/03/2025.
Válida até: 05/06/2025.
Ano da Certidão.....: 2025
Número da certidão.....: 0022853
Código de autenticidade da certidão: 697102301697102

Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 07 de Março de 2025.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Memorando 10- 2.422/2025

De: Eneirti E. - SMAPMALIC

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 07/05/2025 às 14:25:48

_

Eneirti Vieira Ernesto
Agente Administrativo

Memorando 11- 2.422/2025

De: Eneirti E. - SMAPMALIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/05/2025 às 09:50:35

Segue Proposta e Declaração LGPD

_

Eneirti Vieira Ernesto
Agente Administrativo

Anexos:

LGPD_Manifesto.pdf
Proposta_de_Trabalho_2025_Sebrae_Prefeitura_Municipal_v5_Manifesto.pdf

Anexo não disponível para exportação

LGPD_Manifesto.pdf

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 2.422/2025

Anexo não disponível para exportação

Proposta_de_Trabalho_2025_Sebrae_Prefeitura_Municipal_v5_Manifesto.pdf

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 2.422/2025

Memorando 12- 2.422/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 12/05/2025 às 13:20:10

Prezados,

Considerando o Memorando 2.878/2023, onde tramitou a contratação do Sebrae para atendimento individual de 13 Apicultores, utilizando a metodologia do Tripé da Alta Produtividade, totalizando 326 horas de consultoria;

Considerando o Memorando 1.730/2024, onde tramitou a contratação do Sebrae para a Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura, utilizando a metodologia do Tripé da Alta Produtividade, e Vitivinicultura com acompanhamento personalizado para 14 produtores familiares, totalizando 551 horas para ambos;

Considerando que conforme item 3.1 do Contrato 123/2024, os produtores beneficiados são os mesmos listados no item 4.1 do Termo de Referência;

Devolvo para que a Secretaria demandante **justifique a presente contratação com a mesma metodologia já utilizada, e beneficiando os mesmos produtores de 2024.**

Ainda,

Sugiro que a Secretaria observe os Pareceres Jurídicos dos processos anteriores, nos anos de 2023 e 2024, quanto à fundamentação do processo com base na Lei nº 3.730/20218, a qual dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais e dá outras providências, bem como utilizar um método objetivo, transparente e impessoal de seleção dos beneficiários , ou, abrir a oportunidade para todos os interessados participarem neste programa/capacitação, em atenção ao princípio da impessoalidade.

Anexar no Memorando, os seguintes documentos:

- Documento que identifique e designa o responsável legal pela Contratada;

- Declaração de Não Parentesco conforme Lei 14.133//2021;

- CND FGTS atualizada;

- CND Trabalhista;

- CEIS;

- TCE PR;

- TCU;

Quanto ao Mapa de Riscos:

Considerando que o presente processo, trata-se de Contratação Direta por Dispensa de Licitação por Justificativa, favor adequar o Mapa, com os riscos inerentes à esta Contratação.

Quanto ao Termo de Referência:

- Inserir a Justificativa de Valor, com base no Art. 372 do Decreto Municipal 73/2023;

- Inserir Mapa de Preços;

- Identificar o servidor responsável pela pesquisa de preços;

- Adequar o prazo de vigência do Contrato, considerando que o período de execução não pode ser maior que o prazo de vigência;

- Verificar com o Sebrae se há clausulas especificas que desejam adicionar às obrigações das partes, conforme já ocorreu em processos anteriores;

- Verificar a referência de numeração de item utilizada no item 11.4;

- Anexar clausula de ciência a aprovação do Secretário Municipal, quanto ao ETP e DFD;

- Verificar a adequação do DFD e TR, quanto ao disposto no Termo de Referência.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 13- 2.422/2025

De: Eneirti E. - SMAPMALIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/05/2025 às 09:11:33

Prezados, em tratativa com o SEBRAE nos informaram que não será possível executar o cronograma passado anteriormente, segue a nova proposta e documentos adequados.

_

Eneirti Vieira Ernesto
Agente Administrativo

Anexos:

DFD_Sebrae.pdf
ETP_Sebrae.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eneirti Vieira Ernesto	20/05/2025 09:13:48	1Doc	ENEIRTI VIEIRA ERNESTO CPF 816.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5679-0373-F6E1-FD47**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária
Setor requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária
Responsável pela Demanda: Idevaldo Peretti
Matrícula:
E-mail:
Telefone: (46)

1. Objeto: Contratação de Empresa para Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura**.**

2. Justificativa da necessidade da contratação:

O presente processo tem por objeto o apoio técnico aos produtores de mel e vitivinicultores de Chopinzinho com o objetivo de aumentar a produtividade, incrementar a qualidade e agregar valor, gerando reconhecimento técnico e de mercado aos produtos, processos e gestão dos produtores.

As atividades de apicultura e meliponicultora são atividades com alta rentabilidade, contudo, para melhoramento dos processos produtivos, faz-se necessária essa consultoria para complementar o embasamento técnico, e desta forma, aumentar a produtividade por colmeia. Diante disso, o Município de Chopinzinho em parceria com o SEBRAE/PR, disponibilizou uma palestra de sensibilização voltada a Apicultura de Alta Produtividade em maio de 2023, palestra essa, amplamente divulgada nas mídias locais e também mídias sociais da prefeitura. A partir dessa palestra houve interesse por parte dos apicultores e meliponicultores da necessidade de melhora na produção e foi solicitado uma forma de aprofundamento técnico da atividade. Em 2023 foi realizada uma etapa de consultoria com várias visitas aos apicultores interessados, onde trabalhou-se dentro do tripé de alta produtividade os seguintes módulos: padronização de colmeias, manejo de ninhos, sequenciamento de alimentação, PAS IV (boas práticas de campo) e divisão de enxames (método de mandalas). Em resumo nesta nova etapa serão trabalhados o melhoramento genético e produção de rainhas, produção de própolis e o PAS III (programa alimento seguro) e também será realizado o acompanhamento da associação de apicultores e meliponicultores por meio de assessoria de reuniões do conselho de administração e fiscal e assembleias.

A atividade de vitivinicultura também é realizada com pouco embasamento técnico, tendo como consequência baixa produtividade e produtos de qualidade razoável provenientes do processo de industrialização da uva. Em parceria com o SEBRAE/PR foi realizado no mês de janeiro de 2024 um diagnóstico com os produtores de uva do município e a partir dessas informações, foi elaborado um plano de trabalho voltado à continuidade dos conhecimentos adquiridos nas consultorias já realizadas e ao

Assinado por 1 pessoa: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5679-0373-F6E1-FD47 e informe o código 5679-0373-F6E1-FD47

desenvolvimento da cultura. Podemos destacar que além de ser uma atividade rentável, a vitivinicultura demanda de pequenos espaços territoriais para ser executada.

Considerando-se a relevância do desenvolvimento dessas atividades, a oferta de consultoria para estas culturas visa satisfazer a demanda e a profissionalização das atividades com embasamento técnico, geração de renda e qualidade de vida aos munícipes, como também por consequência o desenvolvimento da atividade turística.

3. Descrições e quantidades

Assinado por 1 pessoa: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5679-0373-F6E1-FD47 e informe o código 5679-0373-F6E1-FD47

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBMETIDO EM (**)	MARCA - SE APLICÁVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	**1. APICULTURA E MEPLIPONICULTURA** **Público-alvo: 16 produtores familiares** **Consultoria Técnica:** Atendimento individual/por propriedade e coletivo, para 16 apicultores. • **Conteúdo das consultorias técnicas:** Consultoria em todas as fases de produção e extração dos produtos oriundos da Apicultura e Meliponicultura, utilizando a metodologia do Tripé da Alta Produtividade. Para obter sucesso na atividade da apicultura, o produtor precisa conhecer na prática as técnicas do Tripé da Alta Produtividade, que consiste no 1. Manejo adequado das colmeias, onde o apicultor aprende a dominar as técnicas de utilização de fumaça, troca de favos velhos no período e momento adequados, aprende a trabalhar não somente com o mel, mas a produção de Cera e Própolis, agregando valor na atividade, formação de pasto apícola para obter um período maior de floradas, adequação da casa do mel com estrutura e equipamentos adequados. 2. Alimentação Continuada, neste item do tripé os apicultores se tornam conhecedores de todas as castas e fases de vida das abelhas, da importância que elas tem para polinização e com este conhecimento podem extrair ao máximo o potencial que a colmeia pode oferecer, tanto em termos de polinização quanto para produção, com alimentação energética e proteica os apicultores antecipam o crescimento dos enxames antes da primeira florada, podendo aproveitar toda produção de néctar fornecida pelas plantas em seu favor, aumentando a produção e a produtividade por colmeia durante a safra; 3. Melhoramento Genético, neste item os apicultores aprendem a emparelhar e padronizar os enxames, as diversas formas de trocas de rainha, que pode ser de forma natural ou por aquisição externa, divisão de enxames de forma natural, mandala ou por inserção de rainhas compradas de fornecedores externos. Este item é de extrema importância para o apicultor, pois quando cria a regularidade da troca de rainhas nas colmeias ele mantém uma produtividade elevada obtendo sucesso na produção apícola. **(24h/produtor em 2025 = 384h);** • Mobilização e Organização de Caravana para participação no evento APIGUASSU, em Capanema/PR, em 07 e 08 de agosto de 2025. O evento vai proporcionar conhecimento técnico no segmento da apicultura e meliponicultora,	Serviço		Não se aplica	Consultoria	1

Assinado por 1 pessoa: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5679-0373-F6E1-FD47 e informe o código 5679-0373-F6E1-FD47

	rodada de negócios e exposição de equipamentos. O consultor será responsável por mobilizar e organizar a caravana de apicultores para o APIGUASSU em Capanema/PR, atuando na articulação com os produtores para a efetividade na participação. Ele fará a convocação, orientação logística (transporte, hospedagem e alimentação), controle de inscrições e apoio na busca de apoiadores, garantindo o engajamento e aproveitamento técnico dos participantes **(12h).** • Moderação nas reuniões da diretoria, ações e projetos da ACAM -Associação Chopinzense de Apicultores e Meliponicultores. O consultor será responsável por apoiar a condução das reuniões da diretoria da ACAM, atuando como moderador para garantir a objetividade, organização e foco nos temas estratégicos. Entre suas atribuições estão: elaborar pautas em conjunto com a presidência, registrar decisões e encaminhamentos, orientar a priorização de ações, promover alinhamento entre os membros, apoiar a definição de responsabilidades e prazos, além de acompanhar o andamento dos projetos da associação, sugerindo ajustes e melhorias quando necessário **(24h).**					
2	**2. VITIVINICULTURA E ENOLOGIA** **Público-alvo: 14 produtores familiares** **Consultoria Técnica** • Consultoria especializada em vitivinicultura e enologia (individual e coletivas) e participação em reuniões técnicas. **Conteúdo das consultorias técnicas:** As orientações técnicas preconizarão a redução no uso de agrotóxicos e o emprego de técnicas alternativas para o controle de pragas e doenças da videira, assim como no manejo do solo dos parreirais. Será trabalhada a possibilidade de introdução de nova(s) variedade(s) de uva para melhorar a qualidade do vinho de Chopinzinho, montagem de uma Unidade de Referência (UR) de adubação verde de inverno e consultoria enológica para melhoria da qualidade dos vinhos produzidos (**504h = 36h/produtor em 2025**).	Serviço		Não se aplica	Consultoria	**1**
3	**MISSÃO TÉCNICA- VITIVINICULTURA** **Público-alvo: até 20 participantes** **Destino: Pinheiro Preto/SC e Videira/SC** **Objetivo:** O objetivo da consultoria é planejar, organizar e acompanhar tecnicamente a missão	Serviço		Não se aplica	Consultoria	**1**

Assinado por 1 pessoa: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5679-0373-F6E1-FD47 e informe o código 5679-0373-F6E1-FD47

	técnica que visa proporcionar aos produtores de uva e vinho uma vivência prática e aprofundada sobre experiências de sucesso em vitivinicultura, promovendo o acesso a tecnologias, processos inovadores, estratégias de comercialização e modelos de gestão aplicáveis à realidade local. A missão técnica busca ampliar a visão dos participantes sobre as possibilidades de melhoria na produção, qualificação dos produtos e fortalecimento da cadeia produtiva, contribuindo para o desenvolvimento territorial sustentável e o posicionamento competitivo dos vinhos regionais no mercado. O Sebrae atuará como articulador e facilitador, garantindo a qualidade técnica da programação, a integração entre os participantes e a construção de um plano de ação pós-missão com base nos aprendizados vivenciados. **Resultados Esperados:** • Conhecimento de experiências bem-sucedidas em tecnologia em vitivinicultura, inovação e enoturismo; • Ampliação da visão estratégica dos produtores; • Estímulo à implementação de melhorias tecnológicas e práticas de agregação de valor na cadeia da uva e do vinho em Chopinzinho; • Integração entre os participantes da missão, fortalecendo a articulação local para o desenvolvimento da atividade.					

4. Grau de prioridade da compra: Médio

5. Estimativa de valor: R$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil mil e oitenta reais).

6. Prazo de entrega/ execução: O prazo de execução será de junho/2025 a fevereiro de dezembro de 2026.

7. Local e horário do recolhimento/entrega: Propriedades dos agricultores familiares, de junho/2025 a fevereiro de dezembro de 2026, com cronograma definido na proposta enviada pela empresa.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:
Ricardo Scandolara

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financei
Programa de Trabalho:	2060800062.049 - Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1152 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
Nota de Empenho:	Não se aplica

Assinado por 1 pessoa: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5679-0373-F6E1-FD47 e informe o código 5679-0373-F6E1-FD47

Chopinzinho, 20 de maio de 2025.

Eneirti Vieira Ernesto
Agente Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5679-0373-F6E1-FD47 e informe o código 5679-0373-F6E1-FD47

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a necessidade de contratação de empresa para Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura vislumbrando profissionalizar as atividades, aumentar a produtividade, incrementar qualidade por meio de boas práticas de manejo e fabricação, agregando valor aos produtos e gerando reconhecimento técnico e de mercado dos mesmos. Na atividade apícola serão trabalhados o melhoramento genético e produção de rainhas, manejo adequado das colmeias e Alimentação Continuada, os apicultores se tornam conhecedores de todas as castas e fases de vida das abelhas. Também será realizado o acompanhamento da associação de apicultores e meliponicultores por meio de assessoria em caravana para participação no evento APIGUASSU, em Capanema/PR, em 07 e 08 de agosto de 2025. O evento vai proporcionar conhecimento técnico no segmento da apicultura e meliponicultora, rodada de negócios e exposição de equipamentos. Já na atividade da vitivinicultura serão realizadas orientações técnicas direcionadas para a redução do uso de agrotóxicos. Será trabalhada a possibilidade de introdução de nova(s) variedade(s) de uva para melhorar a qualidade do vinho de Chopinzinho, montagem de uma Unidade de Referência (UR) de adubação verde de inverno e consultoria enológica para melhoria da qualidade dos vinhos produzidos.

2. ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está alinhada com o PCA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender a demanda dos agricultores familiares, há necessidade de:

3.2.1. Conhecimento sobre manejo adequado das colmeias;

3.2.2. Conhecimento técnico sobre técnica da utilização da fumaça;;

3.2.3 Conhecimento técnico sobre momentos e períodos de trocas de favos velhos;

3.2.4 Conhecimentos sobre formação de pasto apícola e períodos da florada;

3.2.5 Conhecimento técnico de alimentação continuada com conhecimento de todas as castas e fases da vida das abelhas;

3.2.6 Conhecimento da importância das abelhas na polinização e sua contribuição para o aumento da produção;

3.2.7 Conhecimentos para emparelhar e padronizar os enxames, regularidade nas trocas de rainhas ;

3.2.8 Conhecimento técnico para controle de pragas e doenças nas videiras;

3.2.9 Conhecimento técnico no manejo de solos em parreirais;

3.2.10 Conhecimento no processo de introdução de novas mudas para melhorar a qualidade do vinho;

Assinado por 1 pessoa: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5679-0373-F6E1-FD47 e informe o código 5679-0373-F6E1-FD47

3.2.11 Conhecimento técnico para montagem de uma Unidade de Referência (UR) de adubação verde de inverno.

4–ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Quantitativo. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	**APICULTURA E MEPLIPONICULTURA** **Público-alvo: 16 produtores familiares** ➢ **Consultoria Técnica** Atendimento individual/por propriedade e coletivo, para 16 apicultores. • **Conteúdo das consultorias técnicas:** Consultoria em todas as fases de produção e extração dos produtos oriundos da Apicultura e Meliponicultura, utilizando a metodologia do Tripé da Alta Produtividade. Para obter sucesso na atividade da apicultura, o produtor precisa conhecer na prática as técnicas do Tripé da Alta Produtividade, que consiste no: **1.** Manejo adequado das colmeias, onde o apicultor aprende a dominar as técnicas de utilização de fumaça, troca de favos velhos no período e momento adequados, aprende a trabalhar não somente com o mel, mas a produção de Cera e Própolis, agregando valor na atividade, formação de pasto apícola para obter um período maior de floradas, adequação da casa do mel com estrutura e equipamentos adequados; **2.** Alimentação Continuada, neste item do tripé os apicultores se tornam conhecedores de todas as castas e fases de vida das abelhas, da importância que elas têm para polinização e com este conhecimento podem extrair ao máximo o potencial que a colmeia pode oferecer, tanto em termos de polinização quanto para produção, com alimentação energética e proteica os apicultores antecipam o crescimento dos enxames antes da primeira florada, podendo aproveitar toda produção de néctar	Consultoria	1

Assinado por 1 pessoa: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5679-0373-F6E1-FD47 e informe o código 5679-0373-F6E1-FD47

	fornecida pelas plantas em seu favor, aumentando a produção e a produtividade por colmeia durante a safra; **3.** Melhoramento Genético, neste item os apicultores aprendem a emparelhar e padronizar os enxames, as diversas formas de trocas de rainha, que pode ser de forma natural ou por aquisição externa, divisão de enxames de forma natural, mandala ou por inserção de rainhas compradas de fornecedores externos. Este item é de extrema importância para o apicultor, pois quando cria a regularidade da troca de rainhas nas colmeias ele mantém uma produtividade elevada obtendo sucesso na produção apícola. **(24h/produtor em 2025 = 384h);** • Mobilização e Organização de Caravana para participação no evento APIGUASSU, em Capanema/PR, em 07 e 08 de agosto de 2025. O evento vai proporcionar conhecimento técnico no segmento da apicultura e meliponicultora, rodada de negócios e exposição de equipamentos. O consultor será responsável por mobilizar e organizar a caravana de apicultores para o APIGUASSU em Capanema/PR, atuando na articulação com os produtores para a efetividade na participação. Ele fará a convocação, orientação logística (transporte, hospedagem e alimentação), controle de inscrições e apoio na busca de apoiadores, garantindo o engajamento e aproveitamento técnico dos participantes**.** • Moderação nas reuniões da diretoria, ações e projetos da ACAM -Associação Chopinzense de Apicultores e Meliponicultores. O consultor será responsável por apoiar a condução das reuniões da diretoria da ACAM, atuando como moderador para garantir a objetividade, organização e foco nos temas estratégicos. Entre suas atribuições estão: elaborar pautas em conjunto com a presidência, registrar decisões e encaminhamentos, orientar a priorização de ações, promover alinhamento entre os membros, apoiar a definição de responsabilidades e prazos, além de acompanhar o andamento dos projetos da associação, sugerindo ajustes e melhorias quando necessário **(24h).**		

Assinado por 1 pessoa: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5679-0373-F6E1-FD47 e informe o código 5679-0373-F6E1-FD47

2	**VITIVINICULTURA** **Público-alvo:14 produtores** **Consultoria Técnica** **Atividades:** • • Consultoria especializada em vitivinicultura e enologia (individual e coletivas) e participação em reuniões técnicas. **Conteúdo das consultorias técnicas:** As orientações técnicas preconizarão a redução no uso de agrotóxicos e o emprego de técnicas alternativas para o controle de pragas e doenças da videira, assim como no manejo do solo dos parreirais. Será trabalhado a possibilidade de introdução de nova(s) variedade(s) de uva para melhorar a qualidade do vinho de Chopinzinho, montagem de uma Unidade de Referência (UR) de adubação verde de inverno e consultoria enológica para melhoria da qualidade dos vinhos produzidos.	CONSULTORIA	1
3	**3. CONSULTORIA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MISSÃO TÉCNICA** **Público-alvo: até 20 produtores familiares** **Destino: Pinheiro Preto/SC e Videira/SC** **Objetivo:** O objetivo da consultoria é planejar, organizar e acompanhar tecnicamente a missão técnica que visa proporcionar aos produtores de uva e vinho uma vivência prática e aprofundada sobre experiências de sucesso em vitivinicultura, promovendo o acesso a tecnologias, processos inovadores, estratégias de comercialização e modelos de gestão aplicáveis à realidade local. A missão técnica busca ampliar a visão dos participantes sobre as possibilidades de melhoria na produção, qualificação dos produtos e fortalecimento da cadeia produtiva, contribuindo para o desenvolvimento territorial sustentável e o posicionamento competitivo dos vinhos regionais no mercado. O Sebrae atuará como articulador e facilitador, garantindo a qualidade técnica da programação, a integração entre os participantes e a construção de um plano de ação pós-missão com base nos aprendizados vivenciados.		Não se aplica

Assinado por 1 pessoa: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5679-0373-F6E1-FD47 e informe o código 5679-0373-F6E1-FD47

	Resultados Esperados: • Conhecimento de experiências bem-sucedidas em tecnologia em vitivinicultura, inovação e enoturismo; • Ampliação da visão estratégica dos produtores; • Estímulo à implementação de melhorias tecnológicas e práticas de agregação de valor na cadeia da uva e do vinho em Chopinzinho; Integração entre os participantes da missão, fortalecendo a articulação local para o desenvolvimento da atividade.		

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação: R$ **55.080,00** (cinquenta e cinco mil e oitenta reais)

5.1 Parâmetros utilizados: Orçamento de empresa da área.

5.2 Metodologia utilizada: metodologia de consultoria aplicada em outros municípios e atende os requisitos dos agricultores familiares locais.

Considerando a proposta de trabalho fornecida pelo Sebrae que atua com consultoria técnica especializada para produtores familiares, o valor total do contrato será de : R$ **55.080,00** (cinquenta e cinco mil e oitenta reais)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ante o exposto, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente opta pela contratação da Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura, tendo como objetivo a profissionalização dessas atividades por meio do desenvolvimento técnico a elas aplicado.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Há necessidade de parcelamento das consultorias tendo em vista a necessidade de acompanhamendo da evolução dos processos produtivos. Em se tratando de natureza, tem-se a necessidade de aplicações das técnicas e acompanhamento dos resultados alcançados.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Pretende-se profissionalizar os agentes envolvidos visando a oferta de maior quantidade e qualidade dos produtos oferecidos, melhoria da renda individual dos produtores e a manutenção dos mesmos no campo.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inscrição dos produtores e agendamento das visitas.

Assinado por 1 pessoa: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5679-0373-F6E1-FD47 e informe o código 5679-0373-F6E1-FD47

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENTES

Não se aplica.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A vitivinicultura, como qualquer atividade agrícola, possui impactos ambientais significativos em diversas etapas do processo produtivo, desde o cultivo da uva até o engarrafamento e transporte do vinho como:

11.1 Uso da água: a irrigação dos vinhedos, principalmente em regiões mais secas, pode levar à escasses de recursos hídricos e à competição com outros usos. A produção do vinho demanda água para processos como lavagem de equipamentos e resfriamento.

11.2 Uso e contaminação do solo: o preparo do solo, o uso de fertilizantes químicos e pesticidas podem causar degradação da estrutura do solo, a perda de matéria orgânica e a contaminação da água e do solo. O monocultivo da videira também pode reduzir a biodiversidade do solo.

11.3 Perda da Biodiversidade: a expansão dos vinhedos pode levar ao desmatamento e á perda de habitats naturais, afetantado a fauna e a flora local. O uso intensivo de pesticidas pode prejudicar insetos benéficos, como polinizadores e outros organismos importantes para o equilíbrio do ecossistema.

11.4 Emissão de gases de Efeito Estufa (GEE). A produção de vinho gera emissões de GEE em várias etapas, incluindo o uso de maquinário agrícola movido a combustíveis fósseis, a produção e o transporte de insumos (fertilizantes, pesticidas, garrafas), os processos de fermentação e o transporte do produto final. As embalagens pesadas como garrafas de vidro, também contribuem para uma maior pegada de carbono devido ao transporte.

11.5 Geração de resíduos: a vitivinicultura gera resíduos orgânicos como bagaço da uva, borras e engaços, que se não forem manejados corretamente, podem causar problemas ambientais. Além disso, há a geração de resíduos de embalagens.

11.6 Práticas sustentáveis na vitivicultura: manejo sustetável do solo como uso de compostagem de resíduos, redução ou eliminação do uso de fertilizantes e pesticidas químicos, preparo mínimo do solo para evitar a compactação, uso eficiente da água, manutenção de áreas de vegetação nativa ao redor dos vinhedos, plantio de espécies nativas, utilização de energias renováveis, otimização do transporte, reciclagem de embalagens, investimento em práticas ecológicas para equilíbrio entre a produção de uvas e vinhos de alta qualidade.

11.7 A apicultura e a Meliponicultura podem apresentar desafios se não forem manejados de forma adequada:

11.7.1 Polinização: as abelhas africanizadas quanto as nativas são polinizadoras eficientes de diversas culturas agrícolas e da flora nativa. A polização contribui para a reprodução de alimentos e a estabilidade dos ecossistemas e fortalece a regeneração de áreas naturais, porém, a instalação de um número excessivo de colmeias em uma determinada área pode levar á competição por néctar e pólen entre as abelhas

Assinado por 1 pessoa: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5679-0373-F6E1-FD47 e informe o código 5679-0373-F6E1-FD47

melíferas e as nativas, afetando negativamente as populações silvestres.

11.7.2 Conservação da biodiversidade: a meliponicultura promove a conservação de espécies nativas de abelhas com a preservação da diversidade genética e funcional, todavia, caso o manejo seja inadequado, pode ocorrer a disseminação de doenças e parasitas nas populações nativas.

11.7.3 Impactos em ecossistemas sensíveis: tanto a apicultura quanto a meliponicultura dependem de ambientes com disponibilidade de recursos florais (néctar e pólen) e água. Isso pode incentivar a preservação de áreas de vegetação nativa e a criação de corredores ecológicos, no entanto, a instalação de apiários ou meliponários em áreas naturais sensíveis, como unidades de conservação sem a devida autorização ou em locais com alta concentração de espécies endêmicas, pode causar distúrbios nos ecossistemas.

11.7.4 Educação ambiental e conscientização: a criação de abelhas, especialmente as nativas, pode ser uma ferramenta poderosa para a educação ambiental, aumentando a conscientização sobre a importânciados dos polinizadores e a necessidade de conservar os ecossistemas. Assim, a importância de promover a troca de conhecimentos técnicos pertinentes ao manejo sustentável e a valorização dos produtores que adotam tais práticas.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária sendo ela representada pelo Senhor Idevaldo Peretti- Secretário Municipal da Pasta, Srª servidora Juliana Dias de Castro como Gestora, o Srº servidor Ricardo Scandolara como fiscal e a Srª servidora Suelen Agélica Battistuz como fiscal subistituta. Concluem que a contratação de Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura, sendo a marca Mel de Chopinzinho e para a associação de produtores, é viável, considerando a continuidade dos conteúdos adquiridos para o melhoramento alcançado na primeira etapa de consultoria para apicultores e meliponicultores realizada em 2023 e segunda parte em 2024.

Justifica o gestor do contrato pela quantidade reduzida de servidores na secretaria e tendo em vista a necessidade ser uma pessoa com conhecimento na area.

Chopinzinho, 20 de maio de 2025.

Eneirti Vieira Ernesto

Agente Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5679-0373-F6E1-FD47 e informe o código 5679-0373-F6E1-FD47

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5679-0373-F6E1-FD47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ENEIRTI VIEIRA ERNESTO (CPF 816.XXX.XXX-72) em 20/05/2025 09:13:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5679-0373-F6E1-FD47

Memorando 14- 2.422/2025

De: Eneirti E. - SMAPMALIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/05/2025 às 09:16:09

Segue nova proposta e mapa de riscos adequado

–

Eneirti Vieira Ernesto
Agente Administrativo

Anexos:

GERENCIAMENTO_DE_RISCOS_sebrae.pdf
Proposta_de_Trabalho_2025_Sebrae_Prefeitura_Municipal_v6.pdf

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Contratação de Empresa para Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura**.**

INTRODUÇÃO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Ordem	Risco	Probabilidade	Impacto
1	Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
2	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
3	Atraso na entrega dos serviços.	Baixa	Médio
4	Aquisição com preço acima da média de mercado	Média	Alto

1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

Risco 01	**Risco:**	Contratada se recusar a assinar o contrato.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Média
	Dano:	Legitimidade e celeridade do certame colocada em questão, dificuldade no entendimento e expectativa entre as partes.
	Ação Preventiva	
	1 - Definir sanção no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.	
	Ação de Contingência	
	1 1 – Iniciar novo processo de contratação.	
Risco 02	**Risco:**	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Média
	Dano:	Atraso da execução do objeto da licitação..
	Ação Preventiva	

	1 Prever no Edital sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem adquiridos/fornecidos. **2 -** Conter no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderá haver rescisão contratual e aplicação de penalidade.	
	Ação de Contingência	
	1 - Iniciar novo processo de contratação.	
Risco 03	**Risco:**	Atraso na entrega dos serviços
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Médio
	Dano:	Deficiência na entrega dos produtos licitados
	Ação Preventiva	
	1 - Fiscalizar o contrato sobre o prazo de execução para entrega dos produtos.	
	Ação de Contingência	
	1 - Aplicar penalidades previstas em contrato, para que a Contratada venha a cumprir todas as demandas.	
Risco 04	**Risco:**	I Aquisição com preço acima da média de mercado
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Danos ao erário
	Ação Preventiva	
	1 Pesquisa de preço com de acordo com a IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, em seu art. 5º, inciso III e IV.	
	Ação de Contingência	
	1 - Evitar contratações de serviços não adequados, em desacordo com estipulado no Termo de Referência.	

Chopinzinho, 20 de maio de 2025.

Eneirti Vieira Ernesto
Agente Administrativo

PROPOSTA DE TRABALHO

DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CHOPINZINHO

Mel e Vitivinicultura - 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito de Chopinzinho|PR

Prezado Senhor Prefeito,

É com grande satisfação que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/PR) apresenta esta Proposta Técnica, elaborada com o objetivo de fomentar o desenvolvimento socioeconômico do município de Chopinzinho.

Reconhecido nacionalmente como uma instituição comprometida com a promoção do empreendedorismo e da inovação, o SEBRAE desempenha um papel estratégico no apoio às gestões públicas municipais, proporcionando soluções que impulsionam o crescimento regional e geram impacto positivo para a comunidade.

O SEBRAE/PR conta com uma equipe multidisciplinar altamente qualificada, que utiliza metodologias consagradas e práticas inovadoras para atender às demandas específicas de cada município. Nesta proposta, delineamos ações que visam o fortalecimento da economia local, reafirmando nosso compromisso com o desenvolvimento sustentável e inclusivo de Chopinzinho.

Segue proposta de consultoria técnica especializada para produtores familiares.

FOCO ESTRATÉGICO – Apoio técnico aos produtores de mel e vitivinicultura de Chopinzinho com o objetivo de aumentar a produtividade, incrementar a qualidade e agregar valor, gerando reconhecimento técnico e de mercado aos produtos, processos e gestão dos produtores.

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código AF49-C8FD-7DA9-EDBE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código AF49-C8FD-7DA9-EDBE.
1Doc: Mel_e_Vitivinicultura_2.4... Trabalho_2025_Sebrae_Prefeitura... v6.pdf (1/13) 175/382

AÇÕES – 2025 PLANO DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA TOTAL (h)	VALOR (Contrapartida Prefeitura Municipal)
1. APICULTURA E MELIPONICULTURA **Público-alvo: 16 produtores familiares (lista dos produtores atendidos em anexo).** **Consultoria Técnica** Atendimento individual/por propriedade e coletivo, para 16 apicultores. • **Conteúdo das consultorias técnicas:** Consultoria em todas as fases de produção e extração dos produtos oriundos da Apicultura e Meliponicultura, utilizando a metodologia do Tripé da Alta Produtividade. Para obter sucesso na atividade da apicultura, o produtor precisa conhecer na prática as técnicas do Tripé da Alta Produtividade, que consiste no 1. Manejo adequado das colmeias, onde o apicultor aprende a dominar as técnicas de utilização de fumaça, troca de favos velhos no período e momento adequados, aprende a trabalhar não somente com o mel, mas a produção de Cera e Própolis, agregando valor na atividade, formação de pasto apícola para obter um período maior de floradas, adequação da casa do mel com estrutura e equipamentos adequados. 2. Alimentação Continuada, neste item do tripé os apicultores se tornam conhecedores de todas as castas e fases de vida das abelhas, da importância que elas tem para polinização e com este conhecimento podem extrair ao máximo o potencial que a colmeia pode oferecer, tanto em termos de polinização quanto para produção, com alimentação energética e proteica os apicultores antecipam o crescimento dos enxames antes da primeira florada, podendo aproveitar toda produção de néctar fornecida pelas plantas em seu favor, aumentando a produção e a produtividade por colmeia durante a safra; 3. Melhoramento Genético, neste item os apicultores aprendem a emparelhar e padronizar os enxames, as diversas formas de trocas de rainha, que pode ser de forma natural ou por aquisição externa, divisão de enxames de forma natural, mandala ou por inserção de rainhas compradas de fornecedores externos. Este item é de extrema importância para o apicultor, pois quando cria a regularidade da troca de rainhas nas colmeias ele mantém uma produtividade elevada obtendo sucesso na produção apícola. **(24h/produtor em 2025 = 384h);** • Moderação nas reuniões da diretoria, ações e projetos da ACAM - Associação Chopinzense de Apicultores e Meliponicultores. O consultor será responsável por apoiar a condução das reuniões da diretoria da ACAM, atuando como moderador para garantir a objetividade, organização e foco nos temas estratégicos. Entre suas atribuições estão: elaborar pautas em conjunto com a presidência, registrar decisões e encaminhamentos, orientar a priorização de ações, promover alinhamento entre os membros, apoiar a definição de responsabilidades e prazos, além de acompanhar o andamento dos projetos da associação, sugerindo ajustes e melhorias quando necessário **(24h).** *Esta ação será realizada por meio do programa SEBRAETEC – Serviços em Inovação e Tecnologia, promovido pelo Sebrae/PR, o qual prevê subsídio financeiro para a execução das atividades aqui descritas. O repasse da contrapartida financeira (50%) será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, conforme condições estabelecidas no regulamento do programa e registrado no	408	R$24.480,00

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código AF49-C8FD-7DA9-EDBE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código AF49-C8FD-7DA9-EDBE.
1Doc: Memorando 2.4... Anexo Plano de Trabalho_2025_Sebrae_Prefeitura... v6.pdf (2/13) 176/382

sistema Sebraetec, ficando o Sebrae/PR responsável pela complementação do valor total do serviço. **O valor/hora apresentado considera a remuneração pela hora técnica de trabalho, acrescida dos custos com deslocamento a partir da cidade de origem do consultor credenciado, hospedagem e despesas com alimentação durante os atendimentos presenciais.		
2. VITIVINICULTURA **Público-alvo: 14 produtores familiares (lista dos produtores atendidos em anexo).** **Consultoria Técnica** • Consultoria técnica especializada em vitivinicultura e enologia (individual e coletivas) e participação em reuniões técnicas. **Conteúdo das consultorias técnicas:** As orientações técnicas preconizarão a redução no uso de agrotóxicos e o emprego de técnicas alternativas para o controle de pragas e doenças da videira, assim como no manejo do solo dos parreirais. Será trabalhado a possibilidade de introdução de nova(s) variedade(s) de uva para melhorar a qualidade do vinho de Chopinzinho, montagem de uma Unidade de Referência (UR) de adubação verde de inverno e consultoria enológica para melhoria da qualidade dos vinhos produzidos. *Esta ação será realizada por meio do programa SEBRAETEC – Serviços em Inovação e Tecnologia, promovido pelo Sebrae/PR, o qual prevê subsídio financeiro para a execução das atividades aqui descritas. O repasse da contrapartida financeira (50%) será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, conforme condições estabelecidas no regulamento do programa e registrado no sistema Sebraetec, ficando o Sebrae/PR responsável pela complementação do valor total do serviço. **O valor/hora apresentado considera a remuneração pela hora técnica de trabalho, acrescida dos custos com deslocamento a partir da cidade de origem do consultor credenciado, hospedagem e despesas com alimentação durante os atendimentos presenciais.	410	R$24.600,00

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/e utilize o código AF49-C8FD-7DA9-EDBE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/e utilize o código AF49-C8FD-7DA9-EDBE.
1Doc: Memorando 2.4... Anexo... Trabalho_2025_Sebrae_Prefeitura... v6.pdf (3/13) 177/382

3. CONSULTORIA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MISSÃO TÉCNICA **Público-alvo: até 20 produtores familiares** **Destino: Pinheiro Preto/SC e Videira/SC** **Objetivo:** O objetivo da consultoria é planejar, organizar e acompanhar tecnicamente a missão técnica que visa proporcionar aos produtores de uva e vinho uma vivência prática e aprofundada sobre experiências de sucesso em vitivinicultura, promovendo o acesso a tecnologias, processos inovadores, estratégias de comercialização e modelos de gestão aplicáveis à realidade local. A missão técnica busca ampliar a visão dos participantes sobre as possibilidades de melhoria na produção, qualificação dos produtos e fortalecimento da cadeia produtiva, contribuindo para o desenvolvimento territorial sustentável e o posicionamento competitivo dos vinhos regionais no mercado. O Sebrae atuará como articulador e facilitador, garantindo a qualidade técnica da programação, a integração entre os participantes e a construção de um plano de ação pós-missão com base nos aprendizados vivenciados. **Resultados Esperados:** • Conhecimento de experiências bem-sucedidas em tecnologia em vitivinicultura, inovação e enoturismo; • Ampliação da visão estratégica dos produtores; • Estímulo à implementação de melhorias tecnológicas e práticas de agregação de valor na cadeia da uva e do vinho em Chopinzinho; • Integração entre os participantes da missão, fortalecendo a articulação local para o desenvolvimento da atividade. *O valor/hora apresentado considera a remuneração pela hora técnica de trabalho, acrescida dos custos com deslocamento a partir da cidade de origem do consultor credenciado, hospedagem e despesas com alimentação durante os atendimentos presenciais.	60	R$6.000,00
TOTAL		**R$55.080,00**

PRAZO DE EXECUÇÃO – junho/2025 a fevereiro/2026.

FORMA DE PAGAMENTO – A Prefeitura Municipal de Chopinzinho deve apresentar empenho do referido contrato a partir dos relatórios de execução enviados. **Pagamento em 8x (julho/2025 a fevereiro de 2026)**.

DEFINIÇÕES DE PAPEIS, CONTRATAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO – A operacionalização das ações inicia tão logo o contrato seja assinado.

O local para atendimento deverá ser disponibilizado pela contratante em horário a ser definido em conjunto entre contratada e contratante, bem como sua ornamentação, segurança, equipamentos, móveis e demais infraestruturas necessárias para realização das atividades, no caso das consultorias.

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código AF49-C8FD-7DA9-EDBE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código AF49-C8FD-7DA9-EDBE.
1Doc: Memória de Cálculo 2.4 - Consultoria para Planejamento, Organização e Acompanhamento de Missão Técnica_Trabalho_2025_Sebrae_Prefeitura_Chopinzinho_v6.pdf (4/13) 178/382

As partes assumem cumprir bem e fielmente o objeto desta proposta, relacionado às ações de suas responsabilidades que deverão ser explicitadas pelo plano de trabalho a ser criado a partir desta proposta.

As demais responsabilidades serão evidenciadas quando da aprovação da proposta, pois dependem do conjunto de ações aprovadas, bem como da forma de pagamento.

Para a prestação dos serviços objeto desta proposta, o Sebrae/PR poderá se valer do seu quadro de empregados e/ou de empresas e profissionais credenciados no Sistema de Gestão de Credenciados – SGEC e/ou SEBRAETEC e, eventualmente, de empresas licitadas ou contratadas de forma direta (dispensa ou inexigibilidade), sem qualquer custo adicional, estando o CONTRATANTE desde já ciente e de acordo com essa possibilidade.

VALIDADE DA PROPOSTA: Tem validade por 30 (trinta) dias.

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código AF49-C8FD-7DA9-EDBE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código AF49-C8FD-7DA9-EDBE.
1Doc: Modelo_Proposta_Comercial_2.4_Anexo_Plano_de_Trabalho_2025_Sebrae_Prefeitura_Mun_Tibagi_v6.pdf (5/13) 179/382

CRONOGRAMA DE ATUAÇÃO – VITIVINICULTURA

DATA	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
02 a 06/06/2025	Reunião com os viticultores e lideranças locais; Visitas técnicas individuais aos parreirais para verificação da situação inicial; visita para avaliação da situação das cantinas e do vinho; instalação de Unidade de Referência de adubos verdes;	50
07 a 11/07/2025	Visitas técnicas individuais aos parreirais – Avaliação da sanidade dos ramos e preparação para poda; Higiene operacional nas cantinas e dos vinicultores;	50
04 a 08/08/2025	Visitas técnicas individuais aos parreirais – poda e tratamento de inverno; orientações enológicas para manutenção do vinho produzido na safra anterior e controles internos;	50
08 a 12/09/2025	Visitas técnicas aos parreirais – início de brotação - tratamento fitossanitários pré florada; técnicas para vinificação em vinhos branco e rosé;	50
06 a 10/10/2025	Acompanhamento agronômico dos parreirais, utilização de insumos biológicos e técnicas para produção de suco de uva na pequena propriedade;	50
02 a 07/11/2025	Visitas individuais aos viticultores – tratamentos fitossanitários pós florada e apresentação da legislação para registro de estabelecimento e de produtos;	50
01 a 05/12/2025	Visitas técnicas aos parreirais – tratamentos pré colheita e acompanhamento enológico nas cantinas para vinificação em tinto;	50
2025	Preparação de materiais, relatórios, reuniões com o grupo e acompanhamento virtual.	60
	TOTAL	**410**

Observação: A agenda poderá ser ajustada conforme a necessidade do cliente, mediante aviso prévio de 7 dias, ou em função de condições climáticas adversas que impeçam os atendimentos a campo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código AF49-C8FD-7DA9-EDBE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código AF49-C8FD-7DA9-EDBE.
1Doc: Memória_de_Cálculo_2.402.2025_Anexo_Termo_de_Referência_Trabalho_2025_Sebrae_Prefeituras_2025_v6.pdf (6/13) 180/382

CRONOGRAMA DE ATUAÇÃO – APICULTURA

DATA	ATIVIDADE	HORAS
17 a 20/06/25	Consultorias Individuais – Manutenção de Materiais, Manejo de Inverno e reunião da ACAM	48
21 a 24/07/25	Consultorias Individuais – Manejo de Sequenciamento e pré-safra.	48
19 a 22/08/2025	Consultorias Individuais – Manutenção de Ninho, Preparação para safra, Avaliação Zootécnica e Reunião da ACAM	48
16 a 19/09/2025	Consultorias Individuais – Manejo de Ninho, Manejo de preparação para Colheita de mel, Avaliação Zootécnica	48
28 a 30/10/2025	Consultorias Individuais – Colheita, Troca de rainhas, Colheita de Mel, Planilha Zootécnica. Reunião da ACAM	48
26 a 29/11/2025	Consultorias Individuais – Colheita, Troca de rainhas, Colheita de Mel, Planilha Zootécnica	48
Janeiro/2026	Consultorias Individuais – Manejo de Colheita de própolis, Avaliação Zootécnica e reunião da ACAM	48
Fevereiro/2026	Consultorias Individuais – Manejo de Colheita de própolis, Avaliação Zootécnica, Manejo de fim de safra	48
2025	Reuniões da Diretoria da ACAM, Relatórios, Atendimentos Virtuais, Mobilização para participação no APIGUASSU, reunião parceiros do projeto, Documentos em Geral	24
TOTAL		**408**

Observação: A agenda poderá ser ajustada conforme a necessidade do cliente, mediante aviso prévio de 7 dias, ou em função de condições climáticas adversas que impeçam os atendimentos a campo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código AF49-C8FD-7DA9-EDBE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código AF49-C8FD-7DA9-EDBE.
1Doc: Memória de Cálculo 2.408 Apicultura_Cronograma de Trabalho_2025_Sebrae_Prefeitura_Mun_Pato_Branco_v6.pdf (7/13) 181/382

CRONOGRAMA – CONSULTORIA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MISSÃO TÉCNICA

DATA	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
03 a 14/06/25	Planejamento Inicial e Alinhamento com Parceiros	10
17 a 28/06/25	Mapeamento de Participantes e Logística Preliminar	10
01 a 12/07/2025	Organização Técnica da Programação	12
15 a 19/07/2025	Reunião de Preparação com Participantes	6
25 e 26/08/2025	Acompanhamento da Missão Técnica por consultor credenciado	12
02 a 13/09/2025	Pós-Missão: Plano de Ação e Encerramento	10
TOTAL		**60**

Observação: As datas apresentadas no cronograma são sugestões de período para realização das atividades, podendo ser ajustadas conforme a disponibilidade dos participantes. As reuniões e etapas de preparação serão agendadas dentro desses intervalos, de forma a garantir a participação efetiva do grupo.

Pato Branco/PR, 19 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Alyne Chicocki – Consultora Sebrae/PR, Regional Sul
Cesar Colini – Gerente Sebrae/PR, Regional Sul

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código AF49-C8FD-7DA9-EDBE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código AF49-C8FD-7DA9-EDBE.
1Doc: Memória_de_Cálculo_2.402_Anexo_Edital_Trabalho_2025_Sebrae_Prefeitura_Mun_..._v6.pdf (8/13) 182/382

ANEXO 1

RELAÇÃO DE EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL – PROJETO 2025
APICULTURA

Segue relação dos empreendimentos que serão atendidos no projeto de apicultura em 2025:

1. ADEMIR LUIS MASSOLA
2. ALFAIR CASANOVA
3. ARI MACARI
4. DILAIR PIROLLA
5. DIOGO JOSÉ LONGO
6. DIVO JOSE LERMEN
7. ELEIDE DA SILVA
8. ITAMAR CARNIEL SCHNEIDER
9. JANETE ZANATA
10. JOÃO VALDEMAR FORTUNA
11. JUNIOR ROBERTO ROCKENBACH
12. LAURIANO DE OLIVEIRA
13. RUI FERNANDO CHICHORRO
14. SIRLEI ROSA
15. VALTER JUNIOR LEITE
16. WAGNER DE BASTIANI

Observação: Os produtores relacionados foram indicados pela associação local e prefeitura municipal, conforme critérios acordados previamente com a equipe técnica do projeto.

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código AF49-C8FD-7DA9-EDBE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código AF49-C8FD-7DA9-EDBE.
1Doc: Memória de Cálculo 2.4... Anexo 1 - Relação Trabalho_2025_Sebrae_Prefeitura... v6.pdf (9/13) 183/382

ANEXO 2

RELAÇÃO DE EMPREENDIMENTO FAMILIARES RURAL – PROJETO 2025
VITIVINICULTURA

Segue relação dos empreendimentos que serão atendidos no projeto de vitivinicultura em 2025:

1. ALAIR DA SILVA
2. ANTONIO KUHN
3. CLEBER ANTONIO CAMBRUZZI
4. CLOVIS ANGELO PIRAN
5. CRISTIAN MACARI
6. ELIZANDRO OLIVO
7. FRANCISCO PAGNO
8. IRCEU LUIZ GOTTARDO
9. LUIZ DE CESARO
10. NEIMAR DALZOTO
11. PAULO HENRIQUE SCOLARO
12. RUDINEI ANTONIO LEITE
13. SALETE SANGALETI PATEL
14. VALTER DARON

Observação: Os produtores relacionados foram indicados pela prefeitura municipal, conforme critérios acordados previamente com a equipe técnica do projeto.

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código AF49-C8FD-7DA9-EDBE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Alyne Chicocki.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código AF49-C8FD-7DA9-EDBE.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/AF49-C8FD-7DA9-EDBE ou vá até o site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AF49-C8FD-7DA9-EDBE

Hash do Documento

C25A3B27D8C3A548DB18FCB52E3BB2C34C9AF68E621A73DF1A8C5ECA9EC6A308

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2025 é(são) :

☑ Alyne Chicocki - 046.025.559-26 em 19/05/2025 11:17 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon May 19 2025 11:17:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5896832 Longitude: -46.6747392 Accuracy: 340112.6371049244
IP 187.95.106.222
Identificação: Autenticação de conta
Hash Evidências:
5F23A9927E8C47196FA3FF67D758ED08A755CE6B90492048AF499A152E714D18

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO NO PERCENTUAL DE CONTRAPARTIDA DO CLIENTE

SEBRAETEC 2025

O **Sebraetec** é uma iniciativa do Sebrae voltada à oferta de **serviços tecnológicos** para pequenas empresas, com o objetivo de **promover a inovação**, **aprimorar processos, produtos e serviços**, e **introduzir melhorias competitivas** nas empresas atendidas.

Esses serviços são oferecidos com **subsídio parcial**: as empresas arcam com apenas **50% do valor das consultorias**, enquanto os outros **50% são subsidiados pelo Sebrae**. Isso permite que empresas com menor capacidade de investimento tenham acesso a soluções tecnológicas de forma acessível e qualificada.

Declaramos, para os devidos fins, que o Programa Sebraetec, coordenado pelo Sebrae, passou por uma **alteração no percentual de contrapartida financeira exigida dos clientes para o ano de 2025**.

Conforme deliberação da Diretoria Executiva do Sebrae, a partir de **1º de janeiro de 2025**, o subsídio concedido pelo Sebrae para a contratação de serviços tecnológicos passou de **70% para 50%** do valor total do serviço. Consequentemente, a **contrapartida do cliente foi reajustada para 50%**, aplicando-se a todos os atendimentos formalizados a partir dessa data.

Curitiba, 19 de Maio de 2025.

_____

Vitor Sforza de Amorim
Gestor Estadual Sebraetec
E-mail vamorim@pr.sebrae.com.br
Sebrae/PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Sforza de Amorim.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 07AA-6AA2-52FB-7CA0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Sforza de Amorim.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 07AA-6AA2-52FB-7CA0.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/07AA-6AA2-52FB-7CA0 ou vá até o site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 07AA-6AA2-52FB-7CA0

Hash do Documento

482B16FA0A7213063E9E4DA6DABA79DE3098C6CEDF5C60572A1107C8941CB0CB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2025 é(são) :

☑ Vitor Sforza de Amorim - 075.971.229-85 em 19/05/2025 11:48 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon May 19 2025 11:48:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -25.455427 Longitude: -49.25666 Accuracy: 31
IP 200.101.169.222
Identificação: Por email: vamorim@pr.sebrae.com.br
Assinatura:



Hash Evidências:

0183F0E5EC8F98F0F55C692DBBFE51ADAB0D0EE8A817B5758071367DAE633E99

Memorando 15- 2.422/2025

De: Eneirti E. - SMAPMALIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/05/2025 às 09:18:39

Segue Termo de Referência adequado à nova proposta

_

Eneirti Vieira Ernesto
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_mel.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eneirti Vieira Ernesto	20/05/2025 09:19:12	1Doc	ENEIRTI VIEIRA ERNESTO CPF 816.XXX.XXX-72
Idevaldo Peretti	20/05/2025 11:09:20	1Doc	IDEVALDO PERETTI CPF 469.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **47BD-A5E8-2313-CB48**

Termo de Referência

1 OBJETO:

1.1 Contratação de Empresa para Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
1	1	Consultoria	**APICULTURA E MEPLIPONICULTURA** ➢ **Consultoria Técnica** Atendimento individual/por propriedade e coletivo, para 16 apicultores. • **Conteúdo das consultorias técnicas:** Consultoria em todas as fases de produção e extração dos produtos oriundos da Apicultura e Meliponicultura, utilizando a metodologia do Tripé da Alta Produtividade. Para obter sucesso na atividade da apicultura, o produtor precisa conhecer na prática as técnicas do Tripé da Alta Produtividade, que consiste no **1.** Manejo adequado das colmeias, onde o apicultor aprende a dominar as técnicas de utilização de fumaça, troca de favos velhos no período e momento adequados, aprende a trabalhar não somente com o mel, mas a produção de Cera e Própolis, agregando valor na atividade, formação de pasto apícola para obter um período maior de floradas, adequação da casa do mel com estrutura e equipamentos adequados. **2.** Alimentação Continuada, neste item do tripé os apicultores se tornam conhecedores de todas as castas e fases de vida das abelhas, da importância que elas têm para polinização e com este conhecimento podem extrair ao máximo o potencial que a colmeia pode oferecer, tanto em termos de polinização quanto para produção, com alimentação energética e proteica os apicultores antecipam o crescimento dos enxames antes da primeira florada, podendo aproveitar toda produção de néctar fornecida pelas plantas em seu favor, aumentando a produção e a produtividade por colmeia durante a safra; **3.** Melhoramento Genético, neste item os apicultores aprendem a emparelhar e padronizar os enxames, as diversas formas de trocas de rainha, que pode ser de forma natural ou por aquisição externa, divisão de enxames de forma natural, mandala ou por inserção de rainhas compradas de fornecedores externos. Este item é de extrema importância para o apicultor, pois quando cria a regularidade da troca de rainhas nas colmeias ele mantém uma produtividade elevada obtendo sucesso na produção apícola.	24.480,00	24.480,00

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/47BD-A5E8-2313-CB48 e informe o código 47BD-A5E8-2313-CB48

			(24h/produtor em 2025 = 384h); • Moderação nas reuniões da diretoria, ações e projetos da ACAM - Associação Chopinzense de Apicultores e Meliponicultores. O consultor será responsável por apoiar a condução das reuniões da diretoria da ACAM, atuando como moderador para garantir a objetividade, organização e foco nos temas estratégicos. Entre suas atribuições estão: elaborar pautas em conjunto com a presidência, registrar decisões e encaminhamentos, orientar a priorização de ações, promover alinhamento entre os membros, apoiar a definição de responsabilidades e prazos, além de acompanhar o andamento dos projetos da associação, sugerindo ajustes e melhorias quando necessário **(24h).**-		
2	1	Consultoria	**VITIVINICULTURA** **Atividades:** **Público-alvo:14 produtores** • Consultoria especializada em vitivinicultura e enologia (individual e coletivas) e participação em reuniões técnicas. **Conteúdo das consultorias técnicas:** As orientações técnicas preconizarão a redução no uso de agrotóxicos e o emprego de técnicas alternativas para o controle de pragas e doenças da videira, assim como no manejo do solo dos parreirais. Será trabalhado a possibilidade de introdução de nova(s) variedade(s) de uva para melhorar a qualidade do vinho de Chopinzinho, montagem de uma Unidade de Referência (UR) de adubação verde de inverno e consultoria enológica para melhoria da qualidade dos vinhos produzidos (**504h = 36h/produtor em 2025**).	24.600,00	24.600,00
3	1		**CONSULTORIA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MISSÃO TÈCNICA** **Público-alvo: até 20 participantes** **Destino: Pinheiro Preto/SC e Videira/SC Objetivo:** O objetivo da consultoria é planejar, organizar e acompanhar tecnicamente a missão técnica que visa proporcionar aos produtores de uva e vinho uma vivência prática e aprofundada sobre experiências de sucesso em vitivinicultura, promovendo o acesso a tecnologias, processos inovadores, estratégias de comercialização e modelos de gestão aplicáveis à realidade local. A missão técnica busca ampliar a visão dos participantes sobre as possibilidades de melhoria na produção, qualificação dos produtos e fortalecimento da cadeia produtiva, contribuindo para o desenvolvimento territorial sustentável e o posicionamento competitivo dos vinhos regionais no mercado. O Sebrae atuará como articulador e facilitador, garantindo a qualidade técnica da programação, a integração entre os participantes e a construção de um plano de ação pós-missão com base nos	6.000,00	6.000,00

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/47BD-A5E8-2313-CB48 e informe o código 47BD-A5E8-2313-CB48

			aprendizados vivenciados. **Resultados Esperados:** • Conhecimento de experiências bem-sucedidas em tecnologia em vitivinicultura, inovação e enoturismo; • Ampliação da visão estratégica dos produtores; • Estímulo à implementação de melhorias tecnológicas e práticas de agregação de valor na cadeia da uva e do vinho em Chopinzinho; • Integração entre os participantes da missão, fortalecendo a articulação local para o desenvolvimento da atividade.		
VALOR TOTAL					**55.080,00**

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.3 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base na proposta apresentada pela empresa: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**;

1.4 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, serão anexados contratos celebrados com as Prefeituras de Realeza, Coronel Domingos Soares e Chopinzinho/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente processo tem por objeto o apoio técnico aos produtores de mel e vitivinicultores de Chopinzinho com o objetivo de aumentar a produtividade, incrementar a qualidade e agregar valor, gerando reconhecimento técnico e de mercado aos produtos, processos e gestão dos produtores;

2.2 As atividades de apicultura e meliponicultora são atividades com alta rentabilidade, contudo, geralmente são executadas com pouco ou até sem embasamento técnico, e desta forma, há baixa produtividade por colmeia. Diante disso, o Município de Chopinzinho em parceria com o SEBRAE/PR. Em resumo nesta nova etapa serão disponbilizados conhecimentos técnicos em manejo adequado das colmeias, onde o apicultor aprende a dominar as técnicas de utilização de fumaça, troca de favos velhos no período e momento adequados, aprende a trabalhar não somente com o mel, mas a produção de Cera e Própolis, agregando valor na atividade, formação de pasto apícola para obter um período maior de floradas, adequação da casa do mel com estrutura e equipamentos adequados.

2.3 Alimentação Continuada, neste item os apicultores se tornam conhecedores de todas as castas e fases de vida das abelhas, da importância que elas tem para polinização e com este conhecimento podem extrair ao máximo o potencial que a colmeia pode oferecer, tanto em termos de polinização quanto para produção, com alimentação energética e proteica os apicultores antecipam o crescimento dos enxames antes da primeira florada, podendo aproveitar toda produção de néctar fornecida pelas plantas em seu favor, aumentando a produção e a produtividade por colmeia durante a safra;

2. 4 Melhoramento Genético, neste item os apicultores aprendem a emparelhar e padronizar os enxames, as diversas formas de trocas de rainha, que pode ser de forma natural ou por aquisição externa, divisão de

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/47BD-A5E8-2313-CB48 e informe o código 47BD-A5E8-2313-CB48

enxames de forma natural, mandala ou por inserção de rainhas compradas de fornecedores externos. Este item é de extrema importância para o apicultor, pois quando cria a regularidade da troca de rainhas nas colmeias ele mantém uma produtividade elevada obtendo sucesso na produção apícola.

2.5 A atividade de vitivinicultura também é realizada com baixíssimo embasamento técnico, tendo como consequência pouca produtividade e produtos de qualidade razoável provenientes do processo de industrialização da uva. Em parceria com o SEBRAE/PR foi realizado no mês de janeiro de 2024 um diagnóstico com os produtores de uva do município e a partir dessas informações, foi elaborado um plano de trabalho voltado ao desenvolvimento da cultura. Podemos destacar que além de ser uma atividade rentável, a vitivinicultura demanda de pequenos espaços territoriais para ser executada;

2.6 Considerando-se a relevância do desenvolvimento dessas atividades, a oferta de consultoria para estas culturas visa satisfazer a demanda e a profissionalização das atividades com embasamento técnico, geração de renda e melhora na qualidade de vida aos munícipes, como também por consequência o desenvolvimento da atividade turística, é que se apresenta esta justifica com solicitação de contratação;

2.7 Considerando o inciso XV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

3.1 A realização de contratação da consultoria se faz necessária em razão da necessidade da continuidade, ampliação e intensificação dos conteúdos e conhecimentos adquiridos para o melhoramento alcançado na primeira etapa de consultoria para apicultores e meliponicultores realizada em 2023 e segunda parte em 2024.

3.2 O valor total da contratação será de R$ 55.080,00(cinquenta e cinco mil e oitenta reais), para a consultoria, de acordo com orçamento fornecido pela empresa **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR;**

3.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção, exceto alimentação e hospedagem nas viagens. **Obs: o transporte para a viagem técnica será fornecido pelo município**.

3.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

3.5 considerando a continuidade dos conteúdos adquiridos para o melhoramento alcançado na primeira etapa de consultoria para apicultores e meliponicultores realizada em 2023 e segunda parte em 2024. Os

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/47BD-A5E8-2313-CB48 e informe o código 47BD-A5E8-2313-CB48

participantes desse processo são em quase totalidade os agricultores que já participaram dos outros processos.

3.6 Considerando os contratos fornecidos pela empresa (em anexo), os quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

3.7 Quadro Comparativo de Preços

Mun.Copinzinho/2024	Mun. Realeza/2023	Mun.. Capanema	Mun. Chopinzinho/2025	**Total/h Chopinzinho/2025**
235/h	551/h	457/h	878/h	972/h
118,37	105,62	59,76	62,73	**55.080,00**

3.8 A análise comparativa de preço possibilita comparar os valores da própria empresa em relação a outros contratos já executados com outros municípios ou até mesmo por este município em 2024. É perceptível a variação de valores/horas praticados nos processos anteriores, porém, é fundamental justificar que apesar do assunto ser o mesmo, o objeto da contração é diferente, isso faz com que a comparação não se limita apenas no preço, mas sim no conteúdo que será oferecido. Os agricultores já adquiriram conhecimentos em duas etapas anteriores, agora, faz-se necessário o avanço e aprofundamento desses conhecimentos para garantir melhorias e qualidade na produção de mel e vinhos.

3.9 Pontua-se: em relação a valores/horas praticadas na consultoria em **2024 (R$ 118,37),** o valor está bem abaixo, mostrando-se ser crucial para entender a variabilidade ou característica do conteúdo que será aplicado. Ao compararmos o contrato celebrado em 2024, percebe-se uma variação em quase 50% menor que o **atual (R$ 62,73)** em horas/consultoria.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser executados até fevereiro de 2026 nas propriedades dos agricultores familiares:

APICULTORES E MELIPONICULTORES

NOME	CPF	LOCALIDADE	CAD PRO
Ademir Luís Massola	487.019.989-00	Linha Aparecida	9580716048
Ari Macari	673.044.789-34	Água Amarela	9537429264
Ernesto Casanova	025.484.709-97	Linha Paradão	9542093770
Diogo Jose Longo	047.054.809-61	Linha Mafioleti	4705480961
Janete Zanata	859.820.759-49	Linha Encruzilhada	9588795206
João Valdecir da Silva	685.540.449-91	Linha Silva	9517508320
João Valdemar Fortuna	806.348.699-49	Capitel Santo Antônio	9528348006
Junior Roberto Rockenback	053.712.059-93	São Luiz	9569028350

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/47BD-A5E8-2313-CB48 e informe o código 47BD-A5E8-2313-CB48

Lauriano de Oliveira	820.967.169-34	Linha Baia	9537128060
Rui Fernando Chichorro	056.097.649-63	Sete Arroios	9597618333
Sirlei Rosa	040.668.589-45	Santa Inês	9583181625
Valter Junior Leite	018.299.680-84	Linha Nossa Senhora das Graças	9584953907
Wagner de Bastiani	060.897.509-56	Ponte Alta	9597928952
Eleidi da Silva	066.432.299-95	Linha Silva	9583564044
Dilair Pirolla	021.754.509-29	Linha Paradão	9599898856

VITIVINICULTORES

NOME	CPF	LOCALIDADE	CAD PRO
Alair Da Silva	911.733.969-34	Santa Helena	9557520667
Ari Macari	673.044.789-34	Água Amarela	9537429264
Antonio Kuhn	518.638.639-15	Santa Helena	9529671188
Antonio Patel	806.350.679-00	Linha Invernadinha	9575452547
Cleber Antônio Cambruzzi	033.686.159-12	Água Amarela	9562469467
Clovis Angelo Piran	747.632.889-20	Linha Tibes	9530413168
Francisco Pagno	177.079.789-00	Água Amarela	9532928408
Irceu Luiz Gottardo	337.685.529-34	São Luiz	9527100523
Jair Joao Kuhn	788.189.909-34	Santa Helena	9524816145
Luiz de Cesaro	500.498.799-87	Estrela Gaucha	9530273480
Neimar Dalzoto	052.404.989-03	Água Branca	9537178911
Paulo Henrique Scolaro	842.591.599-68	Linha Scolaro	9537178911
Rudinei Antonio Leite	024.860.309-48	Estrela Gaúcha	9529090452
Walter Kurpel Daron	396.284.939-49	São Francisco	9519291824

4.2 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato;

4.3 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. DO REAJUSTE

5.1. A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país:

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado;

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/47BD-A5E8-2313-CB48 e informe o código 47BD-A5E8-2313-CB48

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

5.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura;

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá a senhora Juliana Dias Castro, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a X do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes a execução do serviço contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII- preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

6.2 as atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível;

6.3 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Senhor Ricardo Scandolara, e como fiscal substituto a Servidora Suelem Angélica Batisttuz, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 11 e incisos I ao XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatíveis com o objeto do contrato:

I- esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III -proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/47BD-A5E8-2313-CB48 e informe o código 47BD-A5E8-2313-CB48

IV- adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI- proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX -determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI- dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII- verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objetocontratado, quando for o caso;

XV- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

6.4 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I- O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com aexecução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

II- A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.5 As atribuições referidas no item 6.3 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 O objeto do Termo de Referência será executado de junho/2025 a fevereiro de 2026 nas propriedades de cada apicultor, meliponicultor ou vitivinicultor, conforme o caso:

7.1.1 Prazo de execução dos serviços: de junho/2025 a fevereiro de 2026

7.1.2 Forma de execução: o serviço será executado até a data indicada no Termo de Referência, porém não há cronograma detalhado ainda de cada visita.

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/47BD-A5E8-2313-CB48 e informe o código 47BD-A5E8-2313-CB48

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 Nos termos do Art. 167, § 7º do Decreto Municipal 73/2023 e Art. 74, § 4º da Lei 14.133/2021, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo.

8. FONTE DE RECURSO

8.1 A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financei
Programa de Trabalho:	2060800062.049 - Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1152 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 1 (um) ano após assinatura, contados da data da assinatura do Contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/47BD-A5E8-2313-CB48 e informe o código 47BD-A5E8-2313-CB48

10.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.11 Representantes do SEBRAE/PR. Conforme disposto na Resolução Direx nº 24/2023, os gerentes em conjunto com os consultores designados, poderão assinar os contratos em que o Sebrae/PR figure como prestador de serviços até o valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Acima deste valor, os contratos deverão obrigatoriamente ser assinados pela diretoria, sendo dois diretores em conjunto.

10.12 Possibilidade de Utilização de Credenciados. O Sebrae/PR poderá realizar a prestação dos serviços através de seus colaboradores, profissionais ou empresas credenciadas ou outros, no entanto, a fim de que não haja questionamento pelos contratantes e até mesmo pelos Tribunais de Contas, é necessário que conste essa disposição de forma expressa nos contratos ou, excepcionalmente, registrados na negociação com o contratante. Recomendamos o uso da seguinte disposição:

É permitido ao SEBRAE/PR a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados - SGEC, SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.13 Necessidade de Disposições Decorrentes de LGPD. Com o advento da Lei 13.709/2018, é necessário que constem obrigações específicas para o tratamento dos dados pessoais que eventualmente as partes tenham acesso durante a execução do contrato. Por isso, recomendamos a inclusão das seguintes obrigações para o Contratante:

i. Observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos na prestação do serviço, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD;

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/47BD-A5E8-2313-CB48 e informe o código 47BD-A5E8-2313-CB48

ii. Coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável;

iii. Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.14 Limitação das Responsabilidades do SEBRAE/PR na contratação

Em razão de eventuais questionamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos municípios contratantes, recomendamos a inserção de cláusula limitando a responsabilidade do Sebrae/PR na prestação dos serviços, especialmente para contratos que serão celebrados com municípios ou Governo do Estado do Paraná:

Cláusula X Dos Limites da Responsabilidade do SEBRAE/PR

A partir das entregas realizadas pelo SEBRAE/PR, o CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o SEBRAE/PR isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

Parágrafo único. De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.

10.15 São obrigações do contratante:

10.16 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.17 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.18 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.19 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.20 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.21 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.22 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.23 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/47BD-A5E8-2313-CB48 e informe o código 47BD-A5E8-2313-CB48

10.24 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.25 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.26 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Fica estimado o valor máximo de R$60.480,00 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais) a empresa **Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Parana - SEBRAE/PR**, Inscrita no CNPJ: 75.110.585/0005-25, para a fiel e perfeita execução do objeto Contratado;

11.2. O PAGAMENTO será efetuado em 8 (oito) parcelas mensais com a primeira em julho de 2025 e a última em fevereiro de 2026 com a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da Prefeitura para pagamento;

11.2. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação desistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais:

11.3.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/47BD-A5E8-2313-CB48 e informe o código 47BD-A5E8-2313-CB48

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60;

11.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço;

12.1.2. Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

13. SANSÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal;

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada:

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/47BD-A5E8-2313-CB48 e informe o código 47BD-A5E8-2313-CB48

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima;

13.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica;

13.7. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023;

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho;

13.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho;

13.10. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmentedevido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou porcomitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará suaintenção à outra, por escrito;

14.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo,assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a Contratada;

14.4. A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021:

15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º14.133, de

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/47BD-A5E8-2313-CB48 e informe o código 47BD-A5E8-2313-CB48

2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato;

15.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo aocontrato;

15.5. Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial do fornecimento;

15.6. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada porigual período;

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA na condição de operadora comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meiosdigitais;

16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3. Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequadoconjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dadospessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condiçõesacordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujosprincípios e regras

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/47BD-A5E8-2313-CB48 e informe o código 47BD-A5E8-2313-CB48

deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

16.7. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento;

16.8. O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

16.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;

16.10. A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

16.11. Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

16.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica;

16.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica;

16.14. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos a CONTRATADA;

16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

16.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/47BD-A5E8-2313-CB48 e informe o código 47BD-A5E8-2313-CB48

caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Chopinzinho/PR, 20 de maio de 2025.

Eneirti Viera Ernesto
Agente Administrativo

Idevaldo Peretti
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/47BD-A5E8-2313-CB48 e informe o código 47BD-A5E8-2313-CB48

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 47BD-A5E8-2313-CB48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ENEIRTI VIEIRA ERNESTO (CPF 816.XXX.XXX-72) em 20/05/2025 09:19:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

IDEVALDO PERETTI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 20/05/2025 11:09:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/47BD-A5E8-2313-CB48

Memorando 16- 2.422/2025

De: Eneirti E. - SMAPMALIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/05/2025 às 10:55:13

Segue documentos atualizados

_

Eneirti Vieira Ernesto
Agente Administrativo

Anexos:

CEIS_SEBRAE.pdf
certidao_trabalhista_Sebrae.pdf
Declaracao_de_nao_parentesco_Chopinzinho_Manifesto_2_.pdf
FGTS.pdf
RESOLUCAO_PARA_ATRIBUICOES_A_GERENTES_E_DELEGADOS_JAN_2025_Manifesto_1_1_.pdf
TCE_PR.pdf
TCU.pdf

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 20/05/2025 10:26:44

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: **CEIS**

CPF / CNPJ sancionado: **75110585000525**

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA
Nenhum registro encontrado								

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.110.585/0005-25
Certidão nº: 27659383/2025
Expedição: 20/05/2025, às 10:19:58
Validade: 16/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.110.585/0005-25, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Anexo não disponível para exportação

Declaracao_de_nao_parentesco_Chopinzinho_Manifesto_2_.pdf

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 2.422/2025

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.110.585/0005-25

Razão Social: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA

Endereço: R CARAMURU 270 1 ANDAR CJ103 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/05/2025 a 17/06/2025

Certificação Número: 2025051911280508720161

Informação obtida em 20/05/2025 10:10:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo não disponível para exportação

RESOLUCAO_PARA_ATRIBUICOES_A_GERENTES_E_DELEGADOS_JAN_2025_Manifesto_1_1_.pdf

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 2.422/2025

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 75110585000525

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/05/2025 10:45:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**
CNPJ: **75.110.585/0005-25**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 17- 2.422/2025

De: Eneirti E. - SMAPMALIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/05/2025 às 11:25:11

Segue contratos

_

Eneirti Vieira Ernesto
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_168_SEBRAE_Prefeitura_de_Capanema_1_.pdf
CONTRATO_Agro_Realeza_2023.pdf
Contrato_Assinado_Chopinzinho_e_Sebrae.pdf

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2024

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA"
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE,** e o(a) SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.110.585/0005-25, sediado(a) no seguinte endereço: AV TUPI, 333 - CEP: 85504000 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Pato Branco/PR, com o seguinte endereço eletrônico: achicocki@pr.sebrae.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 3220 - 1250, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES, CPF Nº 796.679.029-00, com função de: Responsável Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 29/2024** e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (**LCM 14/22**) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:
Não se aplica.

1. CLÁUSULA **PRIMEIRA** - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO NAS PROPRIEDADES DE APICULTORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, APOIO E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG), MELHORAMENTO GENÉTICO DE RAINHAS E DESENVOLVIMENTO DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE ABELHAS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quanti-dade	Preço unitário	Preço total
1	68404	CONSULTORIA TÉCNICA PARA 19 (DEZENOVE) PRODUTORES COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO	SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA	H	457,00	36,00	16.452,00

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Gonçalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Gonçalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

		INDIVIDUAL/POR PROPRIEDADE DE TODAS AS FASES DA PRODUÇÃO E EXTRAÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA APICULTURA E MELIPONICULTURA EM TRIPÉ DA ALTA PRODUTIVIDADE - TÉCNICAS DE MANEJO, GENÉTICA E NUTRIÇÃO DAS COLMEIAS E APOIO LOCAL NOS PROJETOS PARALELOS DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA E MELHORAMENTO GENÉTICO DE RAINHAS. ARTICULAÇÃO COM PARCEIROS, ORGANIZAÇÃO, MODERAÇÃO E ASSESSORIA NAS REUNIÕES DA APIC (ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE CAPANEMA E REGIÃO).	- SEBRAE/PR				
2	68405	ELABORAÇÃO DA MARCA/SELO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG) DO MEL DO PARQUE NACIONAL.	SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR	UN	1,00	3.660,00	3.660,00
3	68406	DESENVOLVER PROJETO DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DAS ABELHAS NO SIE/POA/SISBI OU SIF A SER INSTALADO EM CAPANEMA - PR.	SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR	UN	1,00	7.200,00	7.200,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência;

b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

c) a Proposta do contratado;
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

a) identificação do órgão público solicitante;
b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA **TERCEIRA** - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

4. CLÁUSULA **QUARTA** - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R$ **R$ 27.312,00 (Vinte e Sete Mil, Trezentos e Doze Reais)**

.4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA **QUINTA** - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. **j)** em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

1.2. **ee)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. **Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual.

1.8. **5.2.1.** **Em havendo previsão expressa no Termo de Referência,** é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA **SEXTA** - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;

h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;

j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês**

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) **mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;**

b) **mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.**

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

8. CLÁUSULA **OITAVA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA **NONA** - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);

b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;

c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;

j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;

m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;

n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e

p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. <u>Integram as atribuições do Gestor do Contrato:</u>

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;

i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;

j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;

k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;

l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;

m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;

n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e

o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11. **10.1.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

1.12. **10.1.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

10.8. A **repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;

h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas "a" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;

b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;

c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" acima;

d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de 45 (quarenta e cinco) minutos.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolamento do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

a) **multa** de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;

b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;

c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;

d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judicias cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

a) suspensão e retenção do pagamento;

b) suspensão do direito de licitar e contratar;

c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;

d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:

a) jurídica;

b) fiscal e trabalhista;

c) técnica.

17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.
17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.
17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.
17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES
18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva":**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas previstas acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA **VIGÉSIMA** - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES-**, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 09 de julho de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES
Representante Legal
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
Fornecedor

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código C0AB-09F0-19D0-58B0.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/C0AB-09F0-19D0-58B0 ou vá até o site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C0AB-09F0-19D0-58B0

Hash do Documento

6DE831AA771C7A4912239B7C47BCF3C0A0A3B2AA5642E1D8569D8EBA48EC036D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/07/2024 é(são) :

☑ Cesar Giovani Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 11/07/2024 10:34 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 11 2024 10:34:06 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -26.208955 Longitude: -52.677802 Accuracy: 123
Email cgoncalves@pr.sebrae.com.br
IP 163.116.224.115
Hash Evidências:
EE344D241DF86A6862CB74BE447E4181FF1FD8DCE41C37EC41829DA36CD82119

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 269/2023

Processo de Dispensa nº 24/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE REALEZA** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**.

I. MUNICÍPIO DE REALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.995.422/0001-06, com sede na R. Barão do Rio Branco, 3507, Centro Cívico - Realeza/PR, CEP: 85770-000, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal em Exercício** que ao final subscreve, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado pelo Gerente do Escritório Sul, Sr. **Cesar Giovani Colini Gonçalves**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 5.687.260-6, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 796.679.029-00, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco/PR, e por sua Consultora, Sra. **Jocelei Fiorentin**, portador da carteira de identidade n. 6.096122-0, expedida pela SSP/PR, e CPF n 717.631.809-30, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes resolver firmar o presente contrato de prestação de serviços para execução do **Programa Desenvolvimento da Apicultura em Realeza/PR,** conforme as seguintes cláusulas e condições.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre do Processo de **Dispensa nº 24/2023**, com base no art. 24 inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e submetendo-se as partes às disposições legais aplicáveis à matéria e às cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGITIMIDADE

Os signatários do presente instrumento declaram, sob as penas da lei, que são representantes legais das partes e foram devidamente nomeados na forma dos respectivos documentos sociais, ou que são seus procuradores com poderes outorgados na forma dos respectivos atos constitutivos, estando investidos nos poderes necessários para assumir em nome da respectiva parte as obrigações ora avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Adesão ao Programa Desenvolvimento da Apicultura em Realeza SEBRAE.

Parágrafo único - O objeto descrito no caput será executado por meio das seguintes ações:

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Gonçalves e Jocelei Fiorentin.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 5F59-7577-6D69-96A7.

O que será feito:

- CONSULTORIA TÉCNICA PARA 13 PRODUTORES COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO INDIVIDUAL/POR PROPRIEDADE DE TODAS AS FASES DA PRODUÇÃO E EXTRAÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA APICULTURA E MELIPONICULTURA EM TRIPÉ DA ALTA PRODUTIVIDADE – TÉCNICAS DE MANEJO, GENÉTICA E NUTRIÇÃO DAS COLMEIAS – (371H).

- **CURSO – BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO - TEMAS ABORDADOS:**
  - PERIGOS E HIGIENE PESSOAL;
  - CONDIÇÕES AMBIENTAIS;
  - HIGIENE DE AMBIENTE, UTENSÍLIOS, DOSAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS, MANIPULAÇÃO E CUIDADOS;
  - QUALIFICAÇÃO DE FORNECADORES.

- **MARCA APIREAL-** ELABORAÇÃO E ENTREGA DE 1 ARTE DE MARCA PARA A APIREAL E 1 MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E ARQUIVOS DERIVADOS.

- **JORNADA DE FORMAÇÃO - FEIRA DOS PRODUTORES:** PÚBLICO-ALVO – 15 PRODUTORES FAMILIARES RURAIS QUE VENDEM SEUS PRODUTOS NA FEIRA MUNICIPAL
- DIAGNÓSTICO DE GESTÃO E QUALIDADE DE PRODUÇÃO (180H)
- PALESTRA DE LANÇAMENTO – A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO NA PROPRIEDADE RURAL (2H)
- PALESTRA – A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO NA PROPRIEDADE RURAL (2H)
- CURSO DE GESTÃO FINANCEIRA – ANÁLISE DE CUSTOS E FORMAÇÃO DO PREÇO DE VENDA (12H)
- CURSO DE MARKETING E APRESENTAÇÃO DO PRODUTO (16H)

-PACOTE DE CONSULTORIA PERSONALIZADA POR PROPRIEDADE RURAL (180H)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das demais obrigações previstas neste instrumento, são obrigações:

I. do **CONTRATANTE**:

a. receber e dar quitação do objeto deste contrato nas condições pactuadas entre as partes;

b. acompanhar e avaliar os serviços contratados;

c. efetuar os pagamentos na forma prevista neste instrumento;

d. conferir a nota fiscal a ser emitida pelo **SEBRAE/PR**, observando a presença de informações necessárias e respectivos valores;

e. prestar ao **SEBRAE/PR** todas as informações necessárias à execução dos serviços;

f. emitir, por e-mail, comunicados de inconformidade ao **SEBRAE/PR,** quando não cumpridas as condições estabelecidas expressamente neste instrumento;

g. notificar o **SEBRAE/PR**, formal e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento do contrato ou, ainda, quando os comunicados de inconformidade mencionados na alínea anterior não surtirem efeito.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Jocelei Fiorentin.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 5F59-7577-6D69-96A7.

II. do **SEBRAE/PR**:

a. tratar todas as informações a que tenha acesso por força deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, durante e após a vigência deste contrato;

b. manter rigoroso controle sobre a carga horária dos serviços prevista neste instrumento;

c. não se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização;

d. responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pelo **SEBRAE/PR**, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro, ficando o **CONTRATANTE**, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento, bem assim autorizado a reter dos valores devidos ao **SEBRAE/PR** aqueles necessários para se ressarcir de qualquer pagamento a que se obrigue em razão de tais fatos;

e. executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes na proposta;

f. arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;

g. assumir a defesa do **CONTRATANTE** e responder pelos valores de eventual condenação, caso empregado ou ex-empregado seu interponha reclamatória trabalhista em face do **CONTRATANTE**;

h. informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;

i. adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso;

j. zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a representantes legais e empregados do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

São expressamente vedadas ao **SEBRAE/PR**:

a. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

b. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, estando desde já dispensada dessa autorização a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao **Sistema de Gestão de Credenciados – SGEC** e ao **Programa Sebraetec**, ambos do **SEBRAE/PR**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Gonçalves e Jocelei Fiorentin.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 5F59-7577-6D69-96A7.

Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que o **SEBRAE/PR** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

§1º - O **SEBRAE/PR** responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o **CONTRATANTE**, mesmo que tenham sido destacados pelo **SEBRAE/PR** para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for.

§2º - No caso previsto no parágrafo anterior, o **SEBRAE/PR** responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, podendo ser chamada ao processo pelo **CONTRATANTE** quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará ao **SEBRAE/PR** o valor de **R$ 58.192,50** (Cinquenta e Oito Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos), correspondente as ações citadas na Cláusula Primeira do Objeto, mediante nota fiscal e respectivo relatório de titularidade do **SEBRAE/PR**, da seguinte forma:

- O pagamento será efetuado em 8 X (maio a dezembro) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação de nota fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

- A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, e respectivo relatório apresentados pelo Sebrae à prefeitura conforme execução dos serviços. A Prefeitura Municipal de Realeza deve apresentar empenho do referido contrato.

- Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

FICAL DO CONTRATO: Michele dos Santos Lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de assinatura deste instrumento e término em 31/12/2023, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou, ainda, resolvido nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, nas seguintes hipóteses:

I. pelo seu inadimplemento total ou parcial;
II. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Jocelei Fiorentin.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 5F59-7577-6D69-96A7.

III. pela lentidão no seu cumprimento;
IV. pelo atraso injustificado no início da execução;
V. pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
VI. pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
VII. pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
XIII. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XIV. pela prática de atos considerados corruptos ou lesivos ao erário;
XV. pelo interesse público, pautado na conveniência e oportunidade, bem como na transparência e notoriedade do fato gerador da rescisão.

§1º - Anteriormente à rescisão, será assegurada a qualquer uma das partes a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§2º - Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo e preço previstos, bem como os pagamentos ainda não realizados por serviços já prestados.

§3º - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

O **SEBRAE/PR** fica obrigada a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pelo **CONTRATANTE** para execução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos e seus empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

§1º - As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam o **SEBRAE/PR** durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

§2º - É vedado ao **SEBRAE/PR**, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTONOMIA DE VONTADE

As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e da boa-fé e declaram que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar.

Parágrafo único - As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colim Goncalves e Jocelei Fiorentin.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 5F59-7577-6D69-96A7.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Realeza/PR, 24 de maio de 2023.

CONTRATANTE

MOACYR OLDRA:78832772949

Assinado de forma digital por MOACYR OLDRA:78832772949
Dados: 2023.05.26 09:59:53 -03'00'

MOACYR OLDRA
Prefeito Municipal em Exercício

SEBRAE/PR

CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES
Gerente do Escritório Sul

JOCELEI FIORENTIN
Consultora

Testemunhas

CLAUDIA GRZEGOZESKI
08813810989

DIANA BAMBERG
07699097955

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Jocelei Fiorentin.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 5F59-7577-6D69-96A7.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/5F59-7577-6D69-96A7 ou vá até o site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5F59-7577-6D69-96A7

Hash do Documento

A4B4E778F8964E5DDB98142FEAA0749A2302F0F0059385FCCFAECA8EB5A5FBD2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2023 é(são) :

☑ Cesar Giovani Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 25/05/2023 10:31 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu May 25 2023 10:31:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -25.4557498 Longitude: -49.2511995 Accuracy: 997.6165038946131
IP 201.44.246.158
Hash Evidências:
1943A175AA0CCD4C25FDB93EC4A6F622786A9B76A87569480C90E6A4A548B395

☑ Jocelei Fiorentin - 717.631.809-30 em 24/05/2023 13:18 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: jfiorentin@pr.sebrae.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed May 24 2023 13:18:17 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -25.4557498 Longitude: -49.2511995 Accuracy: 997.6165038946131
IP 201.44.246.158
Hash Evidências:
3A5601F721524C41E47803F99E086B2DBCCEB2928E16127F2D3E9E187A8F0A04



CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 123/2024

Memorando Eletrônico nº 1.730/2024

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, portador da carteira de identidade nº 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADO: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 75.110.585/0005-25, com sede na Avenida Tupi, nº 333, Bairro Bortot, CEP 85.504-000, no município de Pato Branco – PR, neste ato representado pelo Senhor Cesar Giovani Coloni Gonçalves, portador do CPF 796.679.029-00 e do RG 5.551.037-7 SESP-PR, e por sua Consultora a Senhora Jocelei Fiorentin, portadora do CPF 717.631.809-30 e do RG 6.096.122-0 SSP-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de Empresa para Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	1	Consultoria	**APICULTURA E MEPLIPONICULTURA** ➢ **Consultoria Técnica** • Atendimento individual/por propriedade, para 13 apicultores, em todas as fases de produção e extração dos produtos oriundos da Apicultura e Meliponicultura, utilizando a metodologia do Tripé da Alta Produtividade (351h); • Aplicação do PAS Mel (Programa Alimento Seguro), Módulo III – IBPF na UEPA (16h); • Atividades Coletivas – Multiplicação de Enxames, Colheita, Centrifugação (08h); • Assessoria na Associação dos Apicultores de Chopinzinho, reuniões, temas específicos e projetos (36h). ➢ **Marca Coletiva** **Elaboração da Marca do Mel de Chopinzinho** Criação das Identidades Visuais e	18.396,00	18.396,00

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

1Doc: Memorando 2.422/2025 | Anexo: Contrato_Assinado_Chopinzinho_e_Sebrae.pdf (1/14) 248/382

Assinado por 2 pessoas: JOCELEI FIORENTIN e CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C017-AAB3-67E9-6E63 e informe o código C017-AAB3-67E9-6E63

			Naming para as marcas que serão utilizadas comercialmente para o Mel de Chopinzinho e para a associação de produtores. O projeto envolve: - Análise de Naming enquanto marca comercial; - Análise do Histórico, Produtos e Serviços dos apicultores; - Definição e análise do Público-Alvo, descrevendo o Público desejado, suas Necessidades e Anseios; - Definição do Posicionamento da Marca, incluindo a descrição de Valores e Princípios/Crenças do negócio, Personalidade e Promessas da Marca, Força Motriz e Vantagem Competitiva do Negócio; - Criação de 2 Identidades Visuais incluindo Manual da Marca, padrão cromático, padronagem inspirada no símbolo, fonte tipográfica institucional, usos e proibições, estilo fotográfico; - Criação de Papelaria, incluindo papel timbrado (versão impressa e Word), cartão de visitas, envelope, pasta de propostas e material de comunicação Digital: assinatura de e-mail, padrão gráfico para redes sociais Facebook e Instagram, incluindo variadas imagens de capa e perfil (até 3 de cada) inspiradas na Marca.		
2	1	Consultoria	**VITIVINICULTURA** • Consultoria especializada em vitivinicultura (140h). Acompanhamento personalizado para 14 produtores familiares e em grupo em técnicas de produção de uva e vinho. As orientações técnicas serão direcionadas para a redução no uso de agrotóxicos e o emprego das técnicas alternativas para o controle de pragas e doenças da videira, assim como no manejo do solo dos parreirais; Estímulo à verticalização na produção de uvas (agroindustrialização de suco de uva e vinho).	9.420,00	9.420,00
VALOR TOTAL					**27.816,00**

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência e o Termo de Dispensa de Licitação por Justificativa que deu origem à contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

1Doc: Memorando 2.422/2025 | Anexo: Contrato_Assinado_Chopinzinho_e_Sebrae.pdf (2/14) 249/382

Assinado por 2 pessoas: JOCELEI FIORENTIN e CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C017-AAB3-67E9-6E63 e informe o código C017-AAB3-67E9-6E63

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação por Justificativa nº 09/2024,** conforme artigo 75, inciso "XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;", objeto do **Processo Administrativo nº 48/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Contrato, e conforme ato de autorização no despacho nº 22 do Memorando nº 1.730/2024.

3 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura do Contrato até 13 de dezembro de 2024 nas propriedades dos agricultores familiares:

APICULTORES E MELIPONICULTORES

NOME	CPF	LOCALIDADE
Ademir Luís Massola	487.019.989-00	Linha Aparecida
Ari Macari	673.044.789-34	Água Amarela
Ernesto Casanova	025.484.709-97	Linha Paradão
Divo José Lermen	007.786.099-36	Três Saltos
Diogo Jose Longo	047.054.809-61	Linha Mafioleti
Janete Zanata	859.820.759-49	Linha Encruzilhada
João Valdecir da Silva	685.540.449-91	Linha Silva
João Valdemar Fortuna	806.348.699-49	Capitel Santo Antônio
Junior Roberto Rockenback	053.712.059-93	São Luiz
Lauriano de Oliveira	820.967.169-34	Linha Baia
Rui Fernando Chichorro	056.097.649-63	Sete Arroios
Sirlei Rosa	040.668.589-45	Santa Inês
Valter Junior Leite	018.299.680-84	Linha Nossa Senhora das Graças
Wagner de Bastiani	060.897.509-56	Ponte Alta

VITIVINICULTORES

NOME	CPF	LOCALIDADE
Alair Da Silva	911.733.969-34	Santa Helena
Ari Macari	673.044.789-34	Água Amarela
Antonio Kuhn	518.638.639-15	Santa Helena
Antonio Patel	806.350.679-00	Linha Invernadinha
Cleber Antônio Cambruzzi	033.686.159-12	Água Amarela
Clovis Angelo Piran	747.632.889-20	Linha Tibes

1Doc: Memorando 2.422/2025 | Anexo: Contrato_Assinado_Chopinzinho_e_Sebrae.pdf (3/14) 250/382

Assinado por 2 pessoas: JOCELEI FIORENTIN e CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C017-AAB3-67E9-6E63 e informe o código C017-AAB3-67E9-6E63

Francisco Pagno	177.079.789-00	Água Amarela
Irceu Luiz Gottardo	337.685.529-34	São Luiz
Jair Joao Kuhn	788.189.909-34	Santa Helena
Luiz de Cesaro	500.498.799-87	Estrela Gaucha
Neimar Dalzoto	052.404.989-03	Água Branca
Paulo Henrique Scolaro	842.591.599-68	Linha Scolaro
Rudinei Antonio Leite	024.860.309-48	Estrela Gaúcha
Walter Kurpel Daron	396.284.939-49	São Francisco

3.2 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

3.3 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total da contratação será de R$ 27.816,00 (vinte e sete mil oitocentos e dezesseis reais), de acordo com orçamento fornecido pela empresa **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Fábio Vianei Balen CPF 053.698.649-50, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

1Doc: Memorando 2.422/2025 | Anexo: Contrato_Assinado_Chopinzinho_e_Sebrae.pdf (4/14) 251/382

Assinado por 2 pessoas: JOCELEI FIORENTIN e CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C017-AAB3-67E9-6E63 e informe o código C017-AAB3-67E9-6E63

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Francinele Dalmolim, CPF:038.791.409-95, e como fiscal substituta a servidora Senhora Marcia Mitrut, CPF: 036.877.229-29, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

1Doc: Memorando 2.422/2025 | Anexo: Contrato_Assinado_Chopinzinho_e_Sebrae.pdf (5/14) 252/382

Assinado por 2 pessoas: JOCELEI FIORENTIN e CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C017-AAB3-67E9-6E63 e informe o código C017-AAB3-67E9-6E63

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O objeto do Termo de Referência será executado até 13 de dezembro de 2024 nas propriedades de cada apicultor, meliponicultor ou vitivinicultor, conforme o caso:

7.1.1 Prazo de execução dos serviços: a partir da assinatura do Contrato até 13 de dezembro de 2024.

7.1.2 Forma de execução: o serviço será executado até a data indicada no Termo de Referência, conforme solicitação da Secretaria.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	09.01 - DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2369100062.053- Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços
Elemento de Despesa:	3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1584 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta), contados da data da assinatura do Contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1Doc: Memorando 2.422/2025 | Anexo: Contrato_Assinado_Chopinzinho_e_Sebrae.pdf (6/14) 253/382

Assinado por 2 pessoas: JOCELEI FIORENTIN e CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C017-AAB3-67E9-6E63 e informe o código C017-AAB3-67E9-6E63

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17. a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.11 O contratado poderá realizar os serviços através de profissionais e empresas credenciadas: “sendo permitida desde já ao contratado a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados - SGEC, SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação para a execução dos serviços objeto deste Contrato”;

10.1.12 A partir das entregas realizadas pelo contratado, o contratante é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o contratado isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

Parágrafo único - De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.

Assinado por 2 pessoas: JOCELEI FIORENTIN e CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C017-AAB3-67E9-6E63 e informe o código C017-AAB3-67E9-6E63

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.2.12 Observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos na prestação do serviço, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD; Coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável; Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Fica estimado o valor máximo de R$ 27.816,00 (vinte e sete mil oitocentos e dezesseis reais) a empresa **Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Parana - SEBRAE/PR**, Inscrita no CNPJ: 75.110.585/0005-25, para a fiel e perfeita execução do objeto Contratado;

11.2. O PAGAMENTO será efetuado em 6 (seis) parcelas mensais com a primeira em junho de 2024 e a última em novembro de 2024 com a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da Prefeitura para pagamento;

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.
1Doc: Memorando 2.422/2025 | Anexo: Contrato_Assinado_Chopinzinho_e_Sebrae.pdf (8/14) 255/382

Assinado por 2 pessoas: JOCELEI FIORENTIN e CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C017-AAB3-67E9-6E63 e informe o código C017-AAB3-67E9-6E63

Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60;

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço;

12.1.2 Considerando que por se tratar de um valor baixo a cobrança de garantia poderá dificultar a contratação.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

1Doc: Memorando 2.422/2025 | Anexo: Contrato_Assinado_Chopinzinho_e_Sebrae.pdf (9/14) 256/382

Assinado por 2 pessoas: JOCELEI FIORENTIN e CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C017-AAB3-67E9-6E63 e informe o código C017-AAB3-67E9-6E63

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

1Doc: Memorando 2.422/2025 | Anexo: Contrato_Assinado_Chopinzinho_e_Sebrae.pdf (10/14) 257/382

Assinado por 2 pessoas: JOCELEI FIORENTIN e CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C017-AAB3-67E9-6E63 e informe o código C017-AAB3-67E9-6E63

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.
1Doc: Memorando 2.422/2025 | Anexo: Contrato_Assinado_Chopinzinho_e_Sebrae.pdf (11/14) 258/382
Assinado por 2 pessoas: JOCELEI FIORENTIN e CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C017-AAB3-67E9-6E63 e informe o código C017-AAB3-67E9-6E63

violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contração.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho/PR, 10 de junho de 2024

1Doc: Memorando 2.422/2025 | Anexo: Contrato_Assinado_Chopinzinho_e_Sebrae.pdf (12/14) 259/382

Assinado por 2 pessoas: JOCELEI FIORENTIN e CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C017-AAB3-67E9-6E63 e informe o código C017-AAB3-67E9-6E63

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR
Cesar Giovani Coloni Gonçalves – Representante Legal
Contratada

Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR
Jocelei Fiorentin – Consultoria SEBRAE/PR
Contratada

Fábio Vianei Balen
Gestor do Contrato

Francinele Dalmolim
Fiscal do Contrato

Marcia Mitrut
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

1Doc: Memorando 2.422/2025 | Anexo: Contrato_Assinado_Chopinzinho_e_Sebrae.pdf (13/14) 260/382

Assinado por 2 pessoas: JOCELEI FIORENTIN e CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C017-AAB3-67E9-6E63 e informe o código C017-AAB3-67E9-6E63

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C017-AAB3-67E9-6E63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOCELEI FIORENTIN (CPF 717.XXX.XXX-30) em 20/06/2024 15:29:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES (CPF 796.XXX.XXX-00) em 20/06/2024 16:23:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOCELEI FIORENTIN (CPF 717.XXX.XXX-30) em 22/06/2024 14:45:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C017-AAB3-67E9-6E63

Memorando 18- 2.422/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMAPMALIC - Licitação - A/C Eneirti E.

Data: 20/05/2025 às 15:54:49

Prezada,

- Favor verificar o prazo de execução constante no item 6 e 7 do DFD;
- Verificar o total de horas na tabela, item 02 tanto do TR, quanto do DFD;
- Ajustar o valor no item 11.1 do Termo de Referência;
- Anexar clausula de ciência a aprovação do Secretário Municipal, quanto ao ETP e DFD, conforme já solicitado no despacho 12.
- Anexar o Cronograma das atividades, como anexo do Termo de Referência.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 19- 2.422/2025

De: Eneirti E. - SMAPMALIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/05/2025 às 16:28:14

sSegue DFD

_

Eneirti Vieira Ernesto
Agente Administrativo

Anexos:

DFD_Sebrae.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eneirti Vieira Ernesto	20/05/2025 16:28:37	1Doc	ENEIRTI VIEIRA ERNESTO CPF 816.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1792-73A7-E442-ABE5**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária
Setor requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária
Responsável pela Demanda: Idevaldo Peretti
Matrícula:
E-mail:
Telefone: (46)

1. Objeto: Contratação de Empresa para Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura**.**

2. Justificativa da necessidade da contratação:

O presente processo tem por objeto o apoio técnico aos produtores de mel e vitivinicultores de Chopinzinho com o objetivo de aumentar a produtividade, incrementar a qualidade e agregar valor, gerando reconhecimento técnico e de mercado aos produtos, processos e gestão dos produtores.

As atividades de apicultura e meliponicultora são atividades com alta rentabilidade, contudo, para melhoramento dos processos produtivos, faz-se necessária essa consultoria para complementar o embasamento técnico, e desta forma, aumentar a produtividade por colmeia. Diante disso, o Município de Chopinzinho em parceria com o SEBRAE/PR, disponibilizou uma palestra de sensibilização voltada a Apicultura de Alta Produtividade em maio de 2023, palestra essa, amplamente divulgada nas mídias locais e também mídias sociais da prefeitura. A partir dessa palestra houve interesse por parte dos apicultores e meliponicultores da necessidade de melhora na produção e foi solicitado uma forma de aprofundamento técnico da atividade. Em 2023 foi realizada uma etapa de consultoria com várias visitas aos apicultores interessados, onde trabalhou-se dentro do tripé de alta produtividade os seguintes módulos: padronização de colmeias, manejo de ninhos, sequenciamento de alimentação, PAS IV (boas práticas de campo) e divisão de enxames (método de mandalas). Em resumo nesta nova etapa serão trabalhados o melhoramento genético e produção de rainhas, produção de própolis e o PAS III (programa alimento seguro) e também será realizado o acompanhamento da associação de apicultores e meliponicultores por meio de assessoria de reuniões do conselho de administração e fiscal e assembleias.

A atividade de vitivinicultura também é realizada com pouco embasamento técnico, tendo como consequência baixa produtividade e produtos de qualidade razoável provenientes do processo de industrialização da uva. Em parceria com o SEBRAE/PR foi realizado no mês de janeiro de 2024 um diagnóstico com os produtores de uva do município e a partir dessas informações, foi elaborado um plano de trabalho voltado à continuidade dos conhecimentos adquiridos nas consultorias já realizadas e ao

Assinado por 1 pessoa: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1792-73A7-E442-ABE5 e informe o código 1792-73A7-E442-ABE5

desenvolvimento da cultura. Podemos destacar que além de ser uma atividade rentável, a vitivinicultura demanda de pequenos espaços territoriais para ser executada.

Considerando-se a relevância do desenvolvimento dessas atividades, a oferta de consultoria para estas culturas visa satisfazer a demanda e a profissionalização das atividades com embasamento técnico, geração de renda e qualidade de vida aos munícipes, como também por consequência o desenvolvimento da atividade turística.

3. Descrições e quantidades

Assinado por 1 pessoa: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1792-73A7-E442-ABE5 e informe o código 1792-73A7-E442-ABE5

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBMETIDO EM (**)	MARCA - SE APLICÁVEL	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	**1. APICULTURA E MEPLIPONICULTURA** **Público-alvo: 16 produtores familiares** **Consultoria Técnica:** Atendimento individual/por propriedade e coletivo, para 16 apicultores. • **Conteúdo das consultorias técnicas:** Consultoria em todas as fases de produção e extração dos produtos oriundos da Apicultura e Meliponicultura, utilizando a metodologia do Tripé da Alta Produtividade. Para obter sucesso na atividade da apicultura, o produtor precisa conhecer na prática as técnicas do Tripé da Alta Produtividade, que consiste no 1. Manejo adequado das colmeias, onde o apicultor aprende a dominar as técnicas de utilização de fumaça, troca de favos velhos no período e momento adequados, aprende a trabalhar não somente com o mel, mas a produção de Cera e Própolis, agregando valor na atividade, formação de pasto apícola para obter um período maior de floradas, adequação da casa do mel com estrutura e equipamentos adequados. 2. Alimentação Continuada, neste item do tripé os apicultores se tornam conhecedores de todas as castas e fases de vida das abelhas, da importância que elas tem para polinização e com este conhecimento podem extrair ao máximo o potencial que a colmeia pode oferecer, tanto em termos de polinização quanto para produção, com alimentação energética e proteica os apicultores antecipam o crescimento dos enxames antes da primeira florada, podendo aproveitar toda produção de néctar fornecida pelas plantas em seu favor, aumentando a produção e a produtividade por colmeia durante a safra; 3. Melhoramento Genético, neste item os apicultores aprendem a emparelhar e padronizar os enxames, as diversas formas de trocas de rainha, que pode ser de forma natural ou por aquisição externa, divisão de enxames de forma natural, mandala ou por inserção de rainhas compradas de fornecedores externos. Este item é de extrema importância para o apicultor, pois quando cria a regularidade da troca de rainhas nas colmeias ele mantém uma produtividade elevada obtendo sucesso na produção apícola. **(24h/produtor em 2025 = 384h);** • Mobilização e Organização de Caravana para participação no evento APIGUASSU, em Capanema/PR, em 07 e 08 de agosto de 2025. O evento vai proporcionar conhecimento técnico no segmento da apicultura e meliponicultora,	Serviço		Não se aplica	Consultoria	1

Assinado por 1 pessoa: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1792-73A7-E442-ABE5 e informe o código 1792-73A7-E442-ABE5

	rodada de negócios e exposição de equipamentos. O consultor será responsável por mobilizar e organizar a caravana de apicultores para o APIGUASSU em Capanema/PR, atuando na articulação com os produtores para a efetividade na participação. Ele fará a convocação, orientação logística (transporte, hospedagem e alimentação), controle de inscrições e apoio na busca de apoiadores, garantindo o engajamento e aproveitamento técnico dos participantes **(12h).** • Moderação nas reuniões da diretoria, ações e projetos da ACAM -Associação Chopinzense de Apicultores e Meliponicultores. O consultor será responsável por apoiar a condução das reuniões da diretoria da ACAM, atuando como moderador para garantir a objetividade, organização e foco nos temas estratégicos. Entre suas atribuições estão: elaborar pautas em conjunto com a presidência, registrar decisões e encaminhamentos, orientar a priorização de ações, promover alinhamento entre os membros, apoiar a definição de responsabilidades e prazos, além de acompanhar o andamento dos projetos da associação, sugerindo ajustes e melhorias quando necessário **(24h).**					
2	**2. VITIVINICULTURA E ENOLOGIA** **Público-alvo: 14 produtores familiares** **Consultoria Técnica** • Consultoria especializada em vitivinicultura e enologia (individual e coletivas) e participação em reuniões técnicas. **Conteúdo das consultorias técnicas:** As orientações técnicas preconizarão a redução no uso de agrotóxicos e o emprego de técnicas alternativas para o controle de pragas e doenças da videira, assim como no manejo do solo dos parreirais. Será trabalhada a possibilidade de introdução de nova(s) variedade(s) de uva para melhorar a qualidade do vinho de Chopinzinho, montagem de uma Unidade de Referência (UR) de adubação verde de inverno e consultoria enológica para melhoria da qualidade dos vinhos produzidos (**504h = 36h/produtor em 2025**).	Serviço		Não se aplica	Consultoria	**1**
3	**MISSÃO TÉCNICA- VITIVINICULTURA** **Público-alvo: até 20 participantes** **Destino: Pinheiro Preto/SC e Videira/SC** **Objetivo:** O objetivo da consultoria é planejar, organizar e acompanhar tecnicamente a missão	Serviço		Não se aplica	Consultoria	**1**

Assinado por 1 pessoa: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1792-73A7-E442-ABE5 e informe o código 1792-73A7-E442-ABE5

	técnica que visa proporcionar aos produtores de uva e vinho uma vivência prática e aprofundada sobre experiências de sucesso em vitivinicultura, promovendo o acesso a tecnologias, processos inovadores, estratégias de comercialização e modelos de gestão aplicáveis à realidade local. A missão técnica busca ampliar a visão dos participantes sobre as possibilidades de melhoria na produção, qualificação dos produtos e fortalecimento da cadeia produtiva, contribuindo para o desenvolvimento territorial sustentável e o posicionamento competitivo dos vinhos regionais no mercado. O Sebrae atuará como articulador e facilitador, garantindo a qualidade técnica da programação, a integração entre os participantes e a construção de um plano de ação pós-missão com base nos aprendizados vivenciados. **Resultados Esperados:** • Conhecimento de experiências bem-sucedidas em tecnologia em vitivinicultura, inovação e enoturismo; • Ampliação da visão estratégica dos produtores; • Estímulo à implementação de melhorias tecnológicas e práticas de agregação de valor na cadeia da uva e do vinho em Chopinzinho; • Integração entre os participantes da missão, fortalecendo a articulação local para o desenvolvimento da atividade.					

4. Grau de prioridade da compra: Médio

5. Estimativa de valor: R$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais).

6. Prazo de entrega/ execução: O prazo de execução será de junho/2025 a fevereiro de 2026.

7. Local e horário do recolhimento/entrega: Propriedades dos agricultores familiares, de junho/2025 a fevereiro de 2026, com cronograma definido na proposta enviada pela empresa.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:
Ricardo Scandolara

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financei
Programa de Trabalho:	2060800062.049 - Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1152 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
Nota de Empenho:	Não se aplica

Assinado por 1 pessoa: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1792-73A7-E442-ABE5 e informe o código 1792-73A7-E442-ABE5

11. DA APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

O Secretário Municipal deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Chopinzinho, 20 de maio de 2025.

Eneirti Vieira Ernesto
Agente Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1792-73A7-E442-ABE5 e informe o código 1792-73A7-E442-ABE5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1792-73A7-E442-ABE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ENEIRTI VIEIRA ERNESTO (CPF 816.XXX.XXX-72) em 20/05/2025 16:28:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1792-73A7-E442-ABE5

Memorando 20- 2.422/2025

De: Eneirti E. - SMAPMALIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/05/2025 às 16:30:07

Segue ETP

_

Eneirti Vieira Ernesto
Agente Administrativo

Anexos:

ETP_Sebrae.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eneirti Vieira Ernesto	20/05/2025 16:30:45	1Doc	ENEIRTI VIEIRA ERNESTO CPF 816.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FA16-3E78-6D03-4095**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a necessidade de contratação de empresa para Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura vislumbrando profissionalizar as atividades, aumentar a produtividade, incrementar qualidade por meio de boas práticas de manejo e fabricação, agregando valor aos produtos e gerando reconhecimento técnico e de mercado dos mesmos. Na atividade apícola serão trabalhados o melhoramento genético e produção de rainhas, manejo adequado das colmeias e Alimentação Continuada, os apicultores se tornam conhecedores de todas as castas e fases de vida das abelhas. Também será realizado o acompanhamento da associação de apicultores e meliponicultores por meio de assessoria em caravana para participação no evento APIGUASSU, em Capanema/PR, em 07 e 08 de agosto de 2025. O evento vai proporcionar conhecimento técnico no segmento da apicultura e meliponicultora, rodada de negócios e exposição de equipamentos. Já na atividade da vitivinicultura serão realizadas orientações técnicas direcionadas para a redução do uso de agrotóxicos. Será trabalhada a possibilidade de introdução de nova(s) variedade(s) de uva para melhorar a qualidade do vinho de Chopinzinho, montagem de uma Unidade de Referência (UR) de adubação verde de inverno e consultoria enológica para melhoria da qualidade dos vinhos produzidos.

2. ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está alinhada com o PCA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender a demanda dos agricultores familiares, há necessidade de:

3.2.1. Conhecimento sobre manejo adequado das colmeias;

3.2.2. Conhecimento técnico sobre técnica da utilização da fumaça;;

3.2.3 Conhecimento técnico sobre momentos e períodos de trocas de favos velhos;

3.2.4 Conhecimentos sobre formação de pasto apícola e períodos da florada;

3.2.5 Conhecimento técnico de alimentação continuada com conhecimento de todas as castas e fases da vida das abelhas;

3.2.6 Conhecimento da importância das abelhas na polinização e sua contribuição para o aumento da produção;

3.2.7 Conhecimentos para emparelhar e padronizar os enxames, regularidade nas trocas de rainhas ;

3.2.8 Conhecimento técnico para controle de pragas e doenças nas videiras;

3.2.9 Conhecimento técnico no manejo de solos em parreirais;

3.2.10 Conhecimento no processo de introdução de novas mudas para melhorar a qualidade do vinho;

Assinado por 1 pessoa: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA16-3E78-6D03-4095 e informe o código FA16-3E78-6D03-4095

3.2.11 Conhecimento técnico para montagem de uma Unidade de Referência (UR) de adubação verde de inverno.

4–ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Quantitativo. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	**APICULTURA E MEPLIPONICULTURA** **Público-alvo: 16 produtores familiares** ➢ **Consultoria Técnica** Atendimento individual/por propriedade e coletivo, para 16 apicultores. • **Conteúdo das consultorias técnicas:** Consultoria em todas as fases de produção e extração dos produtos oriundos da Apicultura e Meliponicultura, utilizando a metodologia do Tripé da Alta Produtividade. Para obter sucesso na atividade da apicultura, o produtor precisa conhecer na prática as técnicas do Tripé da Alta Produtividade, que consiste no: **1.** Manejo adequado das colmeias, onde o apicultor aprende a dominar as técnicas de utilização de fumaça, troca de favos velhos no período e momento adequados, aprende a trabalhar não somente com o mel, mas a produção de Cera e Própolis, agregando valor na atividade, formação de pasto apícola para obter um período maior de floradas, adequação da casa do mel com estrutura e equipamentos adequados; **2.** Alimentação Continuada, neste item do tripé os apicultores se tornam conhecedores de todas as castas e fases de vida das abelhas, da importância que elas têm para polinização e com este conhecimento podem extrair ao máximo o potencial que a colmeia pode oferecer, tanto em termos de polinização quanto para produção, com alimentação energética e proteica os apicultores antecipam o crescimento dos enxames antes da primeira florada, podendo aproveitar toda produção de néctar	Consultoria	1

Assinado por 1 pessoa: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA16-3E78-6D03-4095 e informe o código FA16-3E78-6D03-4095

	fornecida pelas plantas em seu favor, aumentando a produção e a produtividade por colmeia durante a safra; **3.** Melhoramento Genético, neste item os apicultores aprendem a emparelhar e padronizar os enxames, as diversas formas de trocas de rainha, que pode ser de forma natural ou por aquisição externa, divisão de enxames de forma natural, mandala ou por inserção de rainhas compradas de fornecedores externos. Este item é de extrema importância para o apicultor, pois quando cria a regularidade da troca de rainhas nas colmeias ele mantém uma produtividade elevada obtendo sucesso na produção apícola. **(24h/produtor em 2025 = 384h);** • Mobilização e Organização de Caravana para participação no evento APIGUASSU, em Capanema/PR, em 07 e 08 de agosto de 2025. O evento vai proporcionar conhecimento técnico no segmento da apicultura e meliponicultora, rodada de negócios e exposição de equipamentos. O consultor será responsável por mobilizar e organizar a caravana de apicultores para o APIGUASSU em Capanema/PR, atuando na articulação com os produtores para a efetividade na participação. Ele fará a convocação, orientação logística (transporte, hospedagem e alimentação), controle de inscrições e apoio na busca de apoiadores, garantindo o engajamento e aproveitamento técnico dos participantes**.** • Moderação nas reuniões da diretoria, ações e projetos da ACAM -Associação Chopinzense de Apicultores e Meliponicultores. O consultor será responsável por apoiar a condução das reuniões da diretoria da ACAM, atuando como moderador para garantir a objetividade, organização e foco nos temas estratégicos. Entre suas atribuições estão: elaborar pautas em conjunto com a presidência, registrar decisões e encaminhamentos, orientar a priorização de ações, promover alinhamento entre os membros, apoiar a definição de responsabilidades e prazos, além de acompanhar o andamento dos projetos da associação, sugerindo ajustes e melhorias quando necessário **(24h).**		

Assinado por 1 pessoa: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA16-3E78-6D03-4095 e informe o código FA16-3E78-6D03-4095

2	**VITIVINICULTURA** **Público-alvo:14 produtores** **Consultoria Técnica** **Atividades:** • • Consultoria especializada em vitivinicultura e enologia (individual e coletivas) e participação em reuniões técnicas. **Conteúdo das consultorias técnicas:** As orientações técnicas preconizarão a redução no uso de agrotóxicos e o emprego de técnicas alternativas para o controle de pragas e doenças da videira, assim como no manejo do solo dos parreirais. Será trabalhado a possibilidade de introdução de nova(s) variedade(s) de uva para melhorar a qualidade do vinho de Chopinzinho, montagem de uma Unidade de Referência (UR) de adubação verde de inverno e consultoria enológica para melhoria da qualidade dos vinhos produzidos.	CONSULTORIA	1
3	**3. CONSULTORIA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MISSÃO TÉCNICA** **Público-alvo: até 20 produtores familiares** **Destino: Pinheiro Preto/SC e Videira/SC** **Objetivo:** O objetivo da consultoria é planejar, organizar e acompanhar tecnicamente a missão técnica que visa proporcionar aos produtores de uva e vinho uma vivência prática e aprofundada sobre experiências de sucesso em vitivinicultura, promovendo o acesso a tecnologias, processos inovadores, estratégias de comercialização e modelos de gestão aplicáveis à realidade local. A missão técnica busca ampliar a visão dos participantes sobre as possibilidades de melhoria na produção, qualificação dos produtos e fortalecimento da cadeia produtiva, contribuindo para o desenvolvimento territorial sustentável e o posicionamento competitivo dos vinhos regionais no mercado. O Sebrae atuará como articulador e facilitador, garantindo a qualidade técnica da programação, a integração entre os participantes e a construção de um plano de ação pós-missão com base nos aprendizados vivenciados.		Não se aplica

Assinado por 1 pessoa: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA16-3E78-6D03-4095 e informe o código FA16-3E78-6D03-4095

	Resultados Esperados: • Conhecimento de experiências bem-sucedidas em tecnologia em vitivinicultura, inovação e enoturismo; • Ampliação da visão estratégica dos produtores; • Estímulo à implementação de melhorias tecnológicas e práticas de agregação de valor na cadeia da uva e do vinho em Chopinzinho; Integração entre os participantes da missão, fortalecendo a articulação local para o desenvolvimento da atividade.		

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação: R$ **55.080,00** (cinquenta e cinco mil e oitenta reais)

5.1 Parâmetros utilizados: Orçamento de empresa da área.

5.2 Metodologia utilizada: metodologia de consultoria aplicada em outros municípios e atende os requisitos dos agricultores familiares locais.

Considerando a proposta de trabalho fornecida pelo Sebrae que atua com consultoria técnica especializada para produtores familiares, o valor total do contrato será de : R$ **55.080,00** (cinquenta e cinco mil e oitenta reais)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ante o exposto, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente opta pela contratação da Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura, tendo como objetivo a profissionalização dessas atividades por meio do desenvolvimento técnico a elas aplicado.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Há necessidade de parcelamento das consultorias tendo em vista a necessidade de acompanhamendo da evolução dos processos produtivos. Em se tratando de natureza, tem-se a necessidade de aplicações das técnicas e acompanhamento dos resultados alcançados.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Pretende-se profissionalizar os agentes envolvidos visando a oferta de maior quantidade e qualidade dos produtos oferecidos, melhoria da renda individual dos produtores e a manutenção dos mesmos no campo.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inscrição dos produtores e agendamento das visitas.

Assinado por 1 pessoa: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA16-3E78-6D03-4095 e informe o código FA16-3E78-6D03-4095

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENTES

Não se aplica.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A vitivinicultura, como qualquer atividade agrícola, possui impactos ambientais significativos em diversas etapas do processo produtivo, desde o cultivo da uva até o engarrafamento e transporte do vinho como:

11.1 Uso da água: a irrigação dos vinhedos, principalmente em regiões mais secas, pode levar à escasses de recursos hídricos e à competição com outros usos. A produção do vinho demanda água para processos como lavagem de equipamentos e resfriamento.

11.2 Uso e contaminação do solo: o preparo do solo, o uso de fertilizantes químicos e pesticidas podem causar degradação da estrutura do solo, a perda de matéria orgânica e a contaminação da água e do solo. O monocultivo da videira também pode reduzir a biodiversidade do solo.

11.3 Perda da Biodiversidade: a expansão dos vinhedos pode levar ao desmatamento e á perda de habitats naturais, afetantado a fauna e a flora local. O uso intensivo de pesticidas pode prejudicar insetos benéficos, como polinizadores e outros organismos importantes para o equilíbrio do ecossistema.

11.4 Emissão de gases de Efeito Estufa (GEE). A produção de vinho gera emissões de GEE em várias etapas, incluindo o uso de maquinário agrícola movido a combustíveis fósseis, a produção e o transporte de insumos (fertilizantes, pesticidas, garrafas), os processos de fermentação e o transporte do produto final. As embalagens pesadas como garrafas de vidro, também contribuem para uma maior pegada de carbono devido ao transporte.

11.5 Geração de resíduos: a vitivinicultura gera resíduos orgânicos como bagaço da uva, borras e engaços, que se não forem manejados corretamente, podem causar problemas ambientais. Além disso, há a geração de resíduos de embalagens.

11.6 Práticas sustentáveis na vitivicultura: manejo sustetável do solo como uso de compostagem de resíduos, redução ou eliminação do uso de fertilizantes e pesticidas químicos, preparo mínimo do solo para evitar a compactação, uso eficiente da água, manutenção de áreas de vegetação nativa ao redor dos vinhedos, plantio de espécies nativas, utilização de energias renováveis, otimização do transporte, reciclagem de embalagens, investimento em práticas ecológicas para equilíbrio entre a produção de uvas e vinhos de alta qualidade.

11.7 A apicultura e a Meliponicultura podem apresentar desafios se não forem manejados de forma adequada:

11.7.1 Polinização: as abelhas africanizadas quanto as nativas são polinizadoras eficientes de diversas culturas agrícolas e da flora nativa. A polização contribui para a reprodução de alimentos e a estabilidade dos ecossistemas e fortalece a regeneração de áreas naturais, porém, a instalação de um número excessivo de colmeias em uma determinada área pode levar á competição por néctar e pólen entre as abelhas

Assinado por 1 pessoa: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA16-3E78-6D03-4095 e informe o código FA16-3E78-6D03-4095

melíferas e as nativas, afetando negativamente as populações silvestres.

11.7.2 Conservação da biodiversidade: a meliponicultura promove a conservação de espécies nativas de abelhas com a preservação da diversidade genética e funcional, todavia, caso o manejo seja inadequado, pode ocorrer a disseminação de doenças e parasitas nas populações nativas.

11.7.3 Impactos em ecossistemas sensíveis: tanto a apicultura quanto a meliponicultura dependem de ambientes com disponibilidade de recursos florais (néctar e pólen) e água. Isso pode incentivar a preservação de áreas de vegetação nativa e a criação de corredores ecológicos, no entanto, a instalação de apiários ou meliponários em áreas naturais sensíveis, como unidades de conservação sem a devida autorização ou em locais com alta concentração de espécies endêmicas, pode causar distúrbios nos ecossistemas.

11.7.4 Educação ambiental e conscientização: a criação de abelhas, especialmente as nativas, pode ser uma ferramenta poderosa para a educação ambiental, aumentando a conscientização sobre a importânciados dos polinizadores e a necessidade de conservar os ecossistemas. Assim, a importância de promover a troca de conhecimentos técnicos pertinentes ao manejo sustentável e a valorização dos produtores que adotam tais práticas.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária sendo ela representada pelo Senhor Idevaldo Peretti- Secretário Municipal da Pasta, Srª servidora Juliana Dias de Castro como Gestora, o Srº servidor Ricardo Scandolara como fiscal e a Srª servidora Suelen Agélica Battistuz como fiscal subistituta. Concluem que a contratação de Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura, sendo a marca Mel de Chopinzinho e para a associação de produtores, é viável, considerando a continuidade dos conteúdos adquiridos para o melhoramento alcançado na primeira etapa de consultoria para apicultores e meliponicultores realizada em 2023 e segunda parte em 2024.

Justifica o gestor do contrato pela quantidade reduzida de servidores na secretaria e tendo em vista a necessidade ser uma pessoa com conhecimento na area.

13. DA APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

O Secretário Municipal deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma

Assinado por 1 pessoa: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA16-3E78-6D03-4095 e informe o código FA16-3E78-6D03-4095

razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Chopinzinho, 20 de maio de 2025.

Eneirti Vieira Ernesto

Agente Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA16-3E78-6D03-4095 e informe o código FA16-3E78-6D03-4095

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FA16-3E78-6D03-4095

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ENEIRTI VIEIRA ERNESTO (CPF 816.XXX.XXX-72) em 20/05/2025 16:30:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA16-3E78-6D03-4095

Memorando 21- 2.422/2025

De: Eneirti E. - SMAPMALIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/05/2025 às 16:35:46

Segue Termo de Referência

_

Eneirti Vieira Ernesto
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_RETIFICADO_1_.doc
TERMO_DE_REFERENCIA_RETIFICADO_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eneirti Vieira Ernesto	20/05/2025 16:36:17	1Doc	ENEIRTI VIEIRA ERNESTO CPF 816.XXX.XXX-72
Idevaldo Peretti	20/05/2025 16:37:45	1Doc	IDEVALDO PERETTI CPF 469.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **37F3-5282-794C-8E44**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada para realizar Consultoria Técnica nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura aos Produtores Familiares do município de Chopinzinho, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL (R$)
01	408 Horas	Consultoria	**CONSULTORIA TÉCNICA** Atendimento individual/por propriedade e coletivo, para 16 apicultores. **- Conteúdo das consultorias técnicas:** Consultoria em todas as fases de produção e extração dos produtos oriundos da Apicultura e Meliponicultura, utilizando a metodologia do Tripé da Alta Produtividade. Para obter sucesso na atividade da apicultura, o produtor precisa conhecer na prática as técnicas do Tripé da Alta Produtividade, que consiste no: **1.** Manejo adequado das colmeias, onde o apicultor aprende a dominar as técnicas de utilização de fumaça, troca de favos velhos no período e momento adequados, aprende a trabalhar não somente com o mel, mas a produção de Cera e Própolis, agregando valor na atividade, formação de pasto apícola para obter um período maior de floradas, adequação da casa do mel com estrutura e equipamentos adequados. 2. Alimentação Continuada, neste item do tripé os apicultores se tornam conhecedores de todas as castas e fases de vida das abelhas, da importância que elas tem para polinização e com este conhecimento podem extrair ao máximo o potencial que a colmeia pode oferecer, tanto em termos de polinização quanto para produção, com alimentação energética e proteica os apicultores antecipam o crescimento dos enxames antes da primeira florada, podendo aproveitar toda produção de néctar fornecida pelas plantas em seu favor, aumentando a produção e a produtividade por colmeia durante a safra; **3.** Melhoramento Genético, neste item os apicultores aprendem a emparelhar e padronizar os enxames, as diversas formas de trocas de rainha, que pode ser de forma natural ou por aquisição externa, divisão de enxames de forma natural, mandala ou por inserção de rainhas compradas de fornecedores externos. Este item é de extrema importância para o apicultor, pois quando cria a regularidade da troca de rainhas nas colmeias ele mantém uma produtividade elevada obtendo sucesso na produção apícola. **(24h/produtor em 2025 = 384h);** - **Moderação nas reuniões da diretoria, ações e projetos da ACAM - Associação Chopinzense de Apicultores e Meliponicultores**. O consultor será responsável por apoiar a condução das	24.480,00	24.480,00

1Doc: Memorando 2.422/2025 | Anexo: emissao_37F35282794C8E44808A9017_memorando-21--2.422-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (1/18) 282/382

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37F3-5282-794C-8E44 e informe o código 37F3-5282-794C-8E44

			reuniões da diretoria da ACAM, atuando como moderador para garantir a objetividade, organização e foco nos temas estratégicos. Entre suas atribuições estão: elaborar pautas em conjunto com a presidência, registrar decisões e encaminhamentos, orientar a priorização de ações, promover alinhamento entre os membros, apoiar a definição de responsabilidades e prazos, além de acompanhar o andamento dos projetos da associação, sugerindo ajustes e melhorias quando necessário **(24h).**		
02	410 Horas	Consultoria	**VITIVINICULTURA** Público-alvo: 14 produtores familiares **Consultoria Técnica** Consultoria técnica especializada em vitivinicultura e enologia (individual e coletivas) e participação em reuniões técnicas. **Conteúdo das consultorias técnicas:** As orientações técnicas preconizarão a redução no uso de agrotóxicos e o emprego de técnicas alternativas para o controle de pragas e doenças da videira, assim como no manejo do solo dos parreirais. Será trabalhado a possibilidade de introdução de nova(s) variedade(s) de uva para melhorar a qualidade do vinho de Chopinzinho, montagem de uma Unidade de Referência (UR) de adubação verde de inverno e consultoria enológica para melhoria da qualidade dos vinhos produzidos.	24.600,00	24.600,00
03	60 Horas	Consultoria	**CONSULTORIA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MISSÃO TÉCNICA** Público-alvo: até 20 produtores familiares Destino: Pinheiro Preto/SC e Videira/SC **Objetivo:** O objetivo da consultoria é planejar, organizar e acompanhar tecnicamente a missão técnica que visa proporcionar aos produtores de uva e vinho uma vivência prática e aprofundada sobre experiências de sucesso em vitivinicultura, promovendo o acesso a tecnologias, processos inovadores, estratégias de comercialização e modelos de gestão aplicáveis à realidade local. A missão técnica busca ampliar a visão dos participantes sobre as possibilidades de melhoria na produção, qualificação dos produtos e fortalecimento da cadeia produtiva, contribuindo para o desenvolvimento territorial sustentável e o posicionamento competitivo dos vinhos regionais no mercado. O Sebrae atuará como articulador e facilitador, garantindo a qualidade técnica da programação, a integração entre os participantes e a construção de um plano de ação pós-missão com base nos aprendizados vivenciados. **Resultados Esperados:** - Conhecimento de experiências bem-sucedidas em tecnologia em vitivinicultura, inovação e	6.000,00	6.000,00

1Doc: Memorando 2.422/2025 | Anexo: emissao_37F35282794C8E44808A9017_memorando-21--2.422-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (2/18) 283/382

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37F3-5282-794C-8E44 e informe o código 37F3-5282-794C-8E44

			enoturismo; - Ampliação da visão estratégica dos produtores; - Estímulo à implementação de melhorias tecnológicas e práticas de agregação de valor na cadeia da uva e do vinho em Chopinzinho; - Integração entre os participantes da missão, fortalecendo a articulação local para o desenvolvimento da atividade.		
VALOR TOTAL (R$)					**55.080,00**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente processo tem por objeto o apoio técnico aos produtores de mel e vitivinicultores de Chopinzinho com o objetivo de aumentar a produtividade, incrementar a qualidade e agregar valor, gerando reconhecimento técnico e de mercado aos produtos.

2.2 As atividades de apicultura e meliponicultora são atividades com alta rentabilidade, contudo, geralmente são executadas com pouco ou até sem embasamento técnico, e desta forma, há baixa produtividade por colmeia.. Em resumo nesta nova etapa serão disponbilizados conhecimentos técnicos em manejo adequado das colmeias, onde o apicultor aprende a dominar as técnicas de utilização de fumaça, troca de favos velhos no período e momento adequados, aprende a trabalhar não somente com o mel, mas a produção de Cera e Própolis, agregando valor na atividade, formação de pasto apícola para obter um período maior de floradas, adequação da casa do mel com estrutura e equipamentos adequados.

2.3 Alimentação Continuada, neste item os apicultores se tornam conhecedores de todas as castas e fases de vida das abelhas, da importância que elas tem para polinização e com este conhecimento podem extrair ao máximo o potencial que a colmeia pode oferecer, tanto em termos de polinização quanto para produção, com alimentação energética e proteica os apicultores antecipam o crescimento dos enxames antes da primeira florada, podendo aproveitar toda produção de néctar fornecida pelas plantas em seu favor, aumentando a produção e a produtividade por colmeia durante a safra;

2. 4 Melhoramento Genético, neste item os apicultores aprendem a emparelhar e padronizar os enxames, as diversas formas de trocas de rainha, que pode ser de forma natural ou por aquisição externa, divisão de enxames de forma natural, mandala ou por inserção de rainhas compradas de fornecedores externos. Este item é de extrema importância para o apicultor, pois quando cria a regularidade da troca de rainhas nas colmeias ele mantém uma produtividade elevada obtendo sucesso na produção apícola.

2.5 A atividade de vitivinicultura também é realizada com baixíssimo embasamento técnico, tendo como consequência pouca produtividade e produtos de qualidade razoável provenientes do processo de industrialização da uva. Em parceria com o SEBRAE/PR foi realizado no mês de janeiro de 2024 um diagnóstico com os produtores de uva do município e a partir dessas informações, foi elaborado um plano de trabalho voltado ao desenvolvimento da cultura. Podemos destacar que além de ser uma atividade rentável, a vitivinicultura demanda de pequenos espaços territoriais para ser executada;

2.6 Considerando-se a relevância do desenvolvimento dessas atividades, a oferta de consultoria para estas culturas visa satisfazer a demanda e a profissionalização das atividades com embasamento técnico, geração de renda e melhora na qualidade de vida aos munícipes, como também por consequência o desenvolvimento da atividade turística, é que se apresenta esta justifica com solicitação de contratação;

2.7 Considerando que o conteúdo a ser aboradado em 2025, são continuidade dos conteúdos adquiridos para o melhoramento alcançado na primeira etapa de consultoria para apicultores e meliponicultores realizada em 2023 e segunda parte em 2024, os participantes desse processo são em quase totalidade os agricultores que já participaram dos outros processos.

2.8 A realização de contratação da consultoria se faz necessária em razão da necessidade da continuidade, ampliação e intensificação dos conteúdos e conhecimentos adquiridos para o melhoramento alcançado na primeira etapa de consultoria para apicultores e meliponicultores realizada em 2023 e segunda parte em

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37F3-5282-794C-8E44 e informe o código 37F3-5282-794C-8E44

2024. Os agricultores já adquiriram conhecimentos em duas etapas anteriores, agora, faz-se necessário o avanço e aprofundamento desses conhecimentos para garantir melhorias e qualidade na produção de mel e vinhos.

2.9 Considerando o inciso XV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativo.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

3.1 Serão pagaos os valores unitários previstos no item 1 deste Termo de Referência.

3.2 O valor total da contratação será de R$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais), para um total de 878 horas de consultoria, de acordo com orçamento fornecido pela empresa Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Parana - SEBRAE/PR.

3.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção dos instrutores, exceto, alimentação, transporte e hospedagem dos produtores familiares nas viagens (Missão Técnica).

3.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

3.6 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto 73/2023, foram anexadas ao processo 3 (três) Contratos com o objeto semelhante ao descrito neste termo, comprovando assim, que o valor contratado está compatível com os preços praticados no mercado.

3.6.1 O valor/hora apresentado considera a remuneração pela hora técnica de trabalho, acrescida dos custos com deslocamento a partir da cidade de origem do consultor credenciado, hospedagem e despesas com alimentação durante os atendimentos presenciais.

3.7 Mapa de Preços:

DATA	MUNICIPIO	CONTRATO	VALOR (R$)/HORA
24/05/2023	REALEZA-PR	269/2023	105,62
09/07/2024	CAPANEMA-PR	168/2024	59,76
10/06/2024	CHOPINZINHO-PR	123/2024	118,37

3.8 A servidora responsável pela pesquisa de preços é a Sra. Eneirti Vieira Ernesto, Agente Administrativo.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser executados nas propriedades dos agricultores familiares, conforme relação dos beneficiários no Anexo I, e de acordo com os cronogramas de atividades constantes nos Anexos II, III e IV deste termo.

4.2 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato;

5. DO REAJUSTE

5.1. A periodicidade de reajuste do valor da contratação será anual, conforme disposto na Lei Federal nº

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37F3-5282-794C-8E44 e informe o código 37F3-5282-794C-8E44

10.192/2021, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,por se tratar do índice nacionalmente utilizado, bem como fornece um panorama sobre como está o poder de compra da população e sua variação no país:

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado;

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

5.3 Não serão admitidos apostilamento com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura;

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimentopróprio.

6. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá a senhora Juliana Dias Castro, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a X do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes a execução do serviço contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentosrelativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratadano sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII- preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

6.2 as atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível;

6.3 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Sr. Ricardo Scandolara, e como fiscal substituta a servidora Sra. Suelen Angélica Battistuz, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 11 e incisos I ao XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatíveis com o objeto do contrato:

I- esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III -proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV- adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37F3-5282-794C-8E44 e informe o código 37F3-5282-794C-8E44

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI- proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII- exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX -determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X- receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI- dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII- verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV- realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objetocontratado, quando for o caso;

XV- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

6.4 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I- O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com aexecução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

II- A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.5 As atribuições referidas no item 6.3 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

7.1.1 Local de Execução: nas propriedades de cada apicultor, meliponicultor ou vitivinicultor, conforme relação dos beneficiários no Anexo I deste termo.

7.1.1 Prazo de execução dos serviços: Junho de 2025 a fevereiro de 2026, conforme cronogramas dos Anexos II, III e IV deste termo;

7.1.2 Forma de execução: os serviços serão executados até a data indicada no Termo de Referência, conforme cronograma enviado na proposta da Contratada.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FONTE DE RECURSO

8.1 A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37F3-5282-794C-8E44 e informe o código 37F3-5282-794C-8E44

Ambiente:

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financei
Programa de Trabalho:	2060800062.049 - Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Desdobrado:	1152 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.6 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.10 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.11 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37F3-5282-794C-8E44 e informe o código 37F3-5282-794C-8E44

10.1.12 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.13 A contratada poderá realizar os serviços através de profissionais e empresas credenciadas: "sendo permitida desde já à contratada a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados - SGEC, SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.1.14 A partir das entregas realizadas pela contratada, o contratante é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando a contratada isenta e eximida de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

Parágrafo único - De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

10.2.12 Observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos na prestação do serviço, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD; Coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável; Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37F3-5282-794C-8E44 e informe o código 37F3-5282-794C-8E44

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O PAGAMENTO será efetuado em 8 (oito) parcelas mensais com a primeira em julho de 2025 e a última em fevereiro de 2026, com a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da Prefeitura para pagamento;

11.2. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação desistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, nofornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais:

11.3.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.4.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60;

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço;

12.1.2. Considerando o disposto no item 4.2, em que, no caso de adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato;

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37F3-5282-794C-8E44 e informe o código 37F3-5282-794C-8E44

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023,sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal;

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada:

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima;

13.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica;

13.7. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023;

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho;

13.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho;

13.10. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

14.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a Contratada;

1Doc: Memorando 2.422/2025 | Anexo: emissao_37F35282794C8E44808A9017_memorando-21--2.422-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (10/18) 291/382

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37F3-5282-794C-8E44 e informe o código 37F3-5282-794C-8E44

14.4. A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021:

15.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins dehabilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato;

15.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo aocontrato;

15.5. Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial do serviços, objeto deste termo;

15.6. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada porigual período;

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA na condição de operadora comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meiosdigitais;

16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3. Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequadoconjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dadospessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37F3-5282-794C-8E44 e informe o código 37F3-5282-794C-8E44

16.7. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento;

16.8. O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

16.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;

16.10. A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

16.11. Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

16.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica;

16.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica;

16.14. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos a CONTRATADA;

16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

16.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DA APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

O Secretário Municipal deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37F3-5282-794C-8E44 e informe o código 37F3-5282-794C-8E44

execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Chopinzinho-PR, 20 de maio de 2025.

Eneirti Vieira Ernesto
Agente Administrativo

Idevaldo Peretti
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37F3-5282-794C-8E44 e informe o código 37F3-5282-794C-8E44

ANEXO I – RELAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES BENEFICIADOS

APICULTORES E MELIPONICULTORES

NOME	CPF	LOCALIDADE	CAD PRO
Ademir Luís Massola	487.019.989-00	Linha Aparecida	9580716048
Ari Macari	673.044.789-34	Água Amarela	9537429264
Ernesto Casanova	025.484.709-97	Linha Paradão	9542093770
Diogo Jose Longo	047.054.809-61	Linha Mafioleti	4705480961
Janete Zanata	859.820.759-49	Linha Encruzilhada	9588795206
João Valdecir da Silva	685.540.449-91	Linha Silva	9517508320
João Valdemar Fortuna	806.348.699-49	Capitel Santo Antônio	9528348006
Junior Roberto Rockenback	053.712.059-93	São Luiz	9569028350
Lauriano de Oliveira	820.967.169-34	Linha Baia	9537128060
Rui Fernando Chichorro	056.097.649-63	Sete Arroios	9597618333
Sirlei Rosa	040.668.589-45	Santa Inês	9583181625
Valter Junior Leite	018.299.680-84	Linha Nossa Senhora das Graças	9584953907
Wagner de Bastiani	060.897.509-56	Ponte Alta	9597928952
Eleidi da Silva	066.432.299-95	Linha Silva	9583564044
Dilair Pirolla	021.754.509-29	Linha Paradão	9599898856

VITIVINICULTORES

NOME	CPF	LOCALIDADE	CAD PRO
Alair Da Silva	911.733.969-34	Santa Helena	9557520667
Ari Macari	673.044.789-34	Água Amarela	9537429264
Antonio Kuhn	518.638.639-15	Santa Helena	9529671188
Antonio Patel	806.350.679-00	Linha Invernadinha	9575452547
Cleber Antônio Cambruzzi	033.686.159-12	Água Amarela	9562469467
Clovis Angelo Piran	747.632.889-20	Linha Tibes	9530413168
Francisco Pagno	177.079.789-00	Água Amarela	9532928408
Irceu Luiz Gottardo	337.685.529-34	São Luiz	9527100523
Jair Joao Kuhn	788.189.909-34	Santa Helena	9524816145
Luiz de Cesaro	500.498.799-87	Estrela Gaúcha	9530273480
Neimar Dalzoto	052.404.989-03	Água Branca	9537178911
Paulo Henrique Scolaro	842.591.599-68	Linha Scolaro	9537178911
Rudinei Antonio Leite	024.860.309-48	Estrela Gaúcha	9529090452
Walter Kurpel Daron	396.284.939-49	São Francisco	9519291824

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37F3-5282-794C-8E44 e informe o código 37F3-5282-794C-8E44

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ATUAÇÃO VITIVINICULTURA

DATA	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA (HORAS)
02 a 06/06/2025	Reunião com os viticultores e lideranças locais; Visitas técnicas individuais aos parreirais para verificação da situação inicial; visita para avaliação da situação das cantinas e do vinho; instalação de Unidade de Referência de adubos verdes;	50
07 a 11/07/2025	Visitas técnicas individuais aos parreirais Avaliação da sanidade dos ramos e preparação para poda; Higiene operacional nas cantinas e dos vinicultores;	50
04 a 08/08/2025	Visitas técnicas individuais aos parreirais poda e tratamento de inverno; orientações enológicas para manutenção do vinho produzido na safra anterior e controles internos;	50
08 a 12/09/2025	Visitas técnicas aos parreirais início de brotação - tratamento fitossanitários pré florada; técnicas para vinificação em vinhos branco e rosé;	50
06 a 10/10/2025	Acompanhamento agronômico dos parreirais, utilização de insumos biológicos e técnicas para produção de suco de uva na pequena propriedade;	50
02 a 07/11/2025	Visitas individuais aos viticultores tratamentos fitossanitários pós florada e apresentação da legislação para registro de estabelecimento e de produtos;	50
01 a 05/12/2025	Visitas técnicas aos parreirais tratamentos pré colheita e acompanhamento enológico nas cantinas para vinificação em tinto;	50
2025	Preparação de materiais, relatórios, reuniões com o grupo e acompanhamento virtual.	60
	TOTAL (HORAS)	**410**

Observação: A agenda poderá ser ajustada conforme a necessidade do cliente, mediante aviso prévio de 7 dias, ou em função de condições climáticas adversas que impeçam os atendimentos a campo.

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37F3-5282-794C-8E44 e informe o código 37F3-5282-794C-8E44

ANEXO III - CRONOGRAMA DE ATUAÇÃO – APICULTURA

DATA	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA (HORAS)
17 a 20/06/2025	Consultorias Individuais Manutenção de Materiais, Manejo de Inverno e reunião da ACAM	48
21 a 24/07/2025	Consultorias Individuais Manejo de Sequenciamento e pré-safra.	48
19 a 22/08/2025	Consultorias Individuais Manutenção de Ninho, Preparação para safra, Avaliação Zootécnica e Reunião da ACAM	48
16 a 19/09/2025	Consultorias Individuais Manejo de Ninho, Manejo de preparação para Colheita de mel, Avaliação Zootécnica.	48
28 a 30/10/2025	Consultorias Individuais Colheita, Troca de rainhas, Colheita de Mel, Planilha Zootécnica. Reunião da ACAM.	48
26 a 29/11/2025	Consultorias Individuais Colheita, Troca de rainhas, Colheita de Mel, Planilha Zootécnica.	48
Janeiro/2026	Consultorias Individuais Manejo de Colheita de própolis, Avaliação Zootécnica e reunião da ACAM	48
Fevereiro/2026	Consultorias Individuais Manejo de Colheita de própolis, Avaliação Zootécnica, Manejo de fim de safra.	48
2025	Reuniões da Diretoria da ACAM, Relatórios, Atendimentos Virtuais, Mobilização para participação no APIGUASSU, reunião parceiros do projeto, Documentos em Geral	24
TOTAL (HORAS)		**408**

Observação: A agenda poderá ser ajustada conforme a necessidade do cliente, mediante aviso prévio de 7 dias, ou em função de condições climáticas adversas que impeçam os atendimentos a campo.

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37F3-5282-794C-8E44 e informe o código 37F3-5282-794C-8E44

ANEXO IV - CONSULTORIA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MISSÃO TÉCNICA

DATA	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA (HORAS)
03 a 14/06/2025	Planejamento Inicial e Alinhamento com Parceiros	10
17 a 28/06/2025	Mapeamento de Participantes e Logística Preliminar	10
01 a 12/07/2025	Organização Técnica da Programação	12
15 a 19/07/2025	Reunião de Preparação com Participantes	6
25 e 26/08/2025	Acompanhamento da Missão Técnica por consultor Credenciado.	12
02 a 13/09/2025	Pós-Missão: Plano de Ação e Encerramento	10
TOTAL (HORAS)		**60**

Observação: As datas apresentadas no cronograma são sugestões de período para realização das atividades, podendo ser ajustadas conforme a disponibilidade dos participantes. As reuniões e etapas de preparação serão agendadas dentro desses intervalos, de forma a garantir a participação efetiva do grupo.

Assinado por 2 pessoas: ENEIRTI VIEIRA ERNESTO e IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37F3-5282-794C-8E44 e informe o código 37F3-5282-794C-8E44

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 37F3-5282-794C-8E44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ENEIRTI VIEIRA ERNESTO (CPF 816.XXX.XXX-72) em 20/05/2025 16:36:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

IDEVALDO PERETTI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 20/05/2025 16:37:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37F3-5282-794C-8E44

Memorando 22- 2.422/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/05/2025 às 16:37:12

Decreto Agente de Contratação.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_016_2025_Decreto_Agente_de_Contratacao.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 016/2025 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

DECRETO Nº 016, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2025.
Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Eliziane Luiza Sangeletti, como equipe de apoio.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE JANEIRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:A9E110C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/01/2025. Edição 3188
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 23- 2.422/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 20/05/2025 às 16:38:09

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 24- 2.422/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/05/2025 às 16:41:07

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, CR-LC 068/2012, SMAPMALIC

Contratação de Empresa para Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura.

Em anexo autorização.

_

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Anexos:
AUTORIZACAO_5_.pdf

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F7CD-838D-63EB-41FC e informe o código F7CD-838D-63EB-41FC

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o **Memorando nº 2.422/2025** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financei
Programa de Trabalho:	2060800062.049 - Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Desdobrado:	1152 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
Nota de Empenho:	Não se aplica

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art.º 75, inciso XV.

Aprovo o termo de referência e o estudo técnico preliminar, bem como atesto o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados."

Chopinzinho - PR, 20 de maio de 2025.

_____

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F7CD-838D-63EB-41FC e informe o código F7CD-838D-63EB-41FC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F7CD-838D-63EB-41FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 20/05/2025 16:41:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F7CD-838D-63EB-41FC

Memorando 25- 2.422/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 20/05/2025 às 16:56:41

Prezados,

Segue em anexo minuta Contrato, para Dispensa de Licitação por Justificativa.

Foi realizado o download da minuta junto ao site do município às 10h00 do dia 20 de maio 2025.

Seguem alguns apontamentos:

1 – O item 3 Forma de Fornecimento e 7 Prazo e Condições de Entrega da minuta padronizada foram adequados para prestação de serviços, considerando que a minuta é aquisição de bens.

2 – Incluído, a pedido do Sebrae, o item 10.1.13, 10.1.14 e 10.2.12, das obrigações das partes.

3 – Incluídos os Anexos I a IV, conforme TR e Proposta da Contratada.

4 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

5 – Foram inclusos os itens 11.6 e 11.7 referentes à nota fiscal e pagamento.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_XXX_2025_DL_XX_2025.pdf
MINUTA_CONTRATO_XXX_2025_SEBRAE.pdf
TERMO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_DISPENSA_POR_JUSTIFICATIVA_XX_2025.pdf

Espécie: Extrato do Contrato nº XXX/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR. CNPJ: 75.110.585/0005-25. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para realizar Consultoria Técnica nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura aos Produtores Familiares do município de Chopinzinho. Valor: R$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº XX/2025. Fundamento Legal: Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Elemento de despesa: 1152. FONTE: 504. Data da assinatura ___/___/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Cesar Giovani Coloni Gonçalves e Juliano Lima, pelo SEBRAE.

CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2025

Memorando Eletrônico nº 2.422/2025

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADO: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 75.110.585/0005-25, com sede na Avenida Tupi, nº 333, Bairro Bortot, CEP 85.504-000, no município de Pato Branco – PR, neste ato representado pelo Sr. Cesar Giovani Coloni Gonçalves, portador do CPF 796.679.029-00 e do RG 5.551.037-7 SESP-PR e pelo Sr. Juliano Lima, portador do CPF e RG nº 049.432.929-76.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada para realizar Consultoria Técnica nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura aos Produtores Familiares do município de Chopinzinho, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL (R$)
01	408 Horas	Consultoria	**CONSULTORIA TÉCNICA** Atendimento individual/por propriedade e coletivo, para 16 apicultores. **- Conteúdo das consultorias técnicas:** Consultoria em todas as fases de produção e extração dos produtos oriundos da Apicultura e Meliponicultura, utilizando a metodologia do Tripé da Alta Produtividade. Para obter sucesso na atividade da apicultura, o produtor precisa conhecer na prática as técnicas do Tripé da Alta Produtividade, que consiste no: **1.** Manejo adequado das colmeias, onde o apicultor aprende a dominar as técnicas de utilização de fumaça, troca de favos velhos no período e momento adequados, aprende a trabalhar não somente com o mel, mas a produção de Cera e Própolis, agregando valor na atividade, formação de pasto apícola para obter um período maior de floradas, adequação da casa do mel com estrutura e equipamentos adequados. 2. Alimentação Continuada, neste item do tripé os apicultores se tornam conhecedores de todas as castas e fases de vida	24.480,00	24.480,00

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

			das abelhas, da importância que elas tem para polinização e com este conhecimento podem extrair ao máximo o potencial que a colmeia pode oferecer, tanto em termos de polinização quanto para produção, com alimentação energética e proteica os apicultores antecipam o crescimento dos enxames antes da primeira florada, podendo aproveitar toda produção de néctar fornecida pelas plantas em seu favor, aumentando a produção e a produtividade por colmeia durante a safra; **3.** Melhoramento Genético, neste item os apicultores aprendem a emparelhar e padronizar os enxames, as diversas formas de trocas de rainha, que pode ser de forma natural ou por aquisição externa, divisão de enxames de forma natural, mandala ou por inserção de rainhas compradas de fornecedores externos. Este item é de extrema importância para o apicultor, pois quando cria a regularidade da troca de rainhas nas colmeias ele mantém uma produtividade elevada obtendo sucesso na produção apícola. **(24h/produtor em 2025 = 384h);** - **Moderação nas reuniões da diretoria, ações e projetos da ACAM** - **Associação Chopinzense de Apicultores e Meliponicultores**. O consultor será responsável por apoiar a condução das reuniões da diretoria da ACAM, atuando como moderador para garantir a objetividade, organização e foco nos temas estratégicos. Entre suas atribuições estão: elaborar pautas em conjunto com a presidência, registrar decisões e encaminhamentos, orientar a priorização de ações, promover alinhamento entre os membros, apoiar a definição de responsabilidades e prazos, além de acompanhar o andamento dos projetos da associação, sugerindo ajustes e melhorias quando necessário **(24h).**		
02	410 Horas	Consultoria	**VITIVINICULTURA** Público-alvo: 14 produtores familiares **Consultoria Técnica** Consultoria técnica especializada em vitivinicultura e enologia (individual e coletivas) e participação em reuniões técnicas. **Conteúdo das consultorias técnicas:** As orientações técnicas preconizarão a redução no uso de agrotóxicos e o emprego de técnicas alternativas para o controle de pragas e doenças da videira, assim como no manejo do solo dos parreirais. Será trabalhado a possibilidade de introdução de nova(s) variedade(s) de uva para melhorar a qualidade do vinho de Chopinzinho, montagem de uma Unidade de Referência (UR) de adubação verde de inverno e consultoria enológica para melhoria da qualidade dos vinhos produzidos.	24.600,00	24.600,00

03	60 Horas	Consultoria	**CONSULTORIA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MISSÃO TÉCNICA** Público-alvo: até 20 produtores familiares Destino: Pinheiro Preto/SC e Videira/SC **Objetivo:** O objetivo da consultoria é planejar, organizar e acompanhar tecnicamente a missão técnica que visa proporcionar aos produtores de uva e vinho uma vivência prática e aprofundada sobre experiências de sucesso em vitivinicultura, promovendo o acesso a tecnologias, processos inovadores, estratégias de comercialização e modelos de gestão aplicáveis à realidade local. A missão técnica busca ampliar a visão dos participantes sobre as possibilidades de melhoria na produção, qualificação dos produtos e fortalecimento da cadeia produtiva, contribuindo para o desenvolvimento territorial sustentável e o posicionamento competitivo dos vinhos regionais no mercado. O Sebrae atuará como articulador e facilitador, garantindo a qualidade técnica da programação, a integração entre os participantes e a construção de um plano de ação pós-missão com base nos aprendizados vivenciados. **Resultados Esperados:** - Conhecimento de experiências bem-sucedidas em tecnologia em vitivinicultura, inovação e enoturismo; - Ampliação da visão estratégica dos produtores; - Estímulo à implementação de melhorias tecnológicas e práticas de agregação de valor na cadeia da uva e do vinho em Chopinzinho; - Integração entre os participantes da missão, fortalecendo a articulação local para o desenvolvimento da atividade.	6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL (R$)					**55.080,00**

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência e o Termo de Dispensa de Licitação por Justificativa que deu origem à contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação por Justificativa nº XX/2025,** conforme artigo 75, inciso "XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de

instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;",

Objeto do **Processo Administrativo nº 66/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Contrato, e conforme ato de autorização no despacho nº XX do Memorando nº 2.422/2025.

3 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços deverão ser executados nas propriedades dos agricultores familiares, conforme relação dos beneficiários no Anexo I, e de acordo com os cronogramas de atividades constantes nos Anexos II, III e IV deste termo.

3.2 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato;

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.2 O valor total da contratação será de R$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais), para um total de 878 horas de consultoria, de acordo com orçamento fornecido pela empresa Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Parana - SEBRAE/PR.

4.2.1 O valor/hora apresentado considera a remuneração pela hora técnica de trabalho, acrescida dos custos com deslocamento a partir da cidade de origem do consultor credenciado, hospedagem e despesas com alimentação durante os atendimentos presenciais.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção dos instrutores, exceto, alimentação, transporte e hospedagem dos produtores familiares nas viagens (Missão Técnica).

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Juliana Dias Castro, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Sr. Ricardo Scandolara, e como fiscal substituta a servidora Sra. Suelen Angélica Battistuz, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas neste termo.

7.1.1 Local de Execução: nas propriedades de cada apicultor, meliponicultor ou vitivinicultor, conforme relação dos beneficiários no Anexo I deste termo.

7.1.1 Prazo de execução dos serviços: Junho de 2025 a fevereiro de 2026, conforme cronogramas dos Anexos II, III e IV deste termo;

7.1.2 Forma de execução: os serviços serão executados até a data indicada no Termo de Referência, conforme cronograma enviado na proposta da Contratada.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financei
Programa de Trabalho:	2060800062.049 - Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Desdobrado:	1152 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.6 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.10 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.11 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.12 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.13 A contratada poderá realizar os serviços através de profissionais e empresas credenciadas: “sendo permitida desde já à contratada a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados - SGEC, SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.1.14 A partir das entregas realizadas pela contratada, o contratante é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando a contratada isenta e eximida de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

Parágrafo único - De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

10.2.12 Observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos na prestação do serviço, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD; Coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável; Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O PAGAMENTO será efetuado em 8 (oito) parcelas mensais com a primeira em julho de 2025 e a última em fevereiro de 2026, com a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da Prefeitura para pagamento;

11.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60;

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço;

12.1.2 Pelo disposto no item 3.2 deste termo, no qual a contratada se compromete a executar o objeto em outra data, caso ocorra fato que impossibilite a execução na data prevista, devidamente justificado à Administração.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contração.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho/PR, ___/___/2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
CONTRATANTE

Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR
Cesar Giovani Coloni Gonçalves – Representante Legal
Contratada

Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR
Juliano Lima – Representante Legal
Contratada

Juliana Dias Castro
Gestora do Contrato

Ricardo Scandolara
Fiscal do Contrato

Suelen Angélica Battistuz
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO I – RELAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES BENEFICIADOS

APICULTORES E MELIPONICULTORES

NOME	CPF	LOCALIDADE	CAD PRO
Ademir Luís Massola	487.019.989-00	Linha Aparecida	9580716048
Ari Macari	673.044.789-34	Água Amarela	9537429264
Ernesto Casanova	025.484.709-97	Linha Paradão	9542093770
Diogo Jose Longo	047.054.809-61	Linha Mafioleti	4705480961
Janete Zanata	859.820.759-49	Linha Encruzilhada	9588795206
João Valdecir da Silva	685.540.449-91	Linha Silva	9517508320
João Valdemar Fortuna	806.348.699-49	Capitel Santo Antônio	9528348006
Junior Roberto Rockenback	053.712.059-93	São Luiz	9569028350
Lauriano de Oliveira	820.967.169-34	Linha Baia	9537128060
Rui Fernando Chichorro	056.097.649-63	Sete Arroios	9597618333
Sirlei Rosa	040.668.589-45	Santa Inês	9583181625
Valter Junior Leite	018.299.680-84	Linha Nossa Senhora das Graças	9584953907
Wagner de Bastiani	060.897.509-56	Ponte Alta	9597928952
Eleidi da Silva	066.432.299-95	Linha Silva	9583564044
Dilair Pirolla	021.754.509-29	Linha Paradão	9599898856

VITIVINICULTORES

NOME	CPF	LOCALIDADE	CAD PRO
Alair Da Silva	911.733.969-34	Santa Helena	9557520667
Ari Macari	673.044.789-34	Água Amarela	9537429264
Antonio Kuhn	518.638.639-15	Santa Helena	9529671188
Antonio Patel	806.350.679-00	Linha Invernadinha	9575452547
Cleber Antônio Cambruzzi	033.686.159-12	Água Amarela	9562469467
Clovis Angelo Piran	747.632.889-20	Linha Tibes	9530413168
Francisco Pagno	177.079.789-00	Água Amarela	9532928408
Irceu Luiz Gottardo	337.685.529-34	São Luiz	9527100523
Jair Joao Kuhn	788.189.909-34	Santa Helena	9524816145
Luiz de Cesaro	500.498.799-87	Estrela Gaúcha	9530273480
Neimar Dalzoto	052.404.989-03	Água Branca	9537178911
Paulo Henrique Scolaro	842.591.599-68	Linha Scolaro	9537178911
Rudinei Antonio Leite	024.860.309-48	Estrela Gaúcha	9529090452
Walter Kurpel Daron	396.284.939-49	São Francisco	9519291824

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ATUAÇÃO VITIVINICULTURA

DATA	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA (HORAS)
02 a 06/06/2025	Reunião com os viticultores e lideranças locais; Visitas técnicas individuais aos parreirais para verificação da situação inicial; visita para avaliação da situação das cantinas e do vinho; instalação de Unidade de Referência de adubos verdes;	50
07 a 11/07/2025	Visitas técnicas individuais aos parreirais Avaliação da sanidade dos ramos e preparação para poda; Higiene operacional nas cantinas e dos vinicultores;	50
04 a 08/08/2025	Visitas técnicas individuais aos parreirais poda e tratamento de inverno; orientações enológicas para manutenção do vinho produzido na safra anterior e controles internos;	50
08 a 12/09/2025	Visitas técnicas aos parreirais início de brotação - tratamento fitossanitários pré florada; técnicas para vinificação em vinhos branco e rosé;	50
06 a 10/10/2025	Acompanhamento agronômico dos parreirais, utilização de insumos biológicos e técnicas para produção de suco de uva na pequena propriedade;	50
02 a 07/11/2025	Visitas individuais aos viticultores tratamentos fitossanitários pós florada e apresentação da legislação para registro de estabelecimento e de produtos;	50
01 a 05/12/2025	Visitas técnicas aos parreirais tratamentos pré colheita e acompanhamento enológico nas cantinas para vinificação em tinto;	50
2025	Preparação de materiais, relatórios, reuniões com o grupo e acompanhamento virtual.	60
	TOTAL (HORAS)	**410**

Observação: A agenda poderá ser ajustada conforme a necessidade do cliente, mediante aviso prévio de 7 dias, ou em função de condições climáticas adversas que impeçam os atendimentos a campo.

ANEXO III - CRONOGRAMA DE ATUAÇÃO – APICULTURA

DATA	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA (HORAS)
17 a 20/06/2025	Consultorias Individuais Manutenção de Materiais, Manejo de Inverno e reunião da ACAM	48
21 a 24/07/2025	Consultorias Individuais Manejo de Sequenciamento e pré-safra.	48
19 a 22/08/2025	Consultorias Individuais Manutenção de Ninho, Preparação para safra, Avaliação Zootécnica e Reunião da ACAM	48
16 a 19/09/2025	Consultorias Individuais Manejo de Ninho, Manejo de preparação para Colheita de mel, Avaliação Zootécnica.	48
28 a 30/10/2025	Consultorias Individuais Colheita, Troca de rainhas, Colheita de Mel, Planilha Zootécnica. Reunião da ACAM.	48
26 a 29/11/2025	Consultorias Individuais Colheita, Troca de rainhas, Colheita de Mel, Planilha Zootécnica.	48
Janeiro/2026	Consultorias Individuais Manejo de Colheita de própolis, Avaliação Zootécnica e reunião da ACAM	48
Fevereiro/2026	Consultorias Individuais Manejo de Colheita de própolis, Avaliação Zootécnica, Manejo de fim de safra.	48
2025	Reuniões da Diretoria da ACAM, Relatórios, Atendimentos Virtuais, Mobilização para participação no APIGUASSU, reunião parceiros do projeto, Documentos em Geral	24
TOTAL (HORAS)		**408**

Observação: A agenda poderá ser ajustada conforme a necessidade do cliente, mediante aviso prévio de 7 dias, ou em função de condições climáticas adversas que impeçam os atendimentos a campo.

ANEXO IV - CONSULTORIA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MISSÃO TÉCNICA

DATA	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA (HORAS)
03 a 14/06/2025	Planejamento Inicial e Alinhamento com Parceiros	10
17 a 28/06/2025	Mapeamento de Participantes e Logística Preliminar	10
01 a 12/07/2025	Organização Técnica da Programação	12
15 a 19/07/2025	Reunião de Preparação com Participantes	6
25 e 26/08/2025	Acompanhamento da Missão Técnica por consultor Credenciado.	12
02 a 13/09/2025	Pós-Missão: Plano de Ação e Encerramento	10
TOTAL (HORAS)		**60**

Observação: As datas apresentadas no cronograma são sugestões de período para realização das atividades, podendo ser ajustadas conforme a disponibilidade dos participantes. As reuniões e etapas de preparação serão agendadas dentro desses intervalos, de forma a garantir a participação efetiva do grupo.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 66/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 2.422/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 75. É dispensável a licitação:

"XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos."

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR

CONTRATADO: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 75.110.585/0005-25, com sede na Avenida Tupi, nº 333, Bairro Bortot, CEP 85.504-000, no município de Pato Branco – PR, neste ato representado pelo Sr. Cesar Giovani Coloni Gonçalves, portador do CPF 796.679.029-00 e do RG 5.551.037-7 SESP-PR e pelo Sr. Juliano Lima, portador do CPF e RG nº 049.432.929-76.

OBJETO
Contratação de Empresa Especializada para realizar Consultoria Técnica nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura aos Produtores Familiares do município de Chopinzinho.

DO VALOR
O valor total deste processo será de R$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais), para um total de 878 horas de consultoria.

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo.

FONTE DE RECURSOS
A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financei
Programa de Trabalho:	2060800062.049 - Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Desdobrado:	1152 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

O presente processo tem por objeto o apoio técnico aos produtores de mel e vitivinicultores de Chopinzinho com o objetivo de aumentar a produtividade, incrementar a qualidade e agregar valor, gerando reconhecimento técnico e de mercado aos produtos.

As atividades de apicultura e meliponicultora são atividades com alta rentabilidade, contudo, geralmente são executadas com pouco ou até sem embasamento técnico, e desta forma, há baixa produtividade por colmeia.. Em resumo nesta nova etapa serão disponbilizados conhecimentos técnicos em manejo adequado das colmeias, onde o apicultor aprende a dominar as técnicas de utilização de fumaça, troca de favos velhos no período e momento adequados, aprende a trabalhar não somente com o mel, mas a produção de Cera e Própolis, agregando valor na atividade, formação de pasto apícola para obter um período maior de floradas, adequação da casa do mel com estrutura e equipamentos adequados.

Alimentação Continuada, neste item os apicultores se tornam conhecedores de todas as castas e fases de vida das abelhas, da importância que elas tem para polinização e com este conhecimento podem extrair ao máximo o potencial que a colmeia pode oferecer, tanto em termos de polinização quanto para produção, com alimentação energética e proteica os apicultores antecipam o crescimento dos enxames antes da primeira florada, podendo aproveitar toda produção de néctar fornecida pelas plantas em seu favor, aumentando a produção e a produtividade por colmeia durante a safra;

Melhoramento Genético, neste item os apicultores aprendem a emparelhar e padronizar os enxames, as diversas formas de trocas de rainha, que pode ser de forma natural ou por aquisição externa, divisão de enxames de forma natural, mandala ou por inserção de rainhas compradas de fornecedores externos. Este item é de extrema importância para o apicultor, pois quando cria a regularidade da troca de rainhas nas colmeias ele mantém uma produtividade elevada obtendo sucesso na produção apícola.

A atividade de vitivinicultura também é realizada com baixíssimo embasamento técnico, tendo como consequência pouca produtividade e produtos de qualidade razoável provenientes do processo de industrialização da uva. Em parceria com o SEBRAE/PR foi realizado no mês de janeiro de 2024 um diagnóstico com os produtores de uva do município e a partir dessas informações, foi elaborado um plano de trabalho voltado ao desenvolvimento da cultura. Podemos destacar que além de ser uma atividade rentável, a vitivinicultura demanda de pequenos espaços territoriais para ser executada;

Considerando-se a relevância do desenvolvimento dessas atividades, a oferta de consultoria para estas culturas visa satisfazer a demanda e a profissionalização das atividades com embasamento técnico, geração de renda e melhora na qualidade de vida aos munícipes, como também por consequência o desenvolvimento da atividade turística, é que se apresenta esta justifica com solicitação de contratação;

Considerando que o conteúdo a ser aboradado em 2025, são continuidade dos conteúdos adquiridos para o melhoramento alcançado na primeira etapa de consultoria para apicultores e meliponicultores realizada em 2023 e segunda parte em 2024, os participantes desse processo são em quase totalidade os agricultores que já participaram dos outros processos.

A realização de contratação da consultoria se faz necessária em razão da necessidade da continuidade, ampliação e intensificação dos conteúdos e conhecimentos adquiridos para o melhoramento alcançado na primeira etapa de consultoria para apicultores e meliponicultores realizada em 2023 e segunda parte em 2024. Os agricultores já adquiriram conhecimentos em duas etapas anteriores, agora, faz-se necessário o avanço e aprofundamento desses conhecimentos para garantir melhorias e qualidade na produção de mel e vinhos.

Chopinzinho-PR, ___/___/2025.

Juliana Dias Castro
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.
Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ___/___/2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Memorando 26- 2.422/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 20/05/2025 às 17:00:26

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

Memorando 27- 2.422/2025

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/05/2025 às 10:13:16

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CR-LC 068/2012, SMAPMALIC

Contratação de Empresa para Consultoria Técnica Especializada para Produtores Familiares nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura.

_

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:
Parecer_Padrao_Dispensa_por_Justificativa_contratacao_SEBRAE_Lei_14133_21_Memorando_2422_2025_Sec_Ag

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/94D1-91CD-FAC6-07C5 e informe o código 94D1-91CD-FAC6-07C5

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2422/2025.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2422/2025**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa**, **serviços de consultoria técnica com o SEBRAE/PR nas áreas de apicultura e vitivinicultura aos produtores familiares do Município de Chopinzinho.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; termo de referência; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao "*final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação*". O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/94D1-91CD-FAC6-07C5 e informe o código 94D1-91CD-FAC6-07C5

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,[2] da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."[3]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

---

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[3] MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/94D1-91CD-FAC6-07C5 e informe o código 94D1-91CD-FAC6-07C5

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa**, **serviços de consultoria técnica com o SEBRAE/PR nas áreas de apicultura e vitivinicultura aos produtores familiares do Município de Chopinzinho.**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; também não se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, dentre aqueles descritos no art. 74, da Lei nº 14.133/21; e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação.

No caso em exame, a **dispensa de licitação é por justificativa**, com amparo no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/94D1-91CD-FAC6-07C5 e informe o código 94D1-91CD-FAC6-07C5

de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas na União:

> GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
> TC 032.017/2011-1
> Natureza: Administrativo (Projeto de Súmula da Jurisprudência do TCU)
> Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
> Advogado constituído nos autos: não há.
>
> SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO.PROPOSIÇÃO DE SÚMULA COM O INTUITO DE CONSOLIDAR O ENTENDIMENTO ACERCA DA CONTRATAÇÃO DIRETA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. ART. 24, INCISO XIII, DA LEI 8.666/1993. INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL. PERTINÊNCIA DA PROPOSTA. APROVAÇÃO.
>
> 1. Converte-se em súmula o entendimento pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, no sentido de que: "É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado." (grifei)

De acordo com a Súmula nº 250 do Tribunal de Contas na União:

> "A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93,

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/94D1-91CD-FAC6-07C5 e informe o código 94D1-91CD-FAC6-07C5

somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para que a contração seja legal é necessário: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. Das Exigências do da Lei nº 14.133/21

2.3.4.1.1. Do Contrato a Ser Firmado com a Própria Entidade que Prestará o Serviço

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR.**

2.3.4.1.2. Da Justificativa da Escolha do Contratado(a)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/94D1-91CD-FAC6-07C5 e informe o código 94D1-91CD-FAC6-07C5

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de **serviços de consultoria técnica com o SEBRAE/PR nas áreas de apicultura e vitivinicultura aos produtores familiares do Município de Chopinzinho;**

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

> *"2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO*
>
> *2.1 O presente processo tem por objeto o apoio técnico aos produtores de mel e vitivinicultores de Chopinzinho com o objetivo de aumentar a produtividade, incrementar a qualidade e agregar valor, gerando reconhecimento técnico e de mercado aos produtos. 2.2 As atividades de apicultura e meliponicultora são atividades com alta rentabilidade, contudo, geralmente são executadas com pouco ou até sem embasamento técnico, e desta forma, há baixa produtividade por colmeia.. Em resumo nesta nova etapa serão disponbilizados conhecimentos técnicos em manejo adequado das colmeias, onde o apicultor aprende a dominar as técnicas de utilização de fumaça, troca de favos velhos no período e momento adequados, aprende a trabalhar não somente com o mel, mas a produção de Cera e Própolis, agregando valor na atividade, formação de pasto apícola para obter um período maior de floradas, adequação da casa do mel com estrutura e equipamentos adequados. 2.3 Alimentação Continuada, neste item os apicultores se tornam conhecedores de todas as castas e fases de vida das abelhas, da importância que elas tem para polinização e com este conhecimento podem extrair ao máximo o potencial que a colmeia pode oferecer, tanto em termos de polinização quanto para produção, com alimentação energética e proteica os apicultores antecipam o crescimento dos enxames antes da primeira florada, podendo aproveitar toda produção de néctar fornecida pelas plantas em seu favor, aumentando a produção e a produtividade por colmeia durante a safra; 2. 4 Melhoramento Genético, neste item os apicultores aprendem a emparelhar e padronizar os enxames, as diversas formas de trocas de rainha, que pode ser de forma natural ou por aquisição externa, divisão de enxames de forma natural, mandala ou por inserção de rainhas compradas de fornecedores externos. Este item é de extrema importância para o apicultor, pois quando cria a regularidade da troca de rainhas nas colmeias ele mantém uma produtividade elevada obtendo sucesso na produção apícola. 2.5 A atividade de vitivinicultura também é realizada com baixíssimo embasamento técnico, tendo como consequência pouca produtividade e produtos de qualidade razoável*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/94D1-91CD-FAC6-07C5 e informe o código 94D1-91CD-FAC6-07C5

provenientes do processo de industrialização da uva. Em parceria com o SEBRAE/PR foi realizado no mês de janeiro de 2024 um diagnóstico com os produtores de uva do município e a partir dessas informações, foi elaborado um plano de trabalho voltado ao desenvolvimento da cultura. Podemos destacar que além de ser uma atividade rentável, a vitivinicultura demanda de pequenos espaços territoriais para ser executada; 2.6 Considerando-se a relevância do desenvolvimento dessas atividades, a oferta de consultoria para estas culturas visa satisfazer a demanda e a profissionalização das atividades com embasamento técnico, geração de renda e melhora na qualidade de vida aos munícipes, como também por consequência o desenvolvimento da atividade turística, é que se apresenta esta justifica com solicitação de contratação; 2.7 Considerando que o conteúdo a ser aboradado em 2025, são continuidade dos conteúdos adquiridos para o melhoramento alcançado na primeira etapa de consultoria para apicultores e meliponicultores realizada em 2023 e segunda parte em 2024, os participantes desse processo são em quase totalidade os agricultores que já participaram dos outros processos. 2.8 A realização de contratação da consultoria se faz necessária em razão da necessidade da continuidade, ampliação e intensificação dos conteúdos e conhecimentos adquiridos para o melhoramento alcançado na primeira etapa de consultoria para apicultores e meliponicultores realizada em 2023 e segunda parte em 2024. Os agricultores já adquiriram conhecimentos em duas etapas anteriores, agora, faz-se necessário o avanço e aprofundamento desses conhecimentos para garantir melhorias e qualidade na produção de mel e vinhos. 2.9 Considerando o inciso XV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que: "Art. 75. É dispensável a licitação: XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativo."

c) há proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela entidade atende a necessidade do órgão municipal interessado.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/94D1-91CD-FAC6-07C5 e informe o código 94D1-91CD-FAC6-07C5

2.3.4.1.3. Do Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: a) documento de formalização de demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

2.3.4.1.4. Da Estimativa de Despesa

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores**, **cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

> I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/94D1-91CD-FAC6-07C5 e informe o código 94D1-91CD-FAC6-07C5

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/94D1-91CD-FAC6-07C5 e informe o código 94D1-91CD-FAC6-07C5

resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

A Secretaria Municipal interessada anexou ao processo **três (3) contratos com objeto semelgante** que foram emitidas pela entidade para outros contratantes, demonstrando que o pagamento é realizado conforme justificado no termo de referência.

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 do Decreto nº 73/2023.

Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

2.3.4.1.5. Da Dotação Orçamentária

A Secretaria de Finanças **emitiu** parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.6. Dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima Necessária

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco;

d) qualificação específica: não se aplica.

2.3.5. Da Designação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio

De acordo com o decreto municipal **anexado** ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/94D1-91CD-FAC6-07C5 e informe o código 94D1-91CD-FAC6-07C5

2.3.6. Da Minuta do Contrato

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.[4]

3. Da Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município **aprova, com ressalvas,** as minutas de edital e contrato anexadas no **Memorando Eletrônico nº 2422/2025**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa**, **serviços de consultoria técnica com o SEBRAE/PR nas áreas de apicultura e vitivinicultura aos produtores familiares do Município de Chopinzinho, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

> **Divisão de Licitações e Contratos:**
>
> **Recomendação 01:** providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos

[4] Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: "No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato".

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/94D1-91CD-FAC6-07C5 e informe o código 94D1-91CD-FAC6-07C5

Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/94D1-91CD-FAC6-07C5 e informe o código 94D1-91CD-FAC6-07C5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 94D1-91CD-FAC6-07C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 27/05/2025 10:13:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/94D1-91CD-FAC6-07C5

Memorando 28- 2.422/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 27/05/2025 às 10:47:17

Termo de Dispensa por Justificativa 06/2025.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_DISPENSA_POR_JUSTIFICATIVA_06_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	27/05/2025 10:54:55	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Juliana Dias de Castro	29/05/2025 13:40:38	1Doc	JULIANA DIAS DE CASTRO CPF 083.XXX.XXX-03

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9F56-253B-F7C1-0D43**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 66/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 2.422/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 75. É dispensável a licitação:

"XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos."

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR

CONTRATADO: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 75.110.585/0005-25, com sede na Avenida Tupi, nº 333, Bairro Bortot, CEP 85.504-000, no município de Pato Branco – PR, neste ato representado pelo Sr. Cesar Giovani Coloni Gonçalves, portador do CPF 796.679.029-00 e do RG 5.551.037-7 SESP-PR e pelo Sr. Juliano Lima, portador do CPF e RG nº 049.432.929-76.

OBJETO
Contratação de Empresa Especializada para realizar Consultoria Técnica nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura aos Produtores Familiares do município de Chopinzinho.

DO VALOR
O valor total deste processo será de R$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais), para um total de 878 horas de consultoria.

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo.

FONTE DE RECURSOS
A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financei
Programa de Trabalho:	2060800062.049 - Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Desdobrado:	1152 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
Nota de Empenho:	Não se aplica

Assinado por 2 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO e JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F56-253B-F7C1-0D43 e informe o código 9F56-253B-F7C1-0D43

DA JUSTIFICATIVA

O presente processo tem por objeto o apoio técnico aos produtores de mel e vitivinicultores de Chopinzinho com o objetivo de aumentar a produtividade, incrementar a qualidade e agregar valor, gerando reconhecimento técnico e de mercado aos produtos.

As atividades de apicultura e meliponicultora são atividades com alta rentabilidade, contudo, geralmente são executadas com pouco ou até sem embasamento técnico, e desta forma, há baixa produtividade por colmeia.. Em resumo nesta nova etapa serão disponbilizados conhecimentos técnicos em manejo adequado das colmeias, onde o apicultor aprende a dominar as técnicas de utilização de fumaça, troca de favos velhos no período e momento adequados, aprende a trabalhar não somente com o mel, mas a produção de Cera e Própolis, agregando valor na atividade, formação de pasto apícola para obter um período maior de floradas, adequação da casa do mel com estrutura e equipamentos adequados.

Alimentação Continuada, neste item os apicultores se tornam conhecedores de todas as castas e fases de vida das abelhas, da importância que elas tem para polinização e com este conhecimento podem extrair ao máximo o potencial que a colmeia pode oferecer, tanto em termos de polinização quanto para produção, com alimentação energética e proteica os apicultores antecipam o crescimento dos enxames antes da primeira florada, podendo aproveitar toda produção de néctar fornecida pelas plantas em seu favor, aumentando a produção e a produtividade por colmeia durante a safra;

Melhoramento Genético, neste item os apicultores aprendem a emparelhar e padronizar os enxames, as diversas formas de trocas de rainha, que pode ser de forma natural ou por aquisição externa, divisão de enxames de forma natural, mandala ou por inserção de rainhas compradas de fornecedores externos. Este item é de extrema importância para o apicultor, pois quando cria a regularidade da troca de rainhas nas colmeias ele mantém uma produtividade elevada obtendo sucesso na produção apícola.

A atividade de vitivinicultura também é realizada com baixíssimo embasamento técnico, tendo como consequência pouca produtividade e produtos de qualidade razoável provenientes do processo de industrialização da uva. Em parceria com o SEBRAE/PR foi realizado no mês de janeiro de 2024 um diagnóstico com os produtores de uva do município e a partir dessas informações, foi elaborado um plano de trabalho voltado ao desenvolvimento da cultura. Podemos destacar que além de ser uma atividade rentável, a vitivinicultura demanda de pequenos espaços territoriais para ser executada;

Considerando-se a relevância do desenvolvimento dessas atividades, a oferta de consultoria para estas culturas visa satisfazer a demanda e a profissionalização das atividades com embasamento técnico, geração de renda e melhora na qualidade de vida aos munícipes, como também por consequência o desenvolvimento da atividade turística, é que se apresenta esta justifica com solicitação de contratação;

Considerando que o conteúdo a ser aboradado em 2025, são continuidade dos conteúdos adquiridos para o melhoramento alcançado na primeira etapa de consultoria para apicultores e meliponicultores realizada em 2023 e segunda parte em 2024, os participantes desse processo são em quase totalidade os agricultores que já participaram dos outros processos.

A realização de contratação da consultoria se faz necessária em razão da necessidade da continuidade, ampliação e intensificação dos conteúdos e conhecimentos adquiridos para o melhoramento alcançado na primeira etapa de consultoria para apicultores e meliponicultores realizada em 2023 e segunda parte em 2024. Os agricultores já adquiriram conhecimentos em duas etapas anteriores, agora, faz-se necessário o avanço e aprofundamento desses conhecimentos para garantir melhorias e qualidade na produção de mel e vinhos.

Chopinzinho-PR, 27 de maio de 2025.

Juliana Dias Castro
Gestora do Contrato

Assinado por 2 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO e JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F56-253B-F7C1-0D43 e informe o código 9F56-253B-F7C1-0D43

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.
Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 27 de maio de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO e JULIANA DIAS DE CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F56-253B-F7C1-0D43 e informe o código 9F56-253B-F7C1-0D43

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9F56-253B-F7C1-0D43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 27/05/2025 10:54:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

JULIANA DIAS DE CASTRO (CPF 083.XXX.XXX-03) em 29/05/2025 13:40:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F56-253B-F7C1-0D43

Memorando 29- 2.422/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 03/06/2025 às 15:06:16

Contrato 132/2025, para assinatura.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_132_2025_SEBRAE_Manifesto.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	03/06/2025 16:05:28	1Doc	ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40...
Suelen Angelica Battistuz	04/06/2025 10:08:45	1Doc	SUELEN ANGELICA BATTISTUZ CPF 072.XXX.XXX-89
Juliana Dias de Castro	04/06/2025 13:56:45	1Doc	JULIANA DIAS DE CASTRO CPF 083.XXX.XXX-03
Ricardo Scandolara	06/06/2025 08:53:20	1Doc	RICARDO SCANDOLARA CPF 081.XXX.XXX-93

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A736-66F5-43B0-267E**

Anexo não disponível para exportação

O arquivo **CONTRATO_132_2025_SEBRAE_Manifesto.pdf** não está disponível para exportação pois está corrompido ou protegido para leitura.

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Memorando 29- 2.422/2025

Assinado por 4 pessoas: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, SUELEN ANGELICA BATTISTUZ, JULIANA DIAS DE CASTRO e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A736-66F5-43B0-267E e informe o código A736-66F5-43B0-267E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A736-66F5-43B0-267E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 03/06/2025 16:05:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SUELEN ANGELICA BATTISTUZ (CPF 072.XXX.XXX-89) em 04/06/2025 10:08:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JULIANA DIAS DE CASTRO (CPF 083.XXX.XXX-03) em 04/06/2025 13:56:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RICARDO SCANDOLARA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 06/06/2025 08:53:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A736-66F5-43B0-267E

Memorando 30- 2.422/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/06/2025 às 15:07:28

Extrato do Contrato 132/2025.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_132_2025_DL_06_2025.pdf

Espécie: Extrato do Contrato nº 132/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR. CNPJ: 75.110.585/0005-25. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para realizar Consultoria Técnica nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura aos Produtores Familiares do município de Chopinzinho. Valor: R$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 06/2025. Fundamento Legal: Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Elemento de despesa: 1152. FONTE: 504. Data da assinatura 27/05/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Cesar Giovani Coloni Gonçalves e Juliano Lima, pelo SEBRAE.

Memorando 31- 2.422/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 06/06/2025 às 09:08:34

Prezados,

Devido a assinatura do Contrato 132/2025, anexado no despacho n° 29, estar corrompida, segue em anexo novo Contrato para assinatura.

_

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

CONTRATO_132_2025_SEBRAE_Manifesto_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	06/06/2025 09:23:52	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Juliana Dias de Castro	06/06/2025 11:17:55	1Doc	JULIANA DIAS DE CASTRO CPF 083.XXX.XXX-03
Ricardo Scandolara	06/06/2025 13:44:27	1Doc	RICARDO SCANDOLARA CPF 081.XXX.XXX-93
Suelen Angelica Battistuz	06/06/2025 15:05:56	1Doc	SUELEN ANGELICA BATTISTUZ CPF 072.XXX.XXX-89

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **233D-2912-1CC0-1CFF**

CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 132/2025

Memorando Eletrônico nº 2.422/2025

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADO: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 75.110.585/0005-25, com sede na Avenida Tupi, nº 333, Bairro Bortot, CEP 85.504-000, no município de Pato Branco – PR, neste ato representado pelo Sr. Cesar Giovani Coloni Gonçalves, portador do CPF 796.679.029-00 e do RG 5.551.037-7 SESP-PR e pelo Sr. Juliano Lima, portador do CPF e RG nº 049.432.929-76.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada para realizar Consultoria Técnica nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura aos Produtores Familiares do município de Chopinzinho, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL (R$)
01	408 Horas	Consultoria	**CONSULTORIA TÉCNICA** Atendimento individual/por propriedade e coletivo, para 16 apicultores. **- Conteúdo das consultorias técnicas:** Consultoria em todas as fases de produção e extração dos produtos oriundos da Apicultura e Meliponicultura, utilizando a metodologia do Tripé da Alta Produtividade. Para obter sucesso na atividade da apicultura, o produtor precisa conhecer na prática as técnicas do Tripé da Alta Produtividade, que consiste no: **1.** Manejo adequado das colmeias, onde o apicultor aprende a dominar as técnicas de utilização de fumaça, troca de favos velhos no período e momento adequados, aprende a trabalhar não somente com o mel, mas a produção de Cera e Própolis, agregando valor na atividade, formação de pasto apícola para obter um período maior de floradas, adequação da casa do mel com estrutura e equipamentos adequados. 2. Alimentação Continuada, neste item do tripé os apicultores se tornam conhecedores de todas as castas e fases de vida	24.480,00	24.480,00

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Juliano Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://cebraapr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 0AAF-87B6-A8F5-
1Doc: Memorando 2.422/2025 / Anexo: emissao_233D29121CC01CFF71344D75_memorando-31--2.422-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (1/20) 354/382

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Juliano Lima.
Assinado por 4 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, JULIANA DIAS DE CASTRO, RICARDO SCANDOLARA e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/233D-2912-1CC0-1CFF e informe o código 233D-2912-1CC0-1CFF

			das abelhas, da importância que elas tem para polinização e com este conhecimento podem extrair ao máximo o potencial que a colmeia pode oferecer, tanto em termos de polinização quanto para produção, com alimentação energética e proteica os apicultores antecipam o crescimento dos enxames antes da primeira florada, podendo aproveitar toda produção de néctar fornecida pelas plantas em seu favor, aumentando a produção e a produtividade por colmeia durante a safra; **3.** Melhoramento Genético, neste item os apicultores aprendem a emparelhar e padronizar os enxames, as diversas formas de trocas de rainha, que pode ser de forma natural ou por aquisição externa, divisão de enxames de forma natural, mandala ou por inserção de rainhas compradas de fornecedores externos. Este item é de extrema importância para o apicultor, pois quando cria a regularidade da troca de rainhas nas colmeias ele mantém uma produtividade elevada obtendo sucesso na produção apícola. **(24h/produtor em 2025 = 384h);** - **Moderação nas reuniões da diretoria, ações e projetos da ACAM** - **Associação Chopinzense de Apicultores e Meliponicultores**. O consultor será responsável por apoiar a condução das reuniões da diretoria da ACAM, atuando como moderador para garantir a objetividade, organização e foco nos temas estratégicos. Entre suas atribuições estão: elaborar pautas em conjunto com a presidência, registrar decisões e encaminhamentos, orientar a priorização de ações, promover alinhamento entre os membros, apoiar a definição de responsabilidades e prazos, além de acompanhar o andamento dos projetos da associação, sugerindo ajustes e melhorias quando necessário **(24h).**		
02	410 Horas	Consultoria	**VITIVINICULTURA** Público-alvo: 14 produtores familiares **Consultoria Técnica** Consultoria técnica especializada em vitivinicultura e enologia (individual e coletivas) e participação em reuniões técnicas. **Conteúdo das consultorias técnicas:** As orientações técnicas preconizarão a redução no uso de agrotóxicos e o emprego de técnicas alternativas para o controle de pragas e doenças da videira, assim como no manejo do solo dos parreirais. Será trabalhado a possibilidade de introdução de nova(s) variedade(s) de uva para melhorar a qualidade do vinho de Chopinzinho, montagem de uma Unidade de Referência (UR) de adubação verde de inverno e consultoria enológica para melhoria da qualidade dos vinhos produzidos.	24.600,00	24.600,00

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Juliano Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oabraapp.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 0AAF-87B6-A8F5-1Doc: Memorando 2.422/2025 - Anexo: emissao_233D29121CC01CFF71344D75_memorando-31--2.422-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (2/20) 355/382

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Juliano Lima.
Assinado por 4 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, JULIANA DIAS DE CASTRO, RICARDO SCANDOLARA e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/233D-2912-1CC0-1CFF e informe o código 233D-2912-1CC0-1CFF

03	60 Horas	Consultoria	**CONSULTORIA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MISSÃO TÉCNICA** Público-alvo: até 20 produtores familiares Destino: Pinheiro Preto/SC e Videira/SC **Objetivo:** O objetivo da consultoria é planejar, organizar e acompanhar tecnicamente a missão técnica que visa proporcionar aos produtores de uva e vinho uma vivência prática e aprofundada sobre experiências de sucesso em vitivinicultura, promovendo o acesso a tecnologias, processos inovadores, estratégias de comercialização e modelos de gestão aplicáveis à realidade local. A missão técnica busca ampliar a visão dos participantes sobre as possibilidades de melhoria na produção, qualificação dos produtos e fortalecimento da cadeia produtiva, contribuindo para o desenvolvimento territorial sustentável e o posicionamento competitivo dos vinhos regionais no mercado. O Sebrae atuará como articulador e facilitador, garantindo a qualidade técnica da programação, a integração entre os participantes e a construção de um plano de ação pós-missão com base nos aprendizados vivenciados. **Resultados Esperados:** - Conhecimento de experiências bem-sucedidas em tecnologia em vitivinicultura, inovação e enoturismo; - Ampliação da visão estratégica dos produtores; - Estímulo à implementação de melhorias tecnológicas e práticas de agregação de valor na cadeia da uva e do vinho em Chopinzinho; - Integração entre os participantes da missão, fortalecendo a articulação local para o desenvolvimento da atividade.	6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL (R$)					**55.080,00**

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência e o Termo de Dispensa de Licitação por Justificativa que deu origem à contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação por Justificativa nº 06/2025,** conforme artigo 75, inciso "XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Juliano Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 0AAF-87B6-A8F5-
1Doc: Memorando 2.422/2025 / Anexo: emissao_233D29121CC01CFF71344D75_memorando-31--2.422-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (3/20) 356/382

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Juliano Lima
Assinado por 4 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, JULIANA DIAS DE CASTRO, RICARDO SCANDOLARA e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/233D-2912-1CC0-1CFF e informe o código 233D-2912-1CC0-1CFF

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;",

Objeto do **Processo Administrativo nº 66/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Contrato, e conforme ato de autorização no despacho nº 24 do Memorando nº 2.422/2025.

3 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços deverão ser executados nas propriedades dos agricultores familiares, conforme relação dos beneficiários no Anexo I, e de acordo com os cronogramas de atividades constantes nos Anexos II, III e IV deste termo.

3.2 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato;

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.2 O valor total da contratação será de R$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais), para um total de 878 horas de consultoria, de acordo com orçamento fornecido pela empresa Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Parana - SEBRAE/PR.

4.2.1 O valor/hora apresentado considera a remuneração pela hora técnica de trabalho, acrescida dos custos com deslocamento a partir da cidade de origem do consultor credenciado, hospedagem e despesas com alimentação durante os atendimentos presenciais.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção dos instrutores, exceto, alimentação, transporte e hospedagem dos produtores familiares nas viagens (Missão Técnica).

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Juliana Dias Castro, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Juliano Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://caebraapp.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 0AAF-87B6-A8F5-
1Doc: Memorando 2422/2025 / Anexo: emissao_233D29121CC01CFF71344D75_memorando-31--2.422-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (4/20) 357/382

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Juliano Lima.
Assinado por 4 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, JULIANA DIAS DE CASTRO, RICARDO SCANDOLARA e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/233D-2912-1CC0-1CFF e informe o código 233D-2912-1CC0-1CFF

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Sr. Ricardo Scandolara, e como fiscal substituta a servidora Sra. Suelen Angélica Battistuz, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Juliano Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://aebraapp.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 0AAF-87B6-A8F5-
1Doc: Memorando 2.422/2025 | Anexo: emissao_233D29121CC01CFF71344D75_memorando-31--2.422-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (5/20) 358/382

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Este documento foi assinado por 4 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, JULIANA DIAS DE CASTRO, RICARDO SCANDOLARA e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/233D-2912-1CC0-1CFF e informe o código 233D-2912-1CC0-1CFF

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviço deverá ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas neste termo.

7.1.1 Local de Execução: nas propriedades de cada apicultor, meliponicultor ou vitivinicultor, conforme relação dos beneficiários no Anexo I deste termo.

7.1.1 Prazo de execução dos serviços: Junho de 2025 a fevereiro de 2026, conforme cronogramas dos Anexos II, III e IV deste termo;

7.1.2 Forma de execução: os serviços serão executados até a data indicada no Termo de Referência, conforme cronograma enviado na proposta da Contratada.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financei
Programa de Trabalho:	2060800062.049 - Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Desdobrado:	1152 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Juliano Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://caibraapp.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 0AAF-87B6-A8F5-
1Doc: Memorando 2422/2025 - Anexo: emissao_233D29121CC01CFF71344D75_memorando-31--2.422-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (6/20) 359/382

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Juliano Lima.
Assinado por 4 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, JULIANA DIAS DE CASTRO, RICARDO SCANDOLARA e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/233D-2912-1CC0-1CFF e informe o código 233D-2912-1CC0-1CFF

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.6 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.10 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.11 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.12 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.13 A contratada poderá realizar os serviços através de profissionais e empresas credenciadas: “sendo permitida desde já à contratada a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados - SGEC, SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.1.14 A partir das entregas realizadas pela contratada, o contratante é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando a contratada isenta e eximida de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

Parágrafo único - De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Juliano Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 0AAF-87B6-A8F5-
1Doc: Memorando 2.422/2025 - Anexo: emissao_233D29121CC01CFF71344D75_memorando-31--2.422-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (7/20) 360/382

Este documento foi assinado por 4 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, JULIANA DIAS DE CASTRO, RICARDO SCANDOLARA e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/233D-2912-1CC0-1CFF e informe o código 233D-2912-1CC0-1CFF

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

10.2.12 Observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos na prestação do serviço, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD; Coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável; Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O PAGAMENTO será efetuado em 8 (oito) parcelas mensais com a primeira em julho de 2025 e a última em fevereiro de 2026, com a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços entregues, que atestadas pela Secretaria solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da Prefeitura para pagamento;

11.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Juliano Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oabraapp.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 0AAF-87B6-A8F5-
1Doc: Memorando 2.422/2025 - Anexo: emissao_233D29121CC01CFF71344D75_memorando-31--2.422-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (8/20) 361/382

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Este documento foi assinado por 4 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, JULIANA DIAS DE CASTRO, RICARDO SCANDOLARA e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/233D-2912-1CC0-1CFF e informe o código 233D-2912-1CC0-1CFF

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60;

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço;

12.1.2 Pelo disposto no item 3.2 deste termo, no qual a contratada se compromete a executar o objeto em outra data, caso ocorra fato que impossibilite a execução na data prevista, devidamente justificado à Administração.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Juliano Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oabraapp.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 0AAF-87B6-A8F5-
1Doc: Memorando 2.422/2025 / Anexo: emissao_233D29121CC01CFF71344D75_memorando-31--2.422-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (9/20) 362/382

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Juliano Lima.
Assinado por 4 pessoas: ALVARO DENIS COLLARO, JULIANA DIAS DE CASTRO, RICARDO SCANDOLARA e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/233D-2912-1CC0-1CFF e informe o código 233D-2912-1CC0-1CFF

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Juliano Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oabraapp.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 0AAF-87B6-A8F5-
1D60, Memorando 2.422/2025 | Anexo emissao_233D29121CC01CFF71344D75_memorando-31--2.422-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (10/20) 363/382

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Juliano Lima.
Assinado por 4 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, JULIANA DIAS DE CASTRO, RICARDO SCANDOLARA e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/233D-2912-1CC0-1CFF e informe o código 233D-2912-1CC0-1CFF

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Juliano Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oabraapp.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 0AAF-87B6-A8F5-
1D60, Memorando 2.422/2025 | Anexo emissao_233D29121CC01CFF71344D75_memorando-31--2.422-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (11/20) 364/382

Este documento foi assinado por 4 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, JULIANA DIAS DE CASTRO, RICARDO SCANDOLARA e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/233D-2912-1CC0-1CFF e informe o código 233D-2912-1CC0-1CFF

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contração.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho/PR, 27 de maio de 2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
CONTRATANTE

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Juliano Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oabraapp.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 0AAF-87B6-A8F5-
1Doc: Memorando 2.422/2025 | Anexo: emissao_233D29121CC01CFF71344D75_memorando-31--2.422-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (12/20) 365/382

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Juliano Lima.
Assinado por 4 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, JULIANA DIAS DE CASTRO, RICARDO SCANDOLARA e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/233D-2912-1CC0-1CFF e informe o código 233D-2912-1CC0-1CFF

Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR
Cesar Giovani Coloni Gonçalves – Representante Legal
Contratada

Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR
Juliano Lima – Representante Legal
Contratada

Juliana Dias Castro
Gestora do Contrato

Ricardo Scandolara
Fiscal do Contrato

Suelen Angélica Battistuz
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Juliano Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 0AAF-87B6-A8F5-
1Doc: Memorando 2.422/2025 / Anexo: emissao_233D29121CC01CFF71344D75_memorando-31--2.422-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (13/20) 366/382

Este documento foi assinado digitalmente por 4 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, JULIANA DIAS DE CASTRO, RICARDO SCANDOLARA e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/233D-2912-1CC0-1CFF e informe o código 233D-2912-1CC0-1CFF

ANEXO I – RELAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES BENEFICIADOS

APICULTORES E MELIPONICULTORES

NOME	CPF	LOCALIDADE	CAD PRO
Ademir Luís Massola	487.019.989-00	Linha Aparecida	9580716048
Ari Macari	673.044.789-34	Água Amarela	9537429264
Ernesto Casanova	025.484.709-97	Linha Paradão	9542093770
Diogo Jose Longo	047.054.809-61	Linha Mafioleti	4705480961
Janete Zanata	859.820.759-49	Linha Encruzilhada	9588795206
João Valdecir da Silva	685.540.449-91	Linha Silva	9517508320
João Valdemar Fortuna	806.348.699-49	Capitel Santo Antônio	9528348006
Junior Roberto Rockenback	053.712.059-93	São Luiz	9569028350
Lauriano de Oliveira	820.967.169-34	Linha Baia	9537128060
Rui Fernando Chichorro	056.097.649-63	Sete Arroios	9597618333
Sirlei Rosa	040.668.589-45	Santa Inês	9583181625
Valter Junior Leite	018.299.680-84	Linha Nossa Senhora das Graças	9584953907
Wagner de Bastiani	060.897.509-56	Ponte Alta	9597928952
Eleidi da Silva	066.432.299-95	Linha Silva	9583564044
Dilair Pirolla	021.754.509-29	Linha Paradão	9599898856

VITIVINICULTORES

NOME	CPF	LOCALIDADE	CAD PRO
Alair Da Silva	911.733.969-34	Santa Helena	9557520667
Ari Macari	673.044.789-34	Água Amarela	9537429264
Antonio Kuhn	518.638.639-15	Santa Helena	9529671188
Antonio Patel	806.350.679-00	Linha Invernadinha	9575452547
Cleber Antônio Cambruzzi	033.686.159-12	Água Amarela	9562469467
Clovis Angelo Piran	747.632.889-20	Linha Tibes	9530413168
Francisco Pagno	177.079.789-00	Água Amarela	9532928408
Irceu Luiz Gottardo	337.685.529-34	São Luiz	9527100523
Jair Joao Kuhn	788.189.909-34	Santa Helena	9524816145
Luiz de Cesaro	500.498.799-87	Estrela Gaúcha	9530273480
Neimar Dalzoto	052.404.989-03	Água Branca	9537178911
Paulo Henrique Scolaro	842.591.599-68	Linha Scolaro	9537178911
Rudinei Antonio Leite	024.860.309-48	Estrela Gaúcha	9529090452
Walter Kurpel Daron	396.284.939-49	São Francisco	9519291824

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Juliano Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oabraapp.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 0AAF-87B6-A8F5-1D60
Este documento foi assinado digitalmente por 4 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, JULIANA DIAS DE CASTRO, RICARDO SCANDOLARA e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/233D-2912-1CC0-1CFF e informe o código 233D-2912-1CC0-1CFF

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ATUAÇÃO VITIVINICULTURA

DATA	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA (HORAS)
02 a 06/06/2025	Reunião com os viticultores e lideranças locais; Visitas técnicas individuais aos parreirais para verificação da situação inicial; visita para avaliação da situação das cantinas e do vinho; instalação de Unidade de Referência de adubos verdes;	50
07 a 11/07/2025	Visitas técnicas individuais aos parreirais Avaliação da sanidade dos ramos e preparação para poda; Higiene operacional nas cantinas e dos vinicultores;	50
04 a 08/08/2025	Visitas técnicas individuais aos parreirais poda e tratamento de inverno; orientações enológicas para manutenção do vinho produzido na safra anterior e controles internos;	50
08 a 12/09/2025	Visitas técnicas aos parreirais início de brotação - tratamento fitossanitários pré florada; técnicas para vinificação em vinhos branco e rosé;	50
06 a 10/10/2025	Acompanhamento agronômico dos parreirais, utilização de insumos biológicos e técnicas para produção de suco de uva na pequena propriedade;	50
02 a 07/11/2025	Visitas individuais aos viticultores tratamentos fitossanitários pós florada e apresentação da legislação para registro de estabelecimento e de produtos;	50
01 a 05/12/2025	Visitas técnicas aos parreirais tratamentos pré colheita e acompanhamento enológico nas cantinas para vinificação em tinto;	50
2025	Preparação de materiais, relatórios, reuniões com o grupo e acompanhamento virtual.	60
	TOTAL (HORAS)	**410**

Observação: A agenda poderá ser ajustada conforme a necessidade do cliente, mediante aviso prévio de 7 dias, ou em função de condições climáticas adversas que impeçam os atendimentos a campo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Juliano Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://cabraapr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 0AAF-87B6-A8F5-
1Doc: Memorando 2.422/2025 / Anexo: emissao_233D29121CC01CFF71344D75_memorando-31--2.422-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (15/20) 368/382

Este documento foi assinado digitalmente por 4 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, JULIANA DIAS DE CASTRO, RICARDO SCANDOLARA e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/233D-2912-1CC0-1CFF e informe o código 233D-2912-1CC0-1CFF

ANEXO III - CRONOGRAMA DE ATUAÇÃO – APICULTURA

DATA	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA (HORAS)
17 a 20/06/2025	Consultorias Individuais Manutenção de Materiais, Manejo de Inverno e reunião da ACAM	48
21 a 24/07/2025	Consultorias Individuais Manejo de Sequenciamento e pré-safra.	48
19 a 22/08/2025	Consultorias Individuais Manutenção de Ninho, Preparação para safra, Avaliação Zootécnica e Reunião da ACAM	48
16 a 19/09/2025	Consultorias Individuais Manejo de Ninho, Manejo de preparação para Colheita de mel, Avaliação Zootécnica.	48
28 a 30/10/2025	Consultorias Individuais Colheita, Troca de rainhas, Colheita de Mel, Planilha Zootécnica. Reunião da ACAM.	48
26 a 29/11/2025	Consultorias Individuais Colheita, Troca de rainhas, Colheita de Mel, Planilha Zootécnica.	48
Janeiro/2026	Consultorias Individuais Manejo de Colheita de própolis, Avaliação Zootécnica e reunião da ACAM	48
Fevereiro/2026	Consultorias Individuais Manejo de Colheita de própolis, Avaliação Zootécnica, Manejo de fim de safra.	48
2025	Reuniões da Diretoria da ACAM, Relatórios, Atendimentos Virtuais, Mobilização para participação no APIGUASSU, reunião parceiros do projeto, Documentos em Geral	24
TOTAL (HORAS)		**408**

Observação: A agenda poderá ser ajustada conforme a necessidade do cliente, mediante aviso prévio de 7 dias, ou em função de condições climáticas adversas que impeçam os atendimentos a campo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Juliano Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://caibraapp.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 0AAF-87B6-A8F5-
1Doc: Memorando 2.422/2025 | Anexo: amissao_233D29121CC01CFF71344D75_memorando-31--2.422-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (16/20) 369/382

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Juliano Lima.
Assinado por 4 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, JULIANA DIAS DE CASTRO, RICARDO SCANDOLARA e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/233D-2912-1CC0-1CFF e informe o código 233D-2912-1CC0-1CFF

ANEXO IV - CONSULTORIA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MISSÃO TÉCNICA

DATA	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA (HORAS)
03 a 14/06/2025	Planejamento Inicial e Alinhamento com Parceiros	10
17 a 28/06/2025	Mapeamento de Participantes e Logística Preliminar	10
01 a 12/07/2025	Organização Técnica da Programação	12
15 a 19/07/2025	Reunião de Preparação com Participantes	6
25 e 26/08/2025	Acompanhamento da Missão Técnica por consultor Credenciado.	12
02 a 13/09/2025	Pós-Missão: Plano de Ação e Encerramento	10
TOTAL (HORAS)		**60**

Observação: As datas apresentadas no cronograma são sugestões de período para realização das atividades, podendo ser ajustadas conforme a disponibilidade dos participantes. As reuniões e etapas de preparação serão agendadas dentro desses intervalos, de forma a garantir a participação efetiva do grupo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves e Juliano Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oabraapp.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 0AAF-87B6-A8F5-
1Doc: Memorando 2.422/2025 / Anexo: amissao_233D29121CC01CFF71344D75_memorando-31--2.422-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (17/20) 370/382

Este documento foi assinado por 4 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, JULIANA DIAS DE CASTRO, RICARDO SCANDOLARA e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/233D-2912-1CC0-1CFF e informe o código 233D-2912-1CC0-1CFF

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/0AAF-87B6-A8F5-C5C4 ou vá até o site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0AAF-87B6-A8F5-C5C4

Hash do Documento

E287E8D7E85604EA68268B691656F67A4A99A9CF02167E883B1DBA473267EC94

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2025 é(são) :

☑ Cesar Giovani Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 03/06/2025 11:56 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 03 2025 11:56:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -26.2017057 Longitude: -51.0614283 Accuracy: 12.75
IP 177.173.200.147
Identificação: Autenticação de conta
Hash Evidências:
64838C9811A74DAF32CA3334B5D25B31A94EEE29468B978439D3F5A428FDD7B9

☑ Juliano Lima - 049.432.929-76 em 03/06/2025 11:28 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 03 2025 11:28:44 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5962368 Longitude: -46.6714624 Accuracy: 340158.24318340933
IP 200.101.169.222
Identificação: Autenticação de conta
Hash Evidências:
C70E2462138C74CBE4DBAD9E455478A78765CE42D2670FCC4341E9A12D353D89

Assinado por 4 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, JULIANA DIAS DE CASTRO, RICARDO SCANDOLARA e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/233D-2912-1CC0-1CFF e informe o código 233D-2912-1CC0-1CFF

Assinado por 4 pessoas: ALVARO DENIS CENI SCOLARO, JULIANA DIAS DE CASTRO, RICARDO SCANDOLARA e SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/233D-2912-1CC0-1CFF e informe o código 233D-2912-1CC0-1CFF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 233D-2912-1CC0-1CFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 06/06/2025 09:23:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

JULIANA DIAS DE CASTRO (CPF 083.XXX.XXX-03) em 06/06/2025 11:17:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RICARDO SCANDOLARA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 06/06/2025 13:44:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SUELEN ANGELICA BATTISTUZ (CPF 072.XXX.XXX-89) em 06/06/2025 15:05:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/233D-2912-1CC0-1CFF

Memorando 32- 2.422/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/06/2025 às 09:21:45

Em anexo:

- Publicações

_

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Contrato_132_2025_PNCP.pdf
Extrato_AMP.pdf
Termo_de_Dispensa_AMP.pdf
Termo_de_Dispensa_PNCP.pdf

Contrato nº 132/2025

Última atualização 09/06/2025

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 66 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 09/06/2025 **Data de assinatura:** 27/05/2025 **Vigência:** de 27/05/2025 a 27/05/2026

Id contrato PNCP: 76995414000160-2-000063/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: 76995414000160-1-000114/2025

Objeto:

Contratacao de Empresa Especializada para realizar Consultoria Tecnica nas Areas de Apicultura e Vitivinicultura aos Produtores Familiares do municipio de Chopinzinho

VALOR CONTRATADO

R$ 55.080,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 75.110.585/0005-25 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANA SEBRAE PR.

Arquivos Histórico

Nome	Data
DL 062025 CONTRATO 1322025 SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA SEBRAE	09/06/2025

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 132-2025 - DL 06-2025

Espécie: Extrato do Contrato nº 132/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR. CNPJ: 75.110.585/0005-25. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para realizar Consultoria Técnica nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura aos Produtores Familiares do município de Chopinzinho. Valor: R$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 06/2025. Fundamento Legal: Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Elemento de despesa: 1152. FONTE: 504. Data da assinatura 27/05/2025. Assinam: Álvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Cesar Giovani Coloni Gonçalves e Juliano Lima, pelo SEBRAE.

Publicado por:
Eliziane Luiza Sangaleti
Código Identificador:D3E755FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/06/2025. Edição 3290
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA
06-2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 66/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 2.422/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 75. É dispensável a licitação:
"XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos."

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR

CONTRATADO: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 75.110.585/0005-25, com sede na Avenida Tupi, nº 333, Bairro Bortot, CEP 85.504-000, no município de Pato Branco – PR, neste ato representado pelo Sr. Cesar Giovani Coloni Gonçalves, portador do CPF 796.679.029-00 e do RG 5.551.037-7 SESP-PR e pelo Sr. Juliano Lima, portador do CPF e RG nº 049.432.929-76.

OBJETO
Contratação de Empresa Especializada para realizar Consultoria Técnica nas Áreas de Apicultura e Vitivinicultura aos Produtores Familiares do município de Chopinzinho.

DO VALOR
O valor total deste processo será de R$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais), para um total de 878 horas de consultoria.

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo.

FONTE DE RECURSOS
A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Gestão/Unidade:	10.01 - DPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financei
Programa de Trabalho:	2060800062.049 - Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Desdobrado:	1152 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

O presente processo tem por objeto o apoio técnico aos produtores de mel e vitivinicultores de Chopinzinho com o objetivo de aumentar a produtividade, incrementar a qualidade e agregar valor, gerando reconhecimento técnico e de mercado aos produtos.
As atividades de apicultura e meliponicultora são atividades com alta rentabilidade, contudo, geralmente são executadas com pouco ou até sem embasamento técnico, e desta forma, há baixa produtividade por colmeia.. Em resumo nesta nova etapa serão disponbilizados conhecimentos técnicos em manejo adequado das colmeias, onde o apicultor aprende a dominar as técnicas de utilização de fumaça, troca de favos velhos no período e momento adequados, aprende a trabalhar não somente com o mel, mas a produção de Cera e Própolis, agregando valor na atividade, formação de pasto apícola para obter um período maior de floradas, adequação da casa do mel com estrutura e equipamentos adequados.
Alimentação Continuada, neste item os apicultores se tornam conhecedores de todas as castas e fases de vida das abelhas, da importância que elas tem para polinização e com este conhecimento podem extrair ao máximo o potencial que a colmeia pode oferecer, tanto em termos de polinização quanto para produção, com alimentação energética e proteica os apicultores antecipam o crescimento dos enxames antes da primeira florada, podendo aproveitar toda produção de néctar fornecida pelas plantas em seu favor, aumentando a produção e a produtividade por colmeia durante a safra;
Melhoramento Genético, neste item os apicultores aprendem a emparelhar e padronizar os enxames, as diversas formas de trocas de rainha, que pode ser de forma natural ou por aquisição externa, divisão de enxames de forma natural, mandala ou por inserção de rainhas compradas de fornecedores externos. Este item é de extrema importância para o apicultor, pois quando cria a regularidade da troca de rainhas nas colmeias ele mantém uma produtividade elevada obtendo sucesso na produção apícola.
A atividade de vitivinicultura também é realizada com baixíssimo embasamento técnico, tendo como consequência pouca produtividade e produtos de qualidade razoável provenientes do processo de industrialização da uva. Em parceria com o SEBRAE/PR foi realizado no mês de janeiro de 2024 um diagnóstico com os produtores de uva do município e a partir dessas informações, foi elaborado um plano de trabalho voltado ao desenvolvimento da cultura. Podemos destacar que além de ser uma atividade rentável, a vitivinicultura demanda de pequenos espaços territoriais para ser executada;
Considerando-se a relevância do desenvolvimento dessas atividades, a oferta de consultoria para estas culturas visa satisfazer a demanda e a profissionalização das atividades com embasamento técnico, geração de renda e melhora na qualidade de vida aos munícipes, como também por consequência o desenvolvimento da atividade turística, é que se apresenta esta justifica com solicitação de contratação;
Considerando que o conteúdo a ser aboradado em 2025, são continuidade dos conteúdos adquiridos para o melhoramento alcançado na primeira etapa de consultoria para apicultores e meliponicultores realizada em 2023 e segunda parte em 2024, os participantes desse processo são em quase totalidade os agricultores que já participaram dos outros processos.
A realização de contratação da consultoria se faz necessária em razão da necessidade da continuidade, ampliação e intensificação dos conteúdos e conhecimentos adquiridos para o melhoramento alcançado na primeira etapa de consultoria para apicultores e meliponicultores realizada em 2023 e segunda parte em 2024. Os agricultores já adquiriram conhecimentos em duas etapas anteriores, agora, faz-se necessário o avanço e aprofundamento desses conhecimentos para garantir melhorias e qualidade na produção de mel e vinhos.

Chopinzinho-PR, 27 de maio de 2025.

JULIANA DIAS CASTRO
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.
Chopinzinho-PR, 27 de maio de 2025.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Eliziane Luiza Sangaleti
Código Identificador:71207406

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/06/2025. Edição 3290
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 6 | Processo 66/2025

Acessar Contratação

Última atualização 09/06/2025

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76995414000160-1-000114/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Contratacao de Empresa Especializada para realizar Consultoria Tecnica nas Areas de Apicultura e Vitivinicultura aos Produtores Familiares do municipio de Chopinzinho

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 55.080,00	R$ 55.080,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Nome	Data
TERMO DE CONTRATACAO DIRETA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 062025	09/06/2025

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.